



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

CLÉA NADJA ROSENO DE CASTRO NUNES

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A SAGA DAS PUNIÇÕES NA
ROTA DA EXCLUSÃO SOCIAL**

**NATAL/RN
2006**

CLÉA NADJA ROSENO DE CASTRO NUNES

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: A SAGA DAS PUNIÇÕES NA
ROTA DA EXCLUSÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como parte dos requisitos à obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Maria Célia Correia Nicolau.

NATAL

2006

N972a Nunes, Cléa Nadja Roseno de Castro.
Adolescente em conflito com a lei: a saga das
punições na rota da exclusão social. Cléa Nadja Roseno de
Castro Nunes. – Natal, 2006.

138 f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) –
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Natal,
2006.

1. Serviço Social - Dissertação. 2. Proteção social.
3. Direito da criança e do adolescente. I. Título.

UFRN

CDU 364.442 (043.3)

CLÉA NADJA ROSENO DE CASTRO NUNES

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A SAGA DAS PUNIÇÕES NA
ROTA DA EXCLUSÃO SOCIAL.**

Dissertação apresentada pela
mestranda Cléa Nadja Roseno de
Castro Nunes, aprovada por todos os
membros da banca examinadora, foi
aceita como requisito à obtenção do
título de Mestre em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Dr^a Maria Célia Correia Nicolau
Doutora pela UFRN

Prof^a Dr^a Alba Maria Pinho de Carvalho
Doutora pela UFC

Prof. Dr. Yanko Március de Alencar Xavier
Doutor pela UNI-OS

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, minha fonte de fé, coragem e determinação. Por ter permitido a realização desse sonho.

À minha **querida e admirada mãe**, grande incentivadora e exemplo de vida.

À **minha filha Letícia**, que nasceu durante o mestrado e tornou-se um motivo a mais para enfrentar esse desafio,

Ao meu esposo **Levi, Dilma, Claudete e Amarildo** por me terem substituído no cuidado com Letícia, nos momentos em que precisava escrever.

Aos meus amigos **Marinalda, Isabel, Graça, Nádia, Walikíria, Micheline e Valtemir**, pelo apoio durante esta caminhada.

À minha **orientadora Célia Nicolau**, por ter aceitado o desafio de concluir esse trabalho em tão pouco tempo e tornar-se parte da realização desse sonho.

A todos que fazem a **Coordenação do CIAD e da Coordenadoria de Programas de Proteção Especial da FUNDAC-RN**, Martta Carvalho, Alexandre, Patrícia e em especial a Raul Arco Verde, sempre disponível no momento da realização da pesquisa na unidade,

A **todos os adolescentes em conflito com a lei**, que nos ensinam que, no trabalho com eles, é preciso CRER PRA VER E NÃO, VER PRA CRER.

À **Lúcia**, secretária da pós-graduação, aos **professores da pós-graduação** e aos **colegas de turma**, pela ajuda e troca de experiências que enriqueceram o trabalho.

A **Ana Carla**, pela compreensão nos momentos mais críticos dessa trajetória.

A **todos que contribuíram**, diretas ou indiretamente, para que esse trabalho se concretizasse.

MEU MAIS SINCERO “MUITO OBRIGADA”.

MENORES SOMOS NÓS!

“Menores”, somos nós que violamos direitos de pessoas que ainda não podem reivindicá-los!

“Menores”, somos nós que mantemos as FEBEM's onde pessoas são amontoadas, são torturadas e, quando oferecem o “espetáculo” que denuncia as condições a que são submetidas, saímos às ruas pedindo a redução da idade penal!

“Menores”, somos nós que aceitamos e justificamos o trabalho infantil e a exploração do trabalho do adolescente!

“Menores”, somos nós que compactuamos com a violência doméstica, a aceitamos e a escondemos sob a alegação do sigilo profissional!

“Menores”, somos nós que produzimos, alimentamos e mantemos a desigualdade e a exclusão!

“Menores”, somos nós, que exterminamos simbólica e realmente muitos dos que ousam denunciar, retribuindo, muitas vezes, com violência, a violência a que estão sistematicamente expostos!

“Menores”, somos nós, que coisificando pessoas, as usamos como bilhetes de garantia a uma vida eterna!

“Menores”, somos nós, da mesa farta de direitos aos nossos filhos, excluimos outros tantos!

“Menores”, somos nós que nos omitimos, que somos coniventes, que avalizamos o extermínio institucional, que transmutamos direitos em benesses, que estamos em situação irregular, que cometemos crimes de forma sutil!

“Menores”, somos nós, que não mais sabemos reconhecer o nosso semelhante debaixo do lixo, engaiolados nas instituições, sob uma marquise, nos sinaleiros, no trabalho precoce ou ilegal, nas ruas perdidos e explorados, nas casas espancados e abusados!

“Menores”, somos nós, que marcamos a ferro e a fogo nosso presente e o destino do nosso futuro enquanto humanidade!

Kátia Carvalho Abbud

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de atenção a problemática das determinações que contribuem para que os adolescentes entrem em conflito com a lei. Neste estudo, a exclusão social é apreendida como um dos determinantes mais importantes para entender esta problemática uma vez que defendemos que esta faz parte da trajetória de vida deste adolescente desde o seu nascimento funcionando como uma punição que antecede o seu envolvimento em atos infracionais. Questiona-se ainda a discussão da redução da maioridade penal vista como uma proposta que contribuirá para a perpetuação da repressão. Os objetivos neste trabalho se expressam em: Analisar a problemática do adolescente em conflito com a lei, tendo a exclusão social como um dos principais determinantes; Elucidar a situação de exclusão social a que o adolescente em conflito com a lei está submetido no Rio Grande do Norte, especificamente em Natal, através do perfil do adolescente atendido no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional -CIAD no ano de 2005; Identificar se na ação do Estado e da sociedade diante dessa problemática tem prevalecido a punição ou a proteção social; Contribuir com a discussão para a não redução da maioridade penal. Utilizando-se a abordagem quali-quantitativa, a pesquisa realizou-se tendo como sujeitos 190 adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 21 anos que se encontraram internados, provisoriamente, no CIAD no ano de 2005. Desvenda-se neste trabalho que seus direitos fundamentais (educação, saúde, entre outros) são diariamente desrespeitados por um Estado que dá prioridade ao econômico, aprofundando assim, cada vez mais as desigualdades sociais. Defende-se que essa problemática tem sua raiz principalmente na exclusão social e é imposta ao adolescente como uma punição que se antecipa ao seu envolvimento com a Lei e se sobrepõe à proteção social. Quando este adolescente passa de vítima a algoz, o Estatuto da Criança e do Adolescente é questionado por diversos setores da sociedade que passam a defender a redução da maioridade penal como a solução para reduzir a violência no país. Nesse sentido, busca-se discutir os argumentos que apontem para a não

exclusão, discriminação e repressão. Propõe-se que o Estado deve assumir a criança e o adolescente como prioridade, implementando o que estabelece o ECA assegurando, dessa forma, o usufruto de direitos até então negados a eles como forma de impedir que se envolvam com a violência, futuramente.

Palavra-Chave: Adolescentes em conflito com a Lei. Exclusão Social. Proteção Social. Inimputabilidade penal.

ABSTRACT

This work deals with the problematic of the determinations that contribute to become the adolescents involved with law. Thus, in this research, the social exclusion is apprehended as one of the most important determining to understand this problematica, once we defend that it is part of the trajectory of this adolescent's life since its birth as a punishment that starts before they becoming involved in act's that break the law. It is still questioned the discussion of the reduction of the penal age, viewed aa a proposal that will contribute to perpetuate the repression. The objectives of the research were: analyze the problematic of adolescents in conflict with law, where social exclusion is seen here as a main category. The research also aims to understand the situation towards social exclusion and that this public is undertaken in the state of Rio Grande do Norte, more specifically in Natal. This is done through analysis of the profile of adolescents that are submitted to the treatment at Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional – CIAD in 2005. This is done on order to identify of the State's and society's actions towards this issue, how it has prevailed in analyzing if there is punishing or social protection. The research also contributed with discussion towards the non penal reduction of for underage minors. The approach realized if of qualiquantitative nature. The research was realized with 190 male adolescent subjects, age ranging from 12 to 21 that were interns at CIAD in the year of 2005. The research shows that their fundamental rights (education, health, amongst others) are disrespected on a daily basis by the State. The State prioritizes economic issues, making social inequality more profound. The main argument is that this problematic has its main oring in the social exclusion and it is imposed to the adolescents as a punishment before thes have been involved with the law going on top of the social protection. When the adolescent goes from being the victim to executioner, the Statute of Children and Adolescents is questioned by many sectors that defend the reduction of penal minority as a solution to reduce the country's violence. Thus, it was aimed here to discuss arguments that point to non exclusion, discrimination and repression. It is proposed that the State should assume children and adolescents as a priority, implementing what the statute establishes as well as assures related to the fruition of denied rights as a way to prevent their future involvement with violence.

Key Words: Adolescents in Conflict With Law. Social Exclusion. Social Protection. Penal Inimputeability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 01: Nível educacional dos pais X Anos de estudo dos filhos.....	p. 38
QUADRO 02: Violência doméstica na cidade do Natal no ano de 2005.....	p. 43
QUADRO 03: Responsabilidade na execução de medidas sócio-educativas.....	p. 65
QUADRO 04: Distribuição dos adolescentes segundo a renda familiar.....	p. 70
QUADRO 05: Distribuição dos adolescentes segundo a procedência	p.71
QUADRO 06: Mapa dos bairros e regiões administrativas de Natal.....	p. 72
QUADRO 07: Distribuição dos adolescentes segundo a convivência familiar.....	p. 78
QUADRO 08: Distribuição dos adolescentes segundo a escolaridade.....	p. 87
QUADRO 09: Distribuição dos adolescentes segundo a situação ocupacional.....	p. 93
QUADRO 10: Distribuição dos adolescentes segundo o ato infracional.....	p. 97
QUADRO 11: Adolescentes atendidos segundo a reincidência.....	p.105
QUADRO 12: Comparação: crime (cometido por adulto) X ato infracional (cometido por adolescente).....	p.119
FIGURA 01: Distribuição dos adolescentes segundo região em que residem em Natal.....	p.71
FIGURA 02: Distribuição dos adolescentes segundo a idade.....	p.84
FIGURA 03: Distribuição dos adolescentes por situação escolar.....	p.89
FIGURA 04: Distribuição dos adolescentes segundo o uso de droga.....	p.102
FIGURA 05: Distribuição dos adolescentes segundo as medidas sócio-educativas aplicadas.....	p.108

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CEDUC – Centro Educacional do Pitimbu
CEPAL – Comissão Econômica Para a América Latina e o Caribe
CF – Constituição Federal
CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola
CP – Código Penal
DCA – Departamento da Criança e do Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
FGV – Fundação Getúlio Vargas
FUNDAC – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente
FUNDEB - Fundo para a Educação Básica
FUNDEF - Fundo para a Educação Fundamental
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
ILANUD - Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção e Tratamento da Delinqüência
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
LA – Liberdade Assistida
LACRI - Laboratório de Estudos da Criança
MP – Medida Provisória
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONG's - Organizações não-governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIB – Produto Interno Bruto
PNAD – Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio
PSC - Prestação de Serviço à Comunidade
PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica
SETHAS – Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
UNICEF - Fundos das Nações Unidas Para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 DE VÍTIMA A ALGOZ: A TRAJETÓRIA DA PUNIÇÃO VIA EXCLUSÃO SOCIAL.....	27
2.1 PUNIDOS E DESPROTEGIDOS: A REALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	28
2.2 A AÇÃO DO ESTADO FRENTE À PROBLEMÁTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	46
2.3 O ECA E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE GARANTIDA SÓ NO PAPEL?.....	54
2.3.1 O atendimento ao adolescente em conflito com a lei no ECA: uma perspectiva de garantia da proteção integral.....	61
3 O ADOLESCENTE EXCLUÍDO E O ATO INFRACIONAL: A CONTINUAÇÃO DA PUNIÇÃO.....	67
3.1 EXCLUÍDO E AGORA EM CONFLITO COM A LEI: UMA DUPLA PUNIÇÃO.....	68
3.1.1 O adolescente em conflito com a lei e o processo de exclusão expressados na escolaridade e na qualificação profissional.....	90
3.1.2 Inserção no mercado: um outro obstáculo.....	95
3.1.3 O envolvimento com a violência e a dupla punição.....	97
4 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: A PUNIÇÃO QUE SE SOBREPÕE À PROTEÇÃO.....	111
4.1 NÃO À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA NÃO RETROCEDERMOS NOS DIREITOS CONQUISTADOS.....	112
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS.....	126
ANEXOS.....	133

1 INTRODUÇÃO

- Por que Pensar a Problemática?

A situação da infância e da juventude e suas famílias, pelas condições de pobreza e subalternidade, expostas ao desemprego, subemprego, à fome, à miséria, à violência, portanto, excluídas dos seus direitos à cidadania, configura uma das mais graves expressões da questão social no cenário da sociedade brasileira. Residindo nas periferias das grandes e pequenas cidades, limitadas pelo não acesso à produção e ao consumo de bens e serviços para garantir condições mínimas de subsistência para si e para os seus, parcela das famílias dos adolescentes pobres e subalternizados torna-se, segundo Yasbek (2001), uma população sobrando, gente que se tornou não empregável, parcelas crescentes de trabalhadores que não encontram um lugar reconhecido na sociedade, que transitam à margem do trabalho e das formas de troca socialmente reconhecidas, "numa sociedade em franca expansão capitalista, que produz o necessitado, o desamparado e a tensão permanente da instabilidade no trabalho".

Não de forma exclusiva, mas em potencial, os adolescentes em conflito com a lei, identificados na experiência de trabalho como Assistente Social no CIAD - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional - originam-se em sua maioria dessas famílias pobres, subalternizadas, que se encontram submetidas ao processo de exclusão social pelo não acesso ao emprego, pelo estigma, pela discriminação do ato infracional. São famílias que estão com seus filhos, netos ou sobrinhos internados por terem cometido algum ato infracional. Em contato com esses adolescentes e suas famílias, através das entrevistas e visitas domiciliares realizadas, reflexões fluíram, expressas nos depoimentos obtidos durante a experiência de trabalho¹ nessa unidade de internação provisória. Dentre esses depoimentos destacam-se: as experiências dos adolescentes vividas no espaço da rua, a difícil convivência com a família no

¹ A escolha do tema não surgiu por acaso. A área da criança e do adolescente faz parte de minha trajetória desde o ano de 1998, em face do estágio curricular do Curso de Serviço Social concluído na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e desenvolvido no SOS Criança, um programa que tem como objetivo atender esta clientela vítima da violência, momento em que me deparei com a realidade de pobreza a que está submetida essa faixa de idade em nosso país e onde pude perceber que além de serem vítimas da violência física e/ou psicológica elas ainda são diariamente submetidas a um outro tipo de violência: a falta de direitos, apesar de estarem garantidos na CF - Constituição Federal e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

espaço do lar, a experiência da drogadição pelo tráfico e uso de droga, seguida da violência expressa nos delitos cometidos, nas brigas entre inimigos e bairros rivais; as inúmeras passagens pela Polícia e/ou instituições da FUNDAC/RN – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.

Note-se que, pesquisar a problemática do adolescente em conflito com a lei se torna relevante, à medida que trata de um tema que representa, atualmente, uma das maiores preocupações da sociedade brasileira: a violência. Embora essa problemática não seja recente, o que tem atemorizado, segundo Waiselfisz (2002), são as suas atuais manifestações, que assumem formas mais amplas e complexas, como o crime organizado, as quadrilhas do narcotráfico, os grupos de extermínio, e as gangues, gerando um sentimento de insegurança nas pessoas, que passam a enclausurar-se dentro de casa colocando grades, portões eletrônicos, seguranças, carros blindados e outros meios para proteger-se da violência.

O aumento da violência não modificou somente o cotidiano daqueles que podem pagar por sua segurança. De acordo com Fraga (2004), esse fenômeno tem produzido, inclusive entre as pessoas residentes nos bairros periféricos, a limitação de seus contatos com a comunidade. Muitas mães residentes nas favelas do Rio de Janeiro, por exemplo, evitam a convivência de seus filhos com outras crianças, como forma de prevenir que eles sejam aliciados pelo tráfico, mas nem sempre têm conseguido.

Na tentativa de encontrar soluções para o problema, a cada noticiário sobre um crime envolvendo adolescentes, a sociedade em geral aponta-os como principais culpados e propõem a redução da maioria penal como saída para minimizar a situação, perpetuando assim, a repressão/punição/discriminação no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Método esse presente, segundo Volpi (1999), desde a colonização, quando nas unidades de internação predominava a violação dos direitos humanos, chegando inclusive a ser chamadas, de escolas do crime.

Não é intenção discutir a violência como tema central, neste trabalho, no entanto se faz necessário enfatizar que aqui considera-se o conceito proposto no

Relatório Mundial sobre Violência e Saúde pela OMS (Organização Mundial de Saúde, 2004, s.p.) no qual violência significa:

O uso intencional da força física ou do poder real ou potencial contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Dessa forma, o tipo de violência de que se tratará neste trabalho é aquele que se tornou naturalizado na sociedade brasileira: a violência dos direitos sociais. Segundo Rosa (2001), a violência não se restringe ao crime, apesar de este ser a sua face mais descarada, e por isso mesmo desvia a opinião pública de suas determinações. O trabalho infantil, por exemplo, tornou-se natural, não sendo visto como violência. Assim como a vitimização de jovens por grupos de extermínio se tornou banal e invisível.

Banalizada, pela frequência com que ocorre o evento, e invisível, pelo fato de a ocorrência dessas mortes não produzir manifestações públicas ou reivindicações políticas para reverter o quadro existente ou nem mesmo ganhar relevante destaque na imprensa. (FRAGA, 2004, p.86).

Diante desse contexto, pretende-se investigar a problemática do adolescente em conflito com a lei, sob um outro olhar, buscando suas determinações e identificando principalmente na exclusão social a raiz do envolvimento dos adolescentes em atos infracionais e não no caráter individual. Apontar-se-á assim, uma trajetória de privação de direitos que começa desde a infância. Trabalhar-se-á, nesta trajetória, que o convívio com a violência é cotidiano, não só a violência física, mas, também, aquela expressada pelo não acesso aos direitos fundamentais para um desenvolvimento saudável, conforme estabelece o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. É preciso enfatizar que o atual contexto de exclusão social a que estão submetidas as crianças e os adolescentes no Brasil atinge visceralmente suas vidas, em que ser violento torna-se, muitas vezes, uma forma de sobrevivência e o ato infracional, o meio ilegal para se ter acesso ao que lhe é negado.

Lembra Rosa (2001) que essa situação de miséria vivida pela maioria da população brasileira cresce com intensidade alarmante. As crianças e os

adolescentes que estão excluídos do acesso aos direitos básicos, além dos problemas que enfrentam em relação à satisfação de suas necessidades básicas, ainda sofrem vários estigmas, sendo rotulados pela sociedade como “menor”, “pivete”, “malandro”, “trombadinha”, “abandonado”, “carente”, frutos de “famílias desestruturadas”. É preciso ressaltar que para estes, o projeto de vida parte da necessidade, ou da ausência de possibilidades, restando-lhes a inclusão social através do imediato, ou seja, trabalhando precocemente, roubando, pedindo.

Conforme afirmação anterior, o problema da violência, de acordo com Adorno (1999), especialmente entre os adolescentes, representa, hoje, uma das problemáticas mais urgentes com que se tem deparado a sociedade brasileira, principalmente para o cidadão comum, que se vê obrigado a se proteger para não se tornar vítima de alguma ofensa criminal.

Esse contexto tem propiciado a discussão sobre o ECA, pondo em dúvida a sua eficácia na diminuição da violência, pois alguns segmentos da sociedade acreditam que, enquanto instrumento legal para o controle social, as medidas sócio-educativas representam a complacência com o autor de ato infracional.

Concorda-se que o crescimento da participação de adolescentes no movimento da criminalidade urbana tem-se tornado um grave problema social para a sociedade, acompanhando uma tendência mundial que tem sido incluída na agenda de muitos países, como um dos mais urgentes problemas sociais. Sobre isso Adorno afirma:

A associação entre adolescência e criminalidade não é inquietação exclusiva das sociedades com acentuadas desigualdades sociais. Mesmo em sociedades caracterizadas por elevados indicadores de desenvolvimento humano, condições e qualidade de vida, a preocupação com o envolvimento de crianças e adolescentes com o mundo do crime não é recente (ADORNO, 1999, p.63).

Não se pode e nem se quer negar que, atualmente, os jovens encontram-se envolvidos com a prática de atos infracionais, alguns deles, de natureza grave; porém é necessário enfatizar que essa problemática é permeada de mitos e equívocos que se pretende discutir neste trabalho. A título de exemplo, tem-se a afirmação de um dos segmentos da sociedade que defende a redução da maioria penal em que os adolescentes são os principais responsáveis pelo

aumento da violência e, no entanto, estudos realizados comprovam que os atos praticados por adolescentes não ultrapassam 10% de todos os crimes praticados no Brasil contra 90% praticados por adultos. Por outro lado, esses adolescentes carregam prejuízos, “crescem em condição de risco pessoal e social, vivem em condição de não-garantia de seus direitos básicos que contribuam para uma sobrevivência física e um desenvolvimento psicológico saudável” (BOCK et al, 1999, p.341). Segundo Fraga (2004), além da exclusão social, os jovens pobres são portadores de um estigma, pois já são considerados socialmente ameaçantes antes mesmo de cometerem um ato infracional.

A exclusão social a que estão submetidos é tão intensa que, segundo um estudo do UNICEF (Fundos das Nações Unidas Para a Infância) com base em dados estatísticos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), mais de um quinto do total de crianças que nascem em nosso país completam o primeiro ano de vida sem possuir seu registro de nascimento, ou seja, nem existem perante o Estado, comprometendo ainda mais o acesso aos seus direitos. No Rio Grande do Norte, por exemplo, de 59.646 crianças nascidas vivas no ano de 2004, 12.767 deixaram de ser registradas, o que equivale a 21,4% (JORNAL TRIBUNA DO NORTE 12 julho 2006). Cada indicador social revelado, coloca em evidência a grave situação de exclusão social a que a nossa infância e juventude está submetida:

No Brasil, estima-se que 1 milhão de crianças sofrem com a desnutrição (Campanha Criança Esperança 2006). Observe-se que a fome é um outro problema grave de violência aos direitos sociais do ser humano e, somente no Estado do Rio Grande do Norte, 23,3% da população está em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, convive diariamente com o medo da fome ou com a incerteza quanto ao alimento do dia seguinte (JORNAL TRIBUNA DO NORTE 21 maio 2006).

Entende-se, portanto, que a violência aos direitos à criança e aos adolescentes se expressa: na proliferação do trabalho infantil; nas agressões físicas, morais e psicológicas no ambiente doméstico; na perseguição policial; na exploração sexual; na insegurança alimentar; na fome; no trabalho que falta à família; no abandono; no não acesso à escola em que poucos a freqüentam e muitos deixaram de estudar. Estes são sinais que enunciam e denunciam:

Os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade. Sinais que expressam também o quanto a sociedade pode tolerar a pobreza e banalizá-la e, sobretudo a profunda incompatibilidade entre os ajustes estruturais da economia à nova ordem capitalista internacional e os investimentos sociais do Estado brasileiro. (YASBEK, 2001, p.35).

São situações de violência que espelham os processos de exclusão social no contexto da sociedade brasileira e demarcam a falta de respeito ao que se encontra determinado na Constituição Federal conquistada em 1988 e no próprio ECA. Assim, crianças, adolescentes e suas famílias vivem em condições não dignas para o ser humano e cidadão. No campo da educação, por exemplo, são 30 milhões de pessoas com 15 anos, ou mais, que não conseguem ler nem escrever um bilhete simples, ou seja, são consideradas analfabetas funcionais. Nas regiões mais pobres, o número de analfabetos é maior. No Nordeste, por exemplo, o percentual chega a 50% do total do país. Esses dados revelam a perpetuação dos processos de exclusão, uma vez que as famílias que não tiveram acesso à escola, aumentam a probabilidade de também terem seus filhos analfabetos. Essa realidade é vista no número de analfabetos na faixa de 10 a 19 anos, que atinge 7,4% dos brasileiros (JORNAL TRIBUNA DO NORTE 07 março 2006).

Entende-se que a exclusão social está relacionada com o modelo de desenvolvimento adotado no país, em que o econômico se sobrepõe ao social, aprofundando, portanto, as desigualdades sociais. Assim, apesar de ser hoje considerada a 15ª economia industrial do mundo, o Brasil é um país de desiguais, possuindo uma das piores concentrações em termos de renda do mundo, onde os 20% mais ricos possuem uma renda 32 vezes maior que a dos 20% mais pobres. E o Estado brasileiro, seguindo as receitas neoliberais, ao invés de implementar ações que atinjam a raiz do problema, prefere impor políticas sociais paliativas, seletivas e emergenciais que não alteram as condições de vida da população, e essa postura também se reflete no atendimento à criança e ao adolescente.

Existem milhões de crianças e adolescentes brasileiros que sobrevivem privados dos direitos inerentes à infância e à juventude, o que representa a expressão mais óbvia e trágica da organização econômica política e social no Brasil, que se caracteriza pelo descalabro da

distribuição desigual de rendas, da ausência de justiça e desrespeito à cidadania. (ROSA, 2001, p.184).

Apesar dessa realidade, é preciso lembrar que existe uma lei que, se for implementada da forma que se propõe, pode mudar o destino dessas crianças e adolescentes. A mobilização dos movimentos sociais e da sociedade na década de 1980, na luta pela redemocratização do país e na consolidação de um Estado de Direito, desenhou uma nova política de proteção e de atendimento à infância e à adolescência, elaborando, aprovando e colocando em vigor o ECA, em 13 de julho de 1990. “O ECA institui mudanças significativas no tratamento que o Estado dispensava para com essa parcela da população que sai da condição irregular e passa para a proteção integral” (VOLPI, 1999, p.48), onde a criança e o adolescente devem ser vistos como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (art 6º), titulares de direitos como a saúde, a educação, o lazer e um desenvolvimento sadio em condições dignas de existência (art. 7º).

Apesar dessa importante mudança na proposta de atendimento à criança e ao adolescente, que prevê um conjunto articulado de ações, bem como o fato desta Lei ter tornado-se referência, um instrumento de luta na garantia de direitos, observa-se que, na prática, existe um enorme desrespeito ao seu conteúdo, uma vez que a implementação efetiva dessas mudanças ainda não tem acontecido, em algumas regiões do país. Talvez esse seja um dos motivos que leva determinados segmentos da sociedade a acreditar que o ECA não representa um instrumento eficaz na redução do envolvimento de adolescentes com a violência, principalmente no que preconiza em relação a idade de início da responsabilização penal.

Observando a realidade de exclusão social a que essa parcela da população está submetida no Brasil, percebe-se que a sociedade tem sido tolerante quando estes são vítimas da violência, mas não quando tornam-se algoz. Parte-se do pressuposto que, na medida em que comete um ato infracional o adolescente torna-se um bandido irrecuperável, e sua condição de pessoa em desenvolvimento é suprimida. Assim, “o atendimento a esse segmento se restringe ao recolhimento, à exclusão social, às ações policiais” (ROSA, 2001,

p.185), levando-se a afirmar, portanto, que a punição acaba se sobrepondo à proteção social preconizada no ECA.

O principal argumento deste estudo é a exclusão social apreendida como um dos determinantes mais importantes para entender a problemática do envolvimento de adolescentes com a violência, uma vez que defendemos que esta faz parte da trajetória de vida deste adolescente desde o seu nascimento funcionando como uma punição que antecede a prática do ato infracional. E quando estes se tornam autores da violência são punidos duplamente pela exclusão social a que já estão submetidos e por terem entrado em conflito com a Lei. Questionam-se ainda os argumentos que defendem a redução da maioria penal vista neste trabalho como uma proposta que contribuirá para a perpetuação da punição.

Diante do exposto, os objetivos deste trabalho se expressam em:

- a) Analisar a problemática do adolescente em conflito com a lei tendo a exclusão social como um dos principais determinantes;
- b) elucidar a situação de exclusão social a que o adolescente em conflito com a lei está submetido no RN, especificamente em Natal através do perfil do adolescente atendido no CIAD no ano de 2005;
- c) ilustrar que na ação do Estado e da sociedade diante dessa problemática tem prevalecido a punição em detrimento da proteção social;
- d) contribuir com a discussão para a não redução da maioria penal.

- O Caminho Metodológico Percorrido:

Para atingir os objetivos desse estudo e responder aos seus questionamentos, optou-se por um referencial teórico metodológico que, partindo das grandes leis e tendências da sociedade burguesa, permitisse decifrar a problemática em suas particularidades históricas em seu movimento atual conforme afirma Iamamoto (1995); referencial que tornou possível desvendar, numa perspectiva crítica, a problemática proposta no espaço do CIAD, lócus deste

trabalho e onde se materializa o atendimento provisório aos adolescentes em conflito com a lei, na cidade do Natal, sujeitos desta pesquisa.

A partir da coleta e análise dos dados colocou-se em evidência uma realidade de exclusão social, à qual se encontram submetidos esses adolescentes; bem como esta trouxe elementos que possibilitaram perceber que a área da infância e juventude ainda não é prioridade, e o ato infracional praticado por adolescentes continua sendo tratado como uma questão de polícia e não de política prevalecendo portanto, a repressão em contraposição a proteção social estabelecida no ECA.

Com funcionamento de 24 horas, O CIAD é a concretização do que estabelece o ECA, em seu art. 88 (alínea V), que determina a integração operacional do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional.

Dentro desta estrutura e representando a função da Assistência Social, existe o SIP - Serviço de Internação Provisória (local de realização desta pesquisa), unidade da FUNDAC, a qual vinculada à SETHAS - Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - é responsável por formular e executar a política de proteção às crianças e aos adolescentes do Estado, oferecendo atendimento psicossocial e pedagógico aos adolescentes encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude.

De acordo com o que o ECA propõe (art. 108), o adolescente só pode ficar internado nesta unidade de atendimento, durante o período máximo de 45 dias, aguardando aplicação de alguma medida sócio-educativa que, sendo proposta pelo ECA (art. 112), obedecem a uma escala de acordo com a gravidade da infração ou reincidência do adolescente, quais sejam: advertência, obrigação de reparar o dano, L.A. - Liberdade Assistida, P.S.C. - Prestação de Serviço à Comunidade, Semiliberdade, Internação ou qualquer uma das medidas de

proteção previstas no art.101, I ao VIII² (no decorrer do trabalho serão tratadas mais detalhadamente essas medidas socioeducativas).

Ao cometer um ato infracional, o adolescente representado pelo Ministério Público, é internado provisoriamente por decisão do Juizado da Infância e Juventude que mediante ofício, decreta a sua internação provisória, e este é encaminhado à coordenação do CIAD por uma autoridade policial, oficial de justiça ou membro do Conselho Tutelar.

Após o recebimento do adolescente, a coordenação preenche uma ficha inicial de identificação com informações dadas pelo mesmo, onde constam dados pessoais, endereço, ato infracional praticado, escolaridade, atividade profissional, tipo de droga utilizada, objetos pessoais trazidos e se está em perfeito estado de saúde ou com algum ferimento (se estiver ferido, é levado à unidade de saúde mais próxima e depois encaminhado para realizar exame de corpo e delito).

A coordenação entra em contato com a família, solicitando o seu comparecimento à unidade informando sobre o funcionamento desta, tanto para o adolescente quanto para o seu responsável, bem como sobre comportamento esperado, dias de visita, horário das refeições, atividades que irão participar e normas disciplinares.

Em seguida, o adolescente segue para a ala coletiva onde é apresentado aos outros adolescentes já internados. Nos 03 (três) primeiros dias, o adolescente permanece em um quarto separado dos demais (saindo somente para as atividades sócio-pedagógicas), período em que a equipe técnica identifica o local mais apropriado a sua idade, compleição física e gravidade da infração de acordo com o que prevê o art. 123 do ECA.

² Além das medidas socioeducativas, aos adolescentes em conflito com a lei podem-se aplicar as medidas de proteção. O artigo 101 do ECA prevê as seguintes medidas de proteção: I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - Matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - Abrigo em entidade e VIII - Colocação em família substituta.

Durante o período da sua internação, o adolescente realiza atividades pedagógicas e esportivas (aulas de alfabetização, arte educação, confecção de artesanato, futebol e oficinas de música); é atendido pelo pedagogo, psicólogo, defensor (advogado) e assistente social; recebe visita da família duas vezes por semana (terças e sábados) bem como comparece às audiências marcadas pelo juiz (apresentação e continuação).

De acordo com o regimento interno da unidade, a intervenção de todos os profissionais que trabalham no CIAD, pedagogos, professores de alfabetização, assistentes sociais, psicólogos e demais técnicos de nível médio e elementar, está pautada na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente estabelecida pelo ECA, que defende este segmento da população como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (art.6º), portadores dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º); e para o adolescente em conflito com a lei, prevê um conjunto de medidas de caráter sócioeducativo que deve se sobrepôr ao punitivo.

Assim, o atendimento junto aos adolescentes internados provisoriamente no CIAD, objetiva a promoção da reinclusão social e o fortalecimento ou a reconstrução do vínculo familiar, como forma de oportunizar ao adolescente a construção de um projeto de vida diferente daquele que o levou à instituição.

No processo de desvendamento da problemática – Exclusão Social como Principal Determinação que leva o Adolescente a entrar em Conflito com a Lei - objetivada no espaço do CIAD, utilizou-se no percurso metodológico da pesquisa a abordagem qualitativa como caminho de investigação, pois esta apresenta características³ que facilitam a compreensão do que se pretendia estudar. Esta aliou-se à abordagem da pesquisa quantitativa, uma vez que as duas se complementam.

A pesquisa foi realizada com um universo de 190 sujeitos do sexo masculino, com idade entre 12 e 21 anos, que se encontraram internados no CIAD/FUNDAC-RN, no período de janeiro a dezembro de 2005. Para a leitura e análise dos

³ Segundo Minayo (1992), a pesquisa qualitativa apresenta as seguintes características: 1- Supõe o contato direto e prolongado entre o pesquisador, o ambiente e a situação; 2- Todos os dados da situação investigada são considerados importantes, privilegiam-se depoimentos, descrições; 3- O pesquisador interessa-se em ver a problemática nas suas manifestações e interações cotidianas; 4- O significado que as pessoas dão as coisas e à sua vida são focos de atenção especial do pesquisador.

relatórios sociais elaborados pelo setor de serviço social do CIAD neste mesmo ano, escolheu-se, aleatoriamente, um total de 40 (aproximadamente 21% do total de 190 adolescentes), um número considerado estatisticamente representável.

- Etapas da Pesquisa:

O caminho delineado compreendeu 03 etapas articuladas e, não necessariamente sucessivas:

a) A primeira etapa desenvolveu-se a partir de levantamento bibliográfico e documental sobre o objeto estudado, incluindo o estudo e a revisão da literatura sobre a problemática da criança e do adolescente, principalmente daqueles em conflito com a lei; e classificação dos documentos e principais fontes para subsidiar as análises. Ainda neste momento, concretizou-se um estudo detalhado sobre os dados estatísticos mais atuais sobre indicadores sociais relacionados à infância e adolescência, como educação, trabalho infantil, fome, desnutrição, violência doméstica, vitimização juvenil e outras informações que permitissem a caracterização da realidade socioeconômica desse segmento da população no município de Natal, no contexto do Estado, da região Nordeste e do Brasil.

b) A segunda etapa consistiu no trabalho de campo propriamente dito, em que se coletaram dados contidos na estatística anual (2005) elaborada pelo setor de Serviço Social e pelo setor de Pedagogia do CIAD. Tendo em vista que nesta estatística se encontravam informações sobre que tipo de ato infracional o adolescente cometera, a idade, a escolaridade, a situação ocupacional, o uso ou não de drogas, a renda e a convivência familiar entre outros, foi possível, após a sistematização, convertê-los em figuras e quadros que facilitaram a análise da problemática, bem como permitiu traçar o perfil dos sujeitos da pesquisa elucidando as condições de exclusão social a que estavam submetidos no momento da internação na unidade. Também foram coletadas outras informações contidas no banco de dados elaborado pela coordenação do CIAD que são remetidas mensalmente à Secretaria Nacional de Direitos Humanos em Brasília-DF. Neste, colheram-se dados sobre a escolaridade e a ocupação do responsável pelo adolescente, a inserção da família em programas sociais, o estado civil do

adolescente e o número de filhos, dados considerados importantes para o entendimento da problemática a que se propõe investigar. Como forma de complementar dados não obtidos por estes meios, foram utilizados como instrumentos subsidiadores, os relatórios sociais elaborados em 2005 pelo Serviço Social do CIAD, bem como as entrevistas que são feitas com os adolescentes por estes profissionais. Conforme afirmação anterior foi escolhido, aleatoriamente, um número considerado estatisticamente representável (40 relatórios sociais). Coletaram-se também, informações na 1ª Vara da Infância e Juventude de Natal e na Secretaria de Defesa Social sobre os atos infracionais praticados por adolescentes e os crimes cometidos por adultos, nos anos de 2002, 2003 e 2004, com a intenção de cruzar esses dados e elaborar uma tabela comparativa que permitisse contrapor o argumento que os adolescentes são os principais autores da violência, sendo portanto, os responsáveis pelo crescimento desta no Rio Grande do Norte.

c) A terceira etapa correspondeu à análise do material, compreendendo a sistematização dos dados coletados através da estatística anual e do banco de dados do CIAD, de forma a traçar o perfil do adolescente em conflito com a lei. Em seguida, foi feita a leitura dos relatórios sociais selecionados, em que se grifou o que se considerava importante para a pesquisa, separando-os em partes, para depois analisá-los e relacioná-los durante a dissertação. Estas análises visavam à construção de um conjunto interpretativo coerente e consistente que pudesse embasar a formulação de inferências. Em seguida recorreu-se à fundamentação e ao aprofundamento teórico das inferências formuladas e à redação final do trabalho de dissertação.

- Plano de Trabalho:

Articulando a análise interpretativa dos dados coletados à fundamentação teórica, foi possível a elaboração de três capítulos que serão apresentados a seguir.

Com o título “De vítima a algoz: a trajetória da punição via exclusão social” o primeiro capítulo, através, principalmente de indicadores sociais, trata da

problemática do adolescente em conflito com a lei, sob a ótica da exclusão social que começa na mais tenra infância dessa parcela da população no Brasil, especificamente no Rio Grande do Norte e na cidade de Natal onde a pesquisa se realizou. Nesse contexto, a exclusão social é apresentada como o principal determinante da problemática analisada.

Evidencia-se, assim, a trajetória do adolescente em conflito com a lei, o qual desde o nascimento tem seus direitos castrados como uma punição que se dá antes mesmo que cometa um ato infracional, apenas por ter nascido pobre, sofrendo, já na barriga da mãe também excluída socialmente, os efeitos perversos dessa exclusão social. Nessa condição de pobreza, cresce sem acesso à escola, à saúde, ao lazer; é obrigado a ir para as ruas trabalhar precocemente para garantir o seu sustento, e nesse contexto, acaba por se envolver com a violência.

Diante desta problemática, percebe-se que o Estado não intervém de forma a abolir o fruto da concentração de renda, a desigualdade social, e, sob a égide neoliberal, torna o econômico mais importante que o social, implementando, políticas sociais focalistas e pontuais que não alteram a condição dos excluídos, pobres e subalternizados. Na área da criança e do adolescente esta ação do Estado se repete. Assim, aquelas que se encontram em situação de risco social e, necessitando de proteção social não é vista com prioridade como a lei prevê.

No contexto do Estado identifica-se o confronto do caráter ajustador com o democrático, em que a conquista do ECA representa este último. Sendo a referência para o atendimento à população infanto-juvenil, esta lei considera-os sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento peculiar e portanto prioritários da ação social do Estado. Para finalizar o capítulo, discute-se o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, através das medidas socioeducativas que propõem que o aspecto pedagógico se sobreponha ao punitivo.

Com o título “O atendimento ao adolescente excluído e o ato infracional: a continuação da punição”, o capítulo II pretende mostrar, através da análise dos dados coletados na pesquisa, que o adolescente é vítima de um processo de exclusão social que começa na infância e, quando se torna algoz é punido duplamente, por estar excluído e em conflito com a lei.

Assim, traça-se o perfil do sujeito da pesquisa, em que através dos dados apresentados no trabalho é possível perceber, principalmente através da medida de internação, determinada em maior número pelo juiz no ano de 2005, que apesar do ECA, a punição ainda tem prevalecido sobre o aspecto pedagógico.

Mesmo diante de uma realidade onde a problemática do adolescente em conflito com a lei, é tratada como uma questão de punição e não de proteção, o ECA ainda é questionado e colocado em evidência pela sociedade, como complacente com o autor de ato infracional. Assim, o capítulo III, como o próprio título já traduz, “Redução da maioridade penal: a perpetuação da punição”, tem o objetivo de discutir sobre a não redução da maioridade penal como forma de não retroceder nos direitos conquistados, pois diante do aumento da violência, os adolescentes passam a ser o alvo da preocupação da sociedade.

Entendendo que essa discussão encontra-se permeada de mitos, rebate-se os argumentos da parcela da população que defende a redução da maioridade penal, como a solução para diminuir a violência, e, espera-se dessa forma, poder contribuir no sentido de defender a implementação do ECA como caminho capaz de garantir o acesso aos direitos que até então têm sido negados a essa parcela da população, propondo, portanto, que se busque solucionar a causa do problema e não os seus efeitos.

**2 DE VÍTIMA A ALGOZ: A TRAJETÓRIA DA PUNIÇÃO VIA
EXCLUSÃO SOCIAL**

2.1 PUNIDOS E DESPROTEGIDOS: A REALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.

No Brasil, um número alarmante de crianças e adolescentes está impedido de viver sua infância e adolescência como teria direito, se as leis fossem respeitadas (CF e o ECA). São crianças e adolescentes, filhos da exclusão, que nascem e crescem em condições precárias e indignas para um ser humano, traçando muitas vezes, o mesmo caminho de seus pais, também excluídos desde o nascimento.

Os indicadores sociais revelados ano após ano, não são números frios, porque, por trás dessas estatísticas existem famílias, e nessas, crianças e adolescentes completamente abandonados pelo Estado, o qual tem o dever de lhes assegurar a cidadania pela via, também, da implementação de políticas sociais efetivas, como medidas políticas e não instrumentais. Partindo desses dados, portanto, é possível analisar a situação em que se encontra a maioria da população brasileira.

A pesquisa da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio) em seu relatório sobre segurança alimentar de 2004, por exemplo, revela que 39,5 milhões de pessoas no Brasil viviam em situação de insegurança alimentar, ou seja, tinham limitado acesso quantitativo aos alimentos, com a possibilidade de conviver com a fome, e 14 milhões conviviam diariamente com a fome, por falta de recursos para a aquisição de alimentos, ou seja, estavam em situação de insegurança alimentar moderada ou grave. E, no Nordeste, 59% da população conviviam, nesse mesmo ano, com a situação leve (20,9%), moderada (23,7%) e grave (14,4%).

Um estudo feito pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), que lançou o Mapa do Fim da Fome, com o objetivo de propor metas sociais a serem alcançadas pelos municípios brasileiros para erradicar a indigência⁴ revelou que em 2001, 50 milhões de miseráveis estavam abaixo da linha de pobreza, viviam com uma renda *per capita* abaixo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), que na época era insuficiente

⁴ A linha de pobreza é definida como um padrão de vida (normalmente medido em termos de renda ou de consumo) abaixo do qual as pessoas são consideradas como pobres. Estão abaixo da linha de pobreza todos aqueles que não têm uma renda que possa garantir minimamente suas necessidades básicas, como alimentação e moradia, por exemplo. E indigência é a situação em que o indivíduo não consegue garantir nem a sua alimentação.

para comprar uma cesta de alimentos que suprissem, pelo menos, as necessidades calóricas básicas dessas pessoas. Neste estudo, os Estados do Nordeste apresentavam situações ainda mais dramáticas, com 50% de sua população nesta mesma situação. E, o Rio Grande do Norte aparecia um pouco abaixo desse percentual, mas não em melhor situação, estando em último lugar no ranking com 46,93%. Em 2002, segundo dados da Revista Veja⁵ do mesmo ano, no *ranking* dos países segundo o porcentual de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, o Brasil aparecia ao lado de países como Botsuana, Mauritânia e Guiné, ou seja, países do continente africano considerado o epicentro da miséria, em termos proporcionais, onde, em cada quatro habitantes um passa fome. E quase metade do universo de miseráveis do Brasil, ou 45%, eram crianças e adolescentes até 15 anos.

Contrariando essa realidade, o atual Governo Federal tem comemorado os dados divulgados pela FVG que, com base na pesquisa da PNAD de 2004, divulga a diminuição em 8% da taxa de miséria, isso significa que, em dois anos de governo, sob sua administração, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, através de seu Programa Fome Zero, retirou 3 milhões de brasileiros da faixa de extrema pobreza (linha de indigência) que passaram a conviver com uma renda superior a R\$ 115,00. Mesmo assim, os dados continuam alarmantes, o número cada vez maior de famílias pedindo nas ruas, e crianças e adolescentes nos semáforos das cidades brasileiras supõem outra realidade.

Segundo Adorno (1993), a modernização através da expansão do capitalismo trouxe benefícios, mas estes não chegaram à população com um todo, pelo contrário, aumentou as desigualdades sociais, porque a maioria das famílias brasileiras permaneceram abaixo da linha de pobreza, sem perspectiva de mudança de sua situação enquanto que um pequeno grupo permaneceu usufruindo desses benefícios. Esse agravamento das desigualdades, segundo esse autor pesou ainda mais para as crianças na faixa de 0 a 9 anos.

Segundo Martins (2002), o desenvolvimento econômico nega-se, na iniquidade das exclusões sociais que dissemina. Para ele, é difícil perceber o

⁵ Revista Veja, São Paulo: Editora Abril, v. 35, n. 1735, p. 82-93, 23 jan. 2002.

desenvolvimento, quando seus benefícios se acumulam distante da massa da população e exclui um grande número de pessoas da oportunidade de participação, não só da riqueza produzida, mas até mesmo da produção desta.

Observando por esta ótica, realmente tem-se a sensação de que a diminuição da miséria anunciada, ainda é insuficiente para ser comemorada. Os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) através do PNAD de 2004 demonstram as precárias condições de vida da maioria da população brasileira em que 27,6% do total de pessoas ocupadas tentam sobreviver com apenas um salário mínimo e, no Nordeste, o índice é de 46% superando todas as outras regiões do país, enquanto que 0,9% da população de privilegiados, por outro lado, recebem mais de 20 salários.

Os indicadores sociais a seguir ajudam a visualizar uma situação de exclusão social surpreendente, pelo fato de, em pleno século XXI, com todas as inovações tecnológicas e descobertas científicas, ainda existirem pessoas convivendo em péssimas condições, longe do acesso aos serviços que se consideram imprescindíveis:

- 17,8% não são atendidas por rede de esgoto;
- 31,1% não dispõem de esgotamento sanitário adequado;
- 15,2% não dispõem de coleta de lixo;
- 3,2% não possuem iluminação elétrica e no Nordeste 89,5% estão nestas condições;
- 6,2% do Nordeste vivem em moradias rústicas.

Faz-se necessário lembrar que a situação de pessoas convivendo com a exclusão não é um fenômeno específico de nosso país ou de países subdesenvolvidos. Segundo Dupas (2001), a temática da exclusão social invadiu a agenda internacional associada aos efeitos negativos da globalização⁶, em que os

⁶ Para Yamamoto, a globalização permite o acesso a produtos de várias partes do mundo, cujos componentes são fabricados em países distintos, o que patenteia ser a produção fruto de um trabalho cada vez mais coletivo contrastando com a desigual distribuição de riqueza entre grupos e classes sociais nos vários países. Para ela, "esta contradição fundamental da sociedade capitalista - entre trabalho coletivo e a apropriação privada da atividade e dos frutos do trabalho - está na origem do fato de que o desenvolvimento nesta sociedade redunde, de um lado, em uma enorme possibilidade do homem ter acesso à natureza, à cultura, à ciência, enfim, desenvolver as forças produtivas do trabalho social; porém, de outro lado e na sua contraface, faz crescer a distância entre a concentração/acumulação de capital e a produção crescente

índices de desemprego passaram a assustar até países desenvolvidos como a França e Alemanha. Apesar da recuperação da economia no final de 1999, segundo o autor, o desafio da pobreza continuou a rondar os países do mundo inteiro, mesmo com os avanços tecnológicos. É claro que a “sensação de exclusão não é a mesma para todos os países; os impactos da globalização não são iguais, mesmo no âmbito dos países desenvolvidos” (DUPAS, 2001, P.22).

Ainda segundo este autor:

O avanço da economia global não parece garantir que as sociedades futuras possam unicamente por mecanismos de mercado, gerar postos de trabalho, mesmo que flexíveis compatíveis em qualidade e renda com as necessidades mínimas do cidadão. (idem, p.185)

Percebe-se que o crescimento econômico não é por si só um instrumento efetivo contra a pobreza. Somente empregos não mais serão suficientes para minorar a miséria. Para evitar o aumento do número de miseráveis seriam necessários complexos programas sociais de complemento de renda, cuidado infantil, investimento na educação, além de muitas outras medidas que devem influenciar efetivamente na qualidade de vida das pessoas. No entanto, as políticas econômicas e sociais implementadas, atualmente, contribuem apenas para minimizar problemas antigos como mortalidade infantil, desnutrição e baixa escolaridade sem conseguirem até agora erradicá-los.

São cerca de 5 a 20 milhões de pessoas que morrem no mundo (<www.webciencia.com/13fome.htm> Acesso em: 12.06.2006) pela ausência do elemento mais imprescindível para a manutenção da vida humana: a comida. No Brasil, as pessoas ainda morrem como consequência da fome, e muitas são as crianças que quando sobrevivem, crescem desnutridas, com baixo peso afetando o seu desenvolvimento em vários aspectos, inclusive na estatura. Sobre isso Dimenstein afirma que

A maior parte do desenvolvimento físico e mental do ser humano ocorre até os cinco anos de idade. Não há uma segunda oportunidade. No Brasil estaria surgindo uma **sub-raça**, formada por baixinhos. Ganham até o nome de **homens-gabirus** e são do tamanho dos pigmeus da África. (DIMENSTEIN, 1998, p. 147) [grifo do autor].

da miséria, da pauperização que atinge grande maioria da população nos vários países, inclusive naqueles considerados de primeiro mundo”. (IAMAMOTO, 2003, p. 27).

Anualmente, no mundo, a desnutrição mata 6 milhões de crianças. A maioria morre de doenças infecciosas curáveis como sarampo, diarreia, pneumonia devido à má nutrição, afirma a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura). Em 2001, segundo o Ministério da Saúde, das regiões brasileiras, a região Nordeste apresentava a maior proporção de desnutrição infantil: 18% em termos de altura/idade, 2,8% em termos de peso/altura e 8,3% segundo peso/idade.

A situação de exclusão se dá pela grande desigualdade social no país. Segundo Lemos (2004), o Brasil é um país de contrastes. Rico e desigual. Representa a 15ª economia do mundo, o 10º PIB (Produto Interno Bruto) e possui uma qualidade de vida semelhante a dos países mais industrializados do planeta. Apesar de considerado um país intermediário em termos de renda *per capita*, por outro lado, também se situa entre os países com um dos maiores números de miseráveis e, metade destes, está no Nordeste, onde a maioria da população está submetida a condições precárias e até não dignificantes com a condição de seres humanos.

A concentração de renda na mão de poucos se dá de forma tal, que o 1% da parcela dos mais ricos abocanha o montante dos 50% mais pobres; e os 10% mais ricos concentram metade da renda nacional. Segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), a distância entre a renda dos 20% mais pobres e a dos 20% mais ricos no país é de trinta e três vezes, enquanto no Japão é de apenas quatro vezes.

A forte desigualdade social no país é facilmente percebida, quando se comparam os dados entre as regiões Norte-Nordeste e o Centro-Sul. Dos 5.507 municípios existentes no Brasil, apenas 200 possuem um padrão de vida que se poderia considerar satisfatório (<www.univer.com.br> Acesso em: 18.01.2006). Mesmo nas grandes cidades, o contraste é percebido quando se tem um grande número de pessoas submetidos a exclusão social convivendo com um pequeno e privilegiado número com renda imensamente superior.

Baseados em dados como longevidade, renda, alfabetização, qualidade de vida da população, violência, desigualdade, número de jovens, nível de escolaridade e emprego formal, pesquisadores da UNICAMP (Universidade

Estadual de Campinas) e da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) lançaram, em 2003, o Atlas da Exclusão Social revelando que 42% dos municípios brasileiros, ou seja, 21% da população estão em situação de exclusão social, vivendo em precárias condições, com renda baixa, e sem acesso aos serviços básicos como a educação e a saúde. Martins, nesse sentido afirma:

Em suas conseqüências sociais adversas, o modelo de desenvolvimento econômico que se firmou no mundo contemporâneo leva simultaneamente a extremos de progresso tecnológico e de bem-estar para setores limitados da sociedade e a extremos de privação, pobreza e marginalização social para outros setores da população. (MARTINS, 2002, p.13).

Segundo Dupas (2001), a década de 80 representou a intensificação do processo de internacionalização das economias capitalistas. Foi no contexto da Globalização que surgiu a preocupação com a exclusão social, em meio à integração dos mercados financeiros mundiais, crescimento do comércio internacional, queda das barreiras protecionistas com presença de empresas transnacionais utilizando mão-de-obra, tecnologia e matéria-prima em todo o mundo de forma eficiente; e no processo de alteração do papel do Estado, até então guardião das garantias sociais.

De acordo com Dupas (2001), a exclusão social tem aumentado a cada dia, significando a concretização da ameaça de contínua marginalização, inclusive de grupos até recentemente integrados ao padrão de desenvolvimento. Para ele, a exclusão social tem várias dimensões e, nesse sentido, refere-se, também, a falta de acesso, não apenas a bens e serviços, mas também a outras áreas como a segurança, a justiça e a cidadania. Relacionam-se com as desigualdades econômicas, políticas, culturais e étnicas. Em países que não possuem um Estado de Bem-Estar Social⁷, a pobreza entendida enquanto a incapacidade de satisfazer necessidades básicas deve ser vista como central para entender a exclusão social. Ele inclui na categoria de excluídos, os desempregados, empregados

⁷ Políticas anticíclicas realizadas pelo Estado no período pós-guerra que com o objetivo de impulsionar o crescimento econômico, “canalizavam o fundo público tanto para o financiamento do capital, quanto para a reprodução da força de trabalho, movida pela lógica de que, para impulsionar a produção há que ampliar mercados e preservar um certo poder aquisitivo da população capaz de viabilizar o consumo de mercadorias e dinamização da economia” (Iamamoto, 2003: 30). Para atingir esse objetivo, o Estado viabilizava o pleno emprego (meta Keynesiana), negociava com os sindicatos os salários e o próprio Estado financiava políticas sociais públicas para viabilizar salários indiretos através de serviços sociais que pudessem deixar parte da renda da população para o consumo de massa e assim dinamizar a economia.

precariamente, os velhos, os não protegidos, pobres, sem terra, sem habilidades, os analfabetos, além de outros. Ainda para este autor:

O termo pode ser utilizado em uma multiplicidade de acepções, podendo significar desde estar excluído da possibilidade de garantir a sobrevivência física até um sentimento subjetivo de ressentimento por não desfrutar de bens, capacidades ou oportunidades que os outros desfrutam (idem, p. 22).

Segundo Wanderley (1997), a noção de exclusão social é atribuída a René Lenoir em 1974, o qual passou a defendê-la como um fenômeno social e não proveniente do individual, pois suas origens deveriam ser buscadas nos princípios mesmos do funcionamento das sociedades modernas, dentre as causas da exclusão social, ele destacava:

O rápido e desordenado processo de urbanização, a inadaptação e uniformização do sistema escolar, o desenraizamento causado pela imobilidade profissional, as desigualdades de renda e de acesso aos serviços. Ele acrescenta ainda, que não se trata de um fenômeno marginal referido unicamente à franja dos subproletários, mas de um processo em curso que atinge cada vez mais todas as camadas (WANDERLEY, 1997, p.75).

De acordo com Martins (1997), a exclusão social é um problema característico da sociedade capitalista que “tem como lógica própria tudo desenraizar e a todos excluir”. Para ele, todos nós em diversos momentos e de modos diferentes fomos desenraizados e excluídos, mas incluídos novamente, de uma outra forma. No entanto, atualmente essa transição da exclusão para inclusão não mais acontece, deixando um grande número de pessoas sobrando, desnecessárias, e sem possibilidade de serem incluídos. A exclusão social é transformada assim, em um modo de vida.

É dessa forma que, segundo Martins, os excluídos acabam por encontrar “alternativas” próprias para sobreviver e se incluir, mas essa inclusão se dá, no plano econômico, não no plano social. A reintegração acontece com deformações morais que comprometem a dignidade e a condição de ser humano, pois as estratégias que encontram, nem sempre são compatíveis com o bem comum, recorrem ao meio ilegal e ao anti-social. Nesse contexto, a sociedade como um

todo, se torna comprometida nas compreensíveis ações de sobrevivência daqueles, aos quais ela não oferece a adequada alternativa de vida.

Considerando esse contexto afirma-se, pois, que a problemática do adolescente em conflito com a lei tem sua gênese nesse quadro perverso de exclusão social, a que grande parte desta população está submetida no Brasil. Claro que não existe uma relação direta entre pobreza e violência. Segundo Fraga (2004), a rede do crime tem imensa capacidade de incorporar os mais variados estratos sociais. Assim, para ele, a violência não se limita à periferia; esta é apenas a faceta mais visível. Diante disso, considera-se a exclusão social um determinante importante para entender esta problemática, uma vez que é diante da condição de excluídos que crianças e adolescentes têm neste país, seus direitos castrados, desde a sua mais tenra infância. Também é inegável que, como consequência disso, tem-se uma maioria dos adolescentes que se envolvem com atos infracionais provenientes das camadas mais baixas já que nesta condição estão mais vulneráveis a se envolver com a violência.

Um exemplo de que a exclusão social atinge essas crianças e esses adolescentes desde cedo, é a desnutrição. Segundo Dimenstein (1998), este problema sério que ainda afeta as crianças brasileiras, pode começar antes mesmo de seu nascimento, ainda na barriga da mãe pobre, sem condições de se alimentar adequadamente. O feto sofre os primeiros efeitos da exclusão social. O baixo peso diminui suas chances de sobreviver e, se conseguir, não se desenvolverá bem porque, devido à desinformação da mãe que não teve acesso ao pré-natal e/ou por falta de recursos, seu filho também não terá condições de pelo menos ser amamentado pelo tempo que deveria, e nem poderá se alimentar de forma a suprir as necessidades de uma criança de sua idade.

A taxa de mortalidade infantil é um outro indicador que revela as condições de saúde da população porque está relacionada com a nutrição, a educação, o saneamento básico (água e esgoto adequado) e habitação. Apesar do esforço do Brasil em reduzir a mortalidade infantil através de campanhas vacinais, melhoria dos serviços de água e esgoto, implantação do programa de agentes comunitários para transmitir informações básicas de saúde e higiene para a população, bem

como a própria Pastoral da Criança, que luta incansavelmente para diminuir o índice, tem-se, ainda, um número alto, se comparado a outros países.

Em 2004, por exemplo, segundo o IBGE a cada mil nascimentos constataram-se 26,60 mortes de crianças antes de completar cinco anos de idade. No Nordeste, as taxas de mortalidade, no ano de 1999, eram 53/1000 e no Rio Grande do Norte 48,7/1000. No ano de 2005, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, constataram-se na cidade de Natal, 16,3 mortes de crianças.

E mais, uma pesquisa do IBGE revela que a educação influencia no índice de mortalidade infantil, verificando que “a taxa de mortalidade infantil dos filhos de mulheres com até 03 (três) anos de estudo é 2,4 vezes maior que a taxa dos filhos de mulheres com 08 (oito) anos ou mais de instrução. São crianças nascidas de mães brancas que têm maior probabilidade de sobreviver ao primeiro ano de vida. Enquanto o índice de mortalidade de filhos de mães negras é de 33,7/1000 nascidos vivos, para as crianças de mãe branca é de 22,9/1000” (<www.adital.com.br/site/noticia> Acesso em: 20.06.2006). Esses dados tornam visível a situação de exclusão social que essa parcela da população enfrenta, logo nos seus primeiros anos de vida e que para os negros a situação é ainda mais assustadora.

Note-se que, desde o nascimento, as crianças, os futuros adolescentes começam a ser vítimas da exclusão, vítimas de um Estado que não se preocupa em oferecer-lhe condições dignas de vida. Como uma punição por ter nascido pobre, essa criança é obrigada a crescer sem direito a alimentação necessária, habitação adequada, educação de qualidade, acesso à saúde e ao lazer. Portanto, essas crianças têm que aprender desde cedo que, para sobreviver, precisam largar o brinquedo quando o têm, esquecer que são crianças e ir para as ruas “arregaçar as mangas” para ajudar no sustento de sua família. Na rua, estas se tornam mais vulneráveis à influência de muitas pessoas de diversas intenções, podendo ajudá-las ou pelo contrário, explorá-las submetendo-as às mais diversas situações de violência, abuso, inclusive contribuindo para ela passe de vítima a algoz. Nesse sentido, Campos afirma que:

Estas crianças não vivem sua infância e a sua presença na rua dá força para explicar o seu abandono servindo de disfarce para a sua situação de miséria e exploração, jogando sobre as famílias parte da responsabilidade pela condição dos filhos. Para o transeunte que passa pelas ruas das cidades brasileiras, a desordem parece estar nas próprias crianças e adolescentes ali visíveis, e não na situação que para lá as empurra (CAMPOS, 1993, p.151).

Ainda segundo Campos (1993), a trajetória dessas crianças e adolescentes se inicia na ida para a rua em determinados horários e voltando logo para casa. Depois os retornos vão se espaçando até abandonarem a casa, quebrarem os laços familiares e a interagirem mais na rua com outras crianças que se encontram na mesma situação. Adorno (1993) lembra que a entrada precoce destas crianças no mundo do trabalho e a vida na rua, muitas vezes se configuram como a única possibilidade de sobrevivência:

Transformadas em adultos precocemente, algumas se conformam enveredando pelo caminho da sujeição e do disciplinamento subjacentes ao mundo do trabalho. Outras espalham-se pela cidade, aprendem as mais variadas ocupações no universo da economia informal, tornam-se provedoras do lar. Vítimas da miséria configuram alvo privilegiado das instituições de amparo social que as convertem em carentes e abandonadas. Quando enveredam pelo caminho da violência, uma possibilidade entre outras tornam-se “clientes” recorrentes das instituições de contenção de ordem pública” (ADORNO, 1993, p.183).

O fato de se ter, ainda hoje, crianças trabalhando, quando deveriam estar brincando ou na escola, denuncia que a legislação brasileira que proíbe o trabalho abaixo de 14 anos não é respeitada. Segundo Adorno (1993), os dados de inserção precoce no trabalho, sob condições indignas, de exploração e sem remuneração adequada denunciam a realidade da infância pobre no Brasil. Segundo dados do IBGE/PNAD de 2004, 11,8% das crianças brasileiras com idade entre 5 e 17 anos estavam ocupadas e, no Nordeste, o percentual era de 14,8%. Sabe-se, também, que a renda familiar é um componente importante para entender o trabalho infantil, pois o fato de suas crianças trabalharem garantindo sua própria sobrevivência se torna, muitas vezes, um alívio para as famílias que, devido à situação de desemprego, não têm condições de se sustentar, nem a seus filhos.

O trabalho infantil acaba por inverter os papéis, pois acaba sendo utilizado pela família como meio de sobrevivência, quando na verdade, esta é que deveria

ser “fonte de solidariedade, de proteção e de socialização primária das crianças” (ADORNO, 1993, p.192). É preciso esclarecer que essa problemática não é responsabilidade apenas das famílias; a própria situação de exclusão contribui para que crianças e adolescentes, muitas vezes, sejam obrigados a procurar uma maneira de sobreviver.

Esse contexto se reflete nos dados estatísticos sobre a educação no país. Segundo Campos (1993), a conciliação entre estudo e trabalho de crianças e adolescentes se torna difícil. Quanto menor a renda familiar mais difícil é continuar freqüentando a sala de aula. Para a família pobre, manter os filhos na escola, mesmo pública, representa gasto (compra de material escolar, farda, taxas para festinhas) e quando se soma a repetência dos filhos, acabam por desistir de matriculá-los. Continuar os estudos é uma raridade para a maioria dos estudantes pobres. Assim, a tendência é que essa parcela da população permaneça com baixos níveis de instrução, agravando suas condições de vida e perpetuando o ciclo vicioso, pois posteriormente ao formarem suas famílias aumentam a probabilidade de também terem seus filhos fora da escola.

A Revista Veja de janeiro de 2002, em um artigo sobre a miséria elaborou um quadro baseado nos estudos do sociólogo José Pastore, afirmando que o nível educacional dos pais influi na escolaridade média dos filhos, conforme se pode verificar no quadro a seguir, em que para àqueles pais que nunca freqüentaram a escola, os filhos estudam em média apenas três anos e já para os pais que tiveram acesso a um ensino superior (incompleto, completo ou com pós-graduação), os filhos terão mais possibilidades de permanecerem na sala de aula e estudarem, em média, 12, 13 ou 14 anos.

QUADRO 01: Nível educacional dos pais X Anos de estudo dos filhos.

Nível educacional dos pais	Quantos anos os filhos estudam em média
Nunca freqüentou escola	03
Elementar incompleto	06
Elementar completo	08
1º Grau incompleto	09
1º Grau completo	11
2º Grau incompleto	11
2º Grau completo	12
Superior incompleto	12
Superior completo	13

Fonte: Revista Veja, São Paulo, v.35, n.1375, 23 jan. 2002.

Na pesquisa realizada no CIAD observou-se que a maioria dos adolescentes se encontra com baixa escolaridade e está fora da escola; por conseguinte, o nível educacional dos pais ou responsáveis também é baixo: 66,31 % não concluíram o ensino fundamental, 8,42% não concluíram o ensino médio e 13,70% eram analfabetos.

É diante desse contexto que a educação, componente considerado importante para contribuir no desenvolvimento econômico e na diminuição da desigualdade social, tem seus dados afetados, acabando por não se tornar acessível à maioria das crianças e adolescentes pobres do país, tirando-lhes assim, a oportunidade de terem um destino diferente de seus pais. E quando eles têm acesso à escola, o ensino não é de qualidade, afetando o aprendizado ou contribuindo para a repetência ou mesmo desistência do aluno.

É claro que a situação educacional já foi mais dramática, mas ainda falta muito para o país vencer essa guerra. De acordo com os dados da PNAD de 2004, as crianças e adolescentes na faixa de idade entre 5 e 17 anos tiveram uma melhora no nível de sua escolarização. Entre os anos de 1999 e 2004, a parcela dos alunos dos ensinos pré-escolar, fundamental e médio foi reduzida de 29% para 18,2% nas idades de 5 e 6 anos; de 4,3% para 2,8% na faixa de 07 a 14 anos de idade; e de 21,5% para 17,8% nas idades entre 15 e 17 anos. Bem como 80,9% das crianças com 5 anos ou mais de idade estão matriculados atualmente na rede pública de ensino. (<www.pt.org.br> Acesso em: 11.05.2006).

Mesmo com todos os esforços do Brasil para reduzir o analfabetismo e a baixa escolaridade, essas taxas ainda são motivo de vergonha. Observe-se, por exemplo, alguns dados revelados pela pesquisa do IBGE/PNAD de 2004:

- A taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade, em 2004, no Brasil, era de 11,4%. No Nordeste a situação era pior, 22,4% e no Rio Grande do Norte o percentual era de 22,3%;

- As taxas de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade, em outros países são imensamente inferiores. Em Cuba, por exemplo, o percentual de analfabetos em 2004, era de 0,2%, na Argentina era de 2,8% e no Chile 4,3%;
- A proporção de estudantes, no Brasil, na 8ª série do ensino fundamental, com idade superior à recomendada era de 38,2%. No Nordeste o percentual ficava em 57,% e no Rio Grande do Norte ,em 57,2%;
- A taxa de analfabetismo funcional⁸ no Brasil era de 24,4%, no Nordeste de 37,6% e no Rio Grande do Norte de 34,4%;
- Em Natal, no ano de 2000, a taxa de analfabetismo entre as pessoas de 07 a 14 anos era de 12,6% e das pessoas adultas (mais de 25 anos) chegava a 13,4 neste mesmo ano. E 50,6% das pessoas na cidade possuíam menos de 8 anos de estudo.

Mesmo diante desse quadro, o atual governo federal parece otimista quanto à luta por melhores índices nessa área. A proposta do FUNDEB (Fundo para a Educação Básica) criada este ano e que substituirá o FUNDEF (Fundo da Educação Fundamental) promete ampliar os investimentos em todos os níveis de educação básica inclusive do EJA (Educação de Jovens e Adultos) e creches. O fundo se propõe a atender, nos primeiros quatro anos de vigência, “47,2 milhões de alunos, com investimentos anuais na ordem de 50,4 milhões, ou seja, segundo o governo federal, o incremento será de 800% superiores à média anual do FUNDEF” (<www.pt.org.br> Acesso em: 11.05.2006). Somente para o ano de 2006 o FUNDEB terá R\$ 1,9 milhões.

Enquanto isso, completamente alheios às promessas do governo e excluídos do acesso aos benefícios trazidos pelo desenvolvimento da sociedade, crianças e adolescentes juntamente com suas famílias, lutam pela sobrevivência diariamente,

⁸ O analfabetismo funcional é um critério utilizado pela Unesco (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura). Não se trata de pessoas que nunca tiveram acesso à escola, pois elas geralmente têm quatro anos de estudo, mas não têm habilidade na leitura, escrita e em cálculo, quando conseguem ler, não compreendem a palavra escrita; também não têm habilidade com computadores. Calcula-se que, no Brasil, os analfabetos funcionais cheguem a 70% da população economicamente ativa.

muitas vezes até disputando restos de comida com animais, nos lixões das cidades brasileiras. Martins (2002) lembra que:

A exclusão é o sintoma grave de uma transformação que vem rapidamente fazendo de todos os seres humanos seres descartáveis, reduzidos à condição de coisa, forma extrema de vivência da alienação e da coisificação da pessoa, que Marx já apontara em seus estudos sobre o capitalismo. (MARTINS, 2002, p. 20).

Sabemos que o não acesso à escola e o trabalho infantil impostos à criança e ao adolescente trazem muitas conseqüências. A situação de exclusão que essas crianças e adolescentes enfrentam, as impelem para o mercado de trabalho, fazendo com que a escola seja abandonada. Segundo Adorno (1993), nesta situação a possibilidade de profissionalização torna-se um sonho distante e comprometerá o seu futuro, pois a conseqüência é uma inserção precária no mundo do trabalho, perpetuando sua condição de excluído.

Além disso, sabe-se que trabalhando, a criança e o adolescente têm outras conseqüências para suas vidas, pois terá uma socialização incompleta cujo efeito é:

Desequilibrar o curso regular da formação do caráter e de sua identidade infantil. A inserção precoce no mercado de trabalho concorre para ampliar e exacerbar potencialidades e capacidades cuja maturidade se espera da vida adulta e, em contrapartida, para reprimir energias próprias à fase infantil da existência. Trabalhadora, deve aprender a dura disciplina do trabalho e relegar ao esquecimento o caráter lúdico do modo de ser infantil. Embora convocada a assumir responsabilidades adultas, permanece atada ao mundo infantil. (ADORNO, 1993, p. 192).

Martins (2002) afirma que “a vivência real da exclusão é constituída por uma multiplicidade de dolorosas experiências cotidianas de privações, de limitações, de anulações”. Assim, como se não bastasse a tragédia de ter nascido em condições miseráveis de vida, ter que trabalhar e estar fora da escola, comprometendo o seu futuro, as crianças e os adolescentes brasileiros ainda enfrentam uma outra experiência dramática e também dolorosa: a violência dentro de casa, em que em muitos casos, os próprios parentes ou pessoas próximas são os agressores. E não é preciso dizer o quanto a violência, seja ela de qualquer forma, traz conseqüências negativas e traumas para suas vítimas, constituindo-se em grave

violação aos direitos humanos, fazendo, inclusive, com que essas crianças, quando adultas, provavelmente reproduzam a violência que sofreram.

Segundo dados do UNICEF a partir de uma pesquisa realizada pelo LACRI (Laboratório de Estudo da Criança) da universidade de São Paulo, em 2004, 31% de nossas crianças sofreram violência física (entendida como ato intencional que causa danos físicos a outra pessoa) e 39,8% estiveram em situação de negligência (ato ou omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento).

Em relação ao abuso sexual (utilização da criança ou adolescente para fins sexuais de um adulto ou adolescente mais velho, que pode ocorrer com ou sem violência física), pesquisa da ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência) no ano de 2000, revela que 49% das crianças e adolescentes com idade entre 2 e 5 anos foram submetidas a esse tipo de violência. A pesquisa revela como mais grave, o fato de que desde o ano 2000 já se contabilizou 437 mortes de crianças vítimas da violência no lar e em 34,4% desses casos, os próprios familiares são os responsáveis pela agressão. Além disso, entre maio de 2003 e fevereiro de 2005 o Disque Denúncia Nacional registrou 1.506 casos de exploração sexual (utilização de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro).

É preciso lembrar que a cidade do Natal se tornou referência no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, elaborando, inclusive, um manual de conduta para turistas e proprietários de hotéis e pousadas, com o intuito de combater essa prática. Bem como, em maio de 2006, através de discussões entre o poder público e a sociedade civil, lançou o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexuais Contra Crianças e Adolescentes, o qual, tendo a intenção de implementar e ampliar um conjunto articulado de ações e metas na perspectiva de assegurar a proteção integral àquela criança ou adolescente que se encontre em situação de violência ou risco sexual, se constitui em mais um instrumento de garantia da defesa dessa parcela da população.

Mesmo com essa iniciativa, sabe-se que a realidade de nossa cidade ainda é dramática. Uma pesquisa sobre a infância e a violência doméstica realizada no

ano de 2005, em 65 municípios de 16 Estados do Brasil, coordenada pelo LACRI, constatou 19.245 casos de violência doméstica, entre os quais 32 resultaram em morte da criança ou do adolescente. Em Natal, uma das cidades pesquisadas, os dados revelaram que o Programa SOS Criança e o Conselho Tutelar receberam 1.053 casos dessa natureza, conforme é possível visualizar no quadro a seguir:

QUADRO 02: Violência doméstica na cidade do Natal no ano de 2005.

Tipo	Violência física	Violência sexual	Violência psicológica	Negligência
Suspeita	95	18	6	151
Confirmada	216	18	30	362
Reincidente	46	2	2	107
Total	357	38	38	620
Total geral	1053			

Fonte: www.ip.usp/laboratorios/lacri/2005.htm acessado em 20.06.2006

O que assusta nesse quadro é o número de denúncias confirmadas pelo Programa SOS Criança e pelo Conselho Tutelar que aparecem em maior número, como é o caso da violência física (216) e da negligência (362), bem como o número de reincidentes. Estes casos são ainda mais assustadores já que se entende que essas crianças já tiveram o atendimento desses órgãos e isso não foi suficiente para que estas fossem protegidas no que diz respeito a violência doméstica.

Todos esses dados parecem ignorar a lei que propõe uma política de proteção social a esta parcela da população: o ECA, que proíbe em seu artigo 5º a exposição de crianças e adolescentes a fatores que ameacem ou violem sua integridade física, psicológica ou moral, por omissão ou ação do Estado, da família ou da sociedade em geral.

É preciso enfatizar que, além da violência doméstica que vitimiza crianças e adolescentes, há atualmente uma outra situação também drástica acontecendo no Brasil e que viola, também, os seus direitos. É a ação de grupos de extermínio ou esquadrões da morte que, com a justificativa de estarem “limpando as cidades e mantendo a segurança” eliminam crianças e adolescentes pobres e na maioria negros. A lógica parece ser a de que esses indivíduos são os únicos culpados por sua condição de excluído, portanto são considerados descartáveis, já que não servirão ao progresso da nação. Já em 2003, segundo dados do IBGE em média

16 crianças e adolescentes morreram por dia vítimas de homicídios e 86,35% deste total eram adolescentes com idade entre 15 e 18 anos. Em contrapartida segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, neste mesmo ano, menos de 3% dos homicídios dolosos e menos de 10% dos atos criminosos no Estado foram cometidos por adolescentes.

O Mapa da Violência III, elaborado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a educação, Ciência e a Cultura) revela que o número de jovens assassinados só tem aumentado nos últimos anos. Em duas décadas (1980 a 2000), enquanto a taxa global de mortalidade da população no Brasil caiu de 633 para 573, a taxa referente aos jovens cresceu de 128 para 133. Em 2002, mais de 19 mil jovens foram assassinados. Note-se que esses jovens têm um perfil definido. Em sua maioria são negros, do sexo masculino, com faixa de idade entre 15 e 24 anos, com baixa escolaridade e moradores das grandes periferias urbanas como São Paulo e Rio de Janeiro.

Concorda-se com Abramovay (2002) ao afirmar que a violência não se restringe a determinados nichos sociais, raciais, econômicos e/ou geográficos, entretanto, ela pode se acentuar por gênero, idade, etnia e classe social, independentemente de, se como vítimas ou como agentes.

Segundo Waiselfisz (2002), a mortalidade entre os jovens mudou sua configuração, surgiram “novos padrões de mortalidade juvenil” em que as epidemias e doenças infecciosas que eram as principais causas de morte entre os jovens foram substituídas pelas chamadas “causas externas de mortalidade”⁹, principalmente os acidentes de trânsito e os homicídios, responsáveis pela metade do total de mortes dos jovens brasileiros (52,9%). Só no ano 2000, 70,3% morreram por causas externas.

Sabe-se que esses elevados números têm estreita relação com a situação da juventude brasileira, atualmente considerada um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Imersos na exclusão social, esses jovens vêem o seu futuro

⁹ Através do SIM (Sistema de Informação sobre mortalidade), o Ministério da Saúde registra entre outros dados, a causa da morte de toda a população. Até 1995, tais causas eram registradas seguindo orientações da Classificação Internacional de Doenças (CID – 9) e neste mesmo ano o Ministério da Saúde adotou o CID-10 que em seu capítulo XX, classifica como “causas externas de morbidade e mortalidade” os acidentes em geral, envenenamentos, queimaduras, afogamentos, homicídios, suicídios e óbitos por arma de fogo. (WASELFIZ, 2002, p. 21).

comprometido, sem perspectivas; e, enveredando pelo caminho da violência, acabam por transformar o seu projeto de vida em projeto de morte.

Nem todas, nem sequer a grande maioria das violências acabam em morte; mas a morte representa o grau extremo da violência. Da mesma forma que as taxas de mortalidade infantil não só tratam da quantidade de crianças que estão morrendo, mas indicam também a existência (ou ausência) de infra-estrutura de atendimento infantil, epidemias, condições de higiene, mecanismos culturais, políticos e sociais de tratamento das crianças, etc, as taxas de mortalidade juvenil, especificamente as atribuíveis a causas violentas nos indicam também os modos de sociabilidade, as circunstâncias políticas e econômicas, os mecanismos específicos de negação da cidadania (WAISELFISZ, 2002, p.14).

Para Abramovay (2002), a violência sofrida e praticada pelos jovens possui fortes vínculos com a condição de vulnerabilidade social a que estes são submetidos, dificultando, por conseguinte, o acesso às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, educação, trabalho, lazer e cultura.

É, pois, diante de todo esse quadro de exclusão social a que o adolescente é submetido no Brasil, que a problemática da prática de atos infracionais tem suas determinações. Como vimos até então, o adolescente em conflito com a lei está inserido em uma realidade cruel desde o nascimento e que antes de cometer o ato infracional, apenas por nascer pobre, já é considerado perigoso, pela sociedade que decreta sua sentença, matando-o. Ou se sobreviver será punido pelo Estado que não tem interesse de oferecer-lhe condições dignas de vida e assim, é obrigado a crescer sem seus direitos garantidos, trabalhar precocemente pra sobreviver sem poder freqüentar a escola e com seu futuro comprometido.

Quando de vítima passa a algoz, a sua condição de estar em conflito com a lei torna-se outro fator de exclusão social, pois, se antes já não lhe era possível exercer a sua cidadania, agora ser-lhe-á tirada, também, a sua liberdade; não terá nem mais o direito ao convívio social, pois de acordo com uma parcela já bem significativa da sociedade que o considera sem recuperação, sua única alternativa é ficar privado de liberdade, de preferência junto com os adultos, de modo que não possa mais incomodar durante muitos anos.

Diante de tudo o que foi exposto faz-se necessário perguntar: Qual a resposta do Estado, diante dessa problemática da exclusão social,

especificamente na área da criança e do adolescente? É o que se tentará responder no item a seguir.

2.2 A AÇÃO DO ESTADO FRENTE À PROBLEMÁTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Abordar a ação do Estado frente à problemática da infância e da adolescência no Brasil, em especial aqueles em conflito com a lei, remete a afirmar que este Estado está situado em um contexto contraditório das relações sociais que sob a dominação do Capital, são alicerçadas em profundas desigualdades sociais; leva também a tomar-se, como ponto de partida, a década de 1990, tendo em vista que é neste período que, segundo Carvalho (2006), o Brasil, na categoria de país periférico da América Latina, tem adotado processos de ajuste em submissão à nova ordem do Capital, bem como é neste cenário que:

Redesenha-se o cenário social que, sob antigas e novas bases, promove o acirramento da destituição social, da pobreza e das mais diversas situações de precariedade, alterando, portanto, as formas de organização da reprodução social dos trabalhadores e suas famílias (ALENCAR, 2004, p. 61).

Note-se que esse cenário é decorrente do processo de mundialização do Capital atualmente em curso na sociedade. Também chamado de globalização da economia, esse processo provocou mudanças no sistema de organização da produção, estabelecendo uma grande competitividade na busca por novos mercados entre as nações, assim como entre as empresas.

Com a crise dos anos 70 (século XX), as idéias neoliberais são vistas como a solução para o retorno do crescimento econômico. A receita é apostar no mercado como a grande esfera reguladora das relações econômicas, cabendo aos indivíduos a responsabilidade de “se virarem no mercado” e, ao Estado cabe transferir a responsabilidade da produção de bens e dos serviços de consumo coletivo para a sociedade civil, deixando de investir na área social, privatizando as políticas públicas e empresas estatais (enxugamento do Estado), assim como desarticulando o poder dos sindicatos e trazendo como conseqüências o aumento do desemprego e da desigualdade social.

A flexibilidade é adotada em várias áreas:

Busca-se uma flexibilidade nos processos de trabalho, em contrapartida à rigidez da linha de produção, da produção em massa e em série; uma flexibilidade do mercado de trabalho, que vem acompanhada da desregulamentação dos direitos do trabalho, de estratégias de informalização da contratação dos trabalhadores; uma flexibilidade dos produtos, pois as firmas hoje não produzem necessariamente em série, mas buscam atender as particularidades das demandas de mercados consumidores e uma flexibilidade dos padrões de consumo. Este processo, impulsionado pela tecnologia de base micro-eletrônica, pela informática e pela robótica, passa a requerer novas formas de estruturação dos serviços financeiros, inovações comerciais, o que vem gerando e aprofundando uma enorme desigualdade do desenvolvimento entre as regiões, setores, etc. (IAMAMOTO, 2003, p. 31).

As outras características deste novo modelo de sistema produtivo são as formas de trabalho não assalariadas, o trabalho autônomo, as múltiplas formas de trabalho, em que o indivíduo tem que procurar sua própria clientela que compre seus serviços. Com as inovações tecnológicas, além da automação, novos métodos de organização do processo de trabalho foram inseridos no processo de produção, onde o trabalhador torna-se obrigado a ser capaz de desenvolver várias tarefas (trabalhador polivalente); não se deseja mais aquele trabalhador especializado, aquele trabalhador de rotina. O novo trabalhador se quiser inserir-se no mercado de trabalho deverá ser capaz de administrar, de identificar problemas, saber trabalhar em equipe, ter iniciativas, observar que um problema está para acontecer e tentar impedir que aconteça. Um outro fato, atualmente comum e que intensifica o trabalho autônomo, são os trabalhadores altamente qualificados que são demitidos ou se demitem, e passam a prestar serviços através de microempresas para a mesma instituição na qual trabalhavam anteriormente.

São as chamadas terceirizações.

E as terceiras tendem, cada vez mais, a precarizar as relações de trabalho, reduzir ou eliminar direitos sociais, rebaixar salários, estabelecer contratos temporários, o que afeta profundamente as bases de defesa do trabalho conquistadas no pós-guerra (IAMAMOTO, 2003, p. 32).

Diante das radicais mudanças tecnológicas, uma imensa massa de trabalhadores está sendo expulsa de seus postos de trabalho e, sem chance de

retorno, estes trabalhadores tornam-se desnecessários; nas palavras de Martins (2002) tornam-se “incapazes de vender a si mesmos como força de trabalho” e com as lutas fragilizadas o seu sindicato em nada pode ajudar também. É assim que o desemprego tem se tornado um fenômeno comum em países ricos e pobres.

Estamos sob o signo da revolução técnico-científica e do desenvolvimento das forças produtivas cibernético-informacionais. O Capital redefine os mecanismos que comandam seu desempenho e seu modo de funcionamento e regulação. Ele utiliza máquinas autônomas, cada vez mais seletivas, que tornam o trabalho humano redundante, explicitando o movimento da contradição central, assinalada por Marx nos Grundrisse, de que o trabalho morto (máquinas) substituiria o trabalho vivo (trabalho humano direto). (CARVALHO, 2006, p. 02).

É neste contexto que o tema do trabalho se tornou uma das maiores preocupações da sociedade como um todo, pois a reorganização do sistema produtivo por meio da introdução de inovações tecnológicas, da constituição das formas de trabalho flexível, bem como as exigências de novas qualificações para o trabalhador, colocaram em evidência um cenário dramático de redução das oportunidades de emprego, onde não é mais possível absorver a totalidade de mão-de-obra disponível no mercado.

No Brasil, hoje, evidencia-se a crise do emprego, seguramente a mais grave e complexa, pois a composição de desempregados é muito grande e, se antes este fenômeno atingia basicamente os mais pobres, nos anos de 1990, verificou-se que também trabalhadores de classe média e extratos maiores e de nível superior passaram a vivenciar o problema do desemprego.

Ao longo da década de 1990, o desemprego aprofundou-se assustadoramente em todo o país assumindo índices alarmantes. Independentemente da metodologia adotada, as taxas de desemprego atuais superam em muito as do final da década de 1980, sendo considerado um fenômeno de massa. O fato é que a crise ameaça até o trabalho informal; para quem está desempregado, se antes era possível pensar na sobrevivência via mercado informal, o crescimento desse setor acabou por levar o seu esgotamento e saturação, com a renda tendendo a cair devido à concorrência e à recessão. (ALENCAR, 2004, p. 72).

De acordo com Iamamoto (2003), as transformações no mundo do trabalho vêm acompanhadas de profundas mudanças na esfera do Estado,

consubstanciadas na Reforma do Estado exigidas pelas “políticas de ajuste”. O reflexo disso se dá na ação do Estado para com a área social. Em função da crise fiscal em um contexto recessivo, tornam-se reduzidas as possibilidades de financiamento dos serviços públicos; ao mesmo tempo, preceitua-se o “enxugamento” dos gastos governamentais, segundo os parâmetros neoliberais.

É diante deste contexto, de um Estado ajustador (termo utilizado por CARVALHO), que não detém a área social como de sua responsabilidade, que se tem o agravamento das condições de vida da maioria das famílias brasileiras e nestas, se encontram crianças e adolescentes sendo “punidos” através da violação de seus direitos, estão abandonados, explorados sexualmente e/ou através do trabalho infantil, sendo, inclusive, assassinados por grupos de extermínio. Por outro lado, vê-se também a culpa por sua condição de exclusão ser atribuída à família ou à própria criança e ao adolescente, encobrindo a responsabilidade do Estado que não cumpre o seu dever.

É preciso considerar que no quadro de crise econômica e da evidente retração do Estado da esfera social, ressurgem os discursos e as práticas de revalorização da família que, fundamentados numa concepção ideológica de cunho conservador, promovem e disseminam a proposição de que a família é a grande responsável por prover as necessidades dos indivíduos (ALENCAR, 2004, p. 63).

Percebe-se que esse processo de expansão do capital não tem a intenção de assegurar direitos sociais, ao contrário, pela forma como vem sendo efetivado no Brasil só tem diminuído a possibilidade de usufruto da cidadania e aumentado as desigualdades sociais. Justificados como privilégios, assiste-se no governo anterior (Fernando Henrique Cardoso), por exemplo, o ataque a direitos que foram duramente conquistados. Vê-se uma série de Medidas Provisórias (M.P’s) e Leis impondo trabalho aos domingos (MP nº. 1.539-34), contrato de trabalho temporário (Lei nº. 9.061) entre outros. Segundo Alencar (2002), o conjunto de M.P’s impostas aos trabalhadores evidenciava a direção daquele governo em relação à desregulamentação dos direitos sociais e à ampliação da flexibilidade do trabalho que alterou as condições de contratação e demissão dos trabalhadores.

Segundo Sposati (1997), a década de 1990, embora sob a égide do Estado de Direito conquistado com a Constituição Federal de 1988, foi um período

marcado pela rápida ascensão neoliberal e o encolhimento das responsabilidades sociais. Assim, a resposta do Estado frente à problemática da criança e do adolescente, em especial àqueles em conflito com a lei acaba por refletir como nas outras áreas, a submissão do Estado aos interesses econômicos e políticos propostos pelo neoliberalismo, em que o social fica relegado a segundo plano. Nesse contexto:

As repercussões da proposta neoliberal no campo das políticas sociais são nítidas, tornam-se cada vez mais focalizadas, mais descentralizadas, mais privatizadas. Presenciam-se a desorganização e destruição dos serviços sociais públicos, em consequência do enxugamento do Estado em suas responsabilidades sociais. A preconizada redução do Estado é unidirecional: incide sobre a esfera de prestação de serviços sociais públicos que materializam direitos sociais do cidadão, de interesse da coletividade. (IAMAMOTO, 2003, p. 36).

O que se percebe é cada vez mais a diminuição dos recursos para a área social em favor da área econômica. Sobre esse aspecto Iamamoto afirma que:

Embora os direitos sociais sejam universais por determinação constitucional, as instituições governamentais tendem a se pautar pela *lógica do contador*: se a universalidade é um preceito constitucional, mas não se tem recurso para atender a todos, então que se mude a Constituição. Esta é a lógica contábil, da “entrada” e “saída” de dinheiro, do balanço que se erige como exemplar, em detrimento da lógica dos direitos, da democracia, da defesa dos interesses coletivos da sociedade, a que as prioridades orçamentárias deveriam submeter-se (IAMAMOTO, 2003, p. 37).

Diante de um contexto de supressão de direitos neste país, Sposati (1997) lembra que a exclusão social, atualmente vivenciada por grande parcela da população, tem significado de apartação social, pois o neoliberalismo é excludente em sua essência e acaba por aprofundar a distância entre uma pequena elite e uma grande massa de desempregados, subempregados e outros segmentos que perdem seus direitos sem possibilidade de reavê-los.

Segundo Yazbek (2001), entre os ajustes da economia e os investimentos sociais no Brasil há uma grande incompatibilidade, pois o discurso da cidadania e dos direitos sociais é substituído pelo discurso da filantropia, em que se coloca para a sociedade o dever moral de ajudar aos pobres, uma forma de não assegurar os direitos, transformando-os em favor; e de não financiar as políticas

públicas. Assim, a pobreza e a exclusão social tornam-se alvo de ações solidárias. Para ela, o Estado reduz sua intervenção na área social e apela por programas focalistas e seletivos que visam apenas complementar aquilo que o indivíduo não conseguiu por si só, através do mercado, da família ou da comunidade.

De acordo com Yamamoto (2003), ao se retrair de suas responsabilidades para com o social, o Estado transfere-a para a sociedade civil, diminuindo as verbas orçamentárias, tornando a prestação dos serviços sociais públicos deteriorados. Diante disso, segundo ela, constata-se a tendência de refilantropização social (não mais àquela velha filantropia do século XIX, mas o que se presencia é a “filantropia do grande Capital”), em que grandes empresas e ONG’s (Organizações Não-Governamentais) passam a se preocupar e investir na área social através de programas e projetos que, no entanto, são seletivos no atendimento, em detrimento ao princípio estabelecido na Constituição de 1988: a universalidade do acesso. E na área da criança e do adolescente também:

O atendimento redimensionado aponta antes de tudo, para o corte de custos governamentais nas áreas de atendimento social exigido pelas novas dimensões assumidas pela globalização. No caso de políticas para crianças e adolescentes, o Estado dispensa parte dos funcionários especializados, como psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, educadores de rua, sob o regime de CLT, não concursados e com experiência, e com isso contribui para repassá-los às organizações não-governamentais. (PASSETI, 1999, p.367).

É claro que se concorda que esse tipo de serviço prestado através de ações filantrópicas, voluntárias e solidárias por parte de indivíduos e organizações, traz benefícios para a população. Diante do quadro de exclusão em que muitos se encontram, esses serviços acabam por minimizar o sofrimento, no entanto não se pode deixar de chamar a atenção para dois aspectos, considerados importantes, nesta discussão: primeiro, que o atendimento feito por essas entidades contempla uma parte ínfima da população e/ou são medidas muitas vezes paliativas, emergenciais, que se tornam insignificantes diante do contexto atual (como por exemplo, as campanhas que são feitas no período natalino para recolher alimentos, ou no inverno, através da doação de cobertores e agasalhos); Segundo, a responsabilidade para com a área social é do Estado que, ao empurrar para a sociedade o que é de seu dever, acaba por:

Retirar e esvaziar a dimensão de direito universal do cidadão quanto a políticas sociais (estatais) de qualidade; criar uma cultura de autculpa pelas mazelas que afetam a população, e de auto-ajuda e ajuda mútua para seu enfrentamento; desonerar o capital, de tais responsabilidades e, por outro lado, a partir da precarização e focalização (não-universalização) da ação social estatal e do “terceiro setor”, uma nova e abundante demanda lucrativa para o setor empresarial. (MONTÃO, 2000, p. 23).

Percebe-se que na década de 90, os sucessivos governos brasileiros “colocaram em prática as políticas macroeconômicas de estabilização e reformas estruturais liberalizantes centradas na abertura comercial, financeira, produtiva e tecnológica” (SALES, 2003, p. 65). Na última eleição para presidente, em 2002, a vitória do Partido dos Trabalhadores, um partido de esquerda que vinha combatendo a postura neoliberal do governo então vigente despertou a esperança do povo brasileiro em poder mudar o destino do país.

Segundo PAIVA (<www.ola.cse.ufsc.br/especial/fsm04.pdf> Acesso em: 11.05.2006), diante da expectativa colocada sob governo vencedor após a eleição, a verdadeira tarefa histórica que se impunha era romper com as modificações restritivas no espaço público de proteção social, sob forte impacto das políticas neoliberais. Caberiam assim, ações decisivas para se garantir o amplo financiamento público para as políticas sociais que extrapolasse a lógica da restrição orçamentária. Haveria de se superar de vez a lógica financista, que se sobrepunha à disponibilidade de caixa nas decisões em termos de direitos sociais.

O que se percebeu, no entanto, foi a continuação da política econômica vigente do governo anterior, com a reforma da Previdência que atingiu os servidores públicos, a independência do Banco Central, a continuação da flexibilização do mercado de trabalho, aumento da carga tributária, pagamento da dívida externa, o que nos leva a crer que “seguem-se inalteradas as limitações ao processo de expansão das garantias coletivas na esfera dos direitos sociais”. (Idem).

Percebe-se, diante desse contexto, que não está havendo, no atual governo federal, um comprometimento real com um amplo e consistente sistema de atenção e proteção no campo das necessidades humanas sociais, que considere a contribuição decisiva de todas as áreas sociais educacionais e político-culturais, combinadas com outras medidas complementares de garantia do exercício do

protagonismo da população e da emancipação dos indivíduos e grupos sociais. (Ibidem)

Após três anos, a conclusão é que a política do atual governo não se propõe a alterar as relações de poder, de propriedade e de riqueza existentes neste país, o enfrentamento da pobreza continua a não ser prioridade, os direitos continuam a ser tratados como favor, doação, as ações na área social continuam diversas e pulverizadas. O Programa Bolsa Família (Lei nº. 10.836 de 09/01/2004), por exemplo, uma junção de vários programas já existentes (Bolsa Escola, Vale Gás, Bolsa Alimentação), apesar de não ser contributivo, é extremamente rigoroso com o acesso, os valores ainda são insuficientes e mesmo que melhore as condições de vida dessas famílias beneficiadas, permanece como benesse e reforça a dependência. Percebe-se que, adotando formas assistencialistas para os pobres, o atual governo federal abandona a idéia de universalização das políticas sociais, descumprindo com o que está na CF de 1988.

Não tendo a preocupação de investir na área social como deveria, o Estado brasileiro também não tem interesse de investir na área da criança e do adolescente, sobretudo em relação ao adolescente em conflito com a lei. Enquanto eles estão no sinal, pedindo dinheiro, trabalhando ou mesmo sendo assassinados a sociedade parece não perceber a situação de exclusão a que eles estão submetidos ou, se o percebe, já naturalizou essa triste realidade e, muitas vezes, só nota a sua existência quando se torna vítima de algum ato infracional praticado por um deles; ou quando aparecem na mídia como “monstros que matam pessoas inocentes”. Nesse momento, ao invés de refletir sobre toda essa conjuntura de direitos castrados e não usufruídos a que a infância e a adolescência estão submetidas no Brasil e lutar para mudá-la, prefere culpabilizá-los ou a sua família pela sua situação, aumentando a fila dos que propõem a redução da maioria e, preferindo que este “menor” (termo pejorativo ainda muito utilizado) fique longe de seus filhos. É assim que a problemática do adolescente em conflito com a lei é mascarada, encobrindo a desigualdade, a concentração de renda e a crescente pobreza em nosso país. Sobretudo encobrindo o sistema econômico causador das desigualdades sociais: o sistema capitalista.

Apesar de estar-se vivenciando um processo de ajuste, em que o social está em segundo plano, Carvalho (2006) lembra que o Estado brasileiro, nestes últimos quinze anos, tem-se gestado em um tecido contraditório, pois, se de um lado vivencia um processo de inserção à nova ordem do Capital, de ajuste estrutural, tem, por outro lado, um processo de democratização iniciado em meados de 1970, através da mobilização da sociedade civil, o qual ainda está em curso.

Esses dois projetos políticos (Estado Democrático X Estado Ajustador), ainda segundo esta autora, estão em disputa em relação aos direitos e às políticas públicas. É, porém, perceptível que a configuração do Estado Ajustador tem dominado as conquistas da sociedade civil, inclusive na área da infância e da adolescência em que, mesmo após uma grande luta para aprovação de uma lei (ECA) que segundo Santos (1998), propõe uma nova forma de gestão da área e um reordenamento político-institucional, colocando em cena novas figuras que buscam assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes como Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos da Infância e Adolescência, o que se tem vivenciado é o reflexo deste Estado ajustador com a pulverização do atendimento, enfraquecimento da ação pública das ONG's, o esfacelamento da máquina do Estado e do papel do executivo federal nas atribuições. Dando-nos a impressão de que o ECA não saiu do papel.

A política de atendimento à criança e ao adolescente proposta pelo ECA é o que se discute no item a seguir.

2.3 O ECA E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE GARANTIDA SÓ NO PAPEL?

Fazendo parte do contexto do Estado Democrático na área da criança e do adolescente, a partir de 1990, o Estado passa a ter um instrumento para intervenção nesta área, a política de atendimento que está condensada no ECA¹⁰, promulgado há 16 anos.

¹⁰ Existem duas fases anteriores ao ECA: a primeira fase, compreendida entre 1927 e 1950 é denominada de correccional-repressiva e a segunda fase, chamada de assistencialista, inicia-se em 1964 e vai até a década de 1980. Como o nosso recorte se dá a partir da década de 1990, nos remeteremos somente ao período a partir do qual o ECA foi aprovado.

Antes de colocar as mudanças significativas desta lei, as quais trazem conquistas no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, faz-se necessário ressaltar como era tratada esta parcela da população, antes da aprovação do ECA. Neste sentido, Noronha afirma:

A história da infância e da juventude no Brasil está envolta em uma série de leis que a tutelaram ao longo dos séculos. Contudo, estas normas legislativas nem sempre visaram assisti-las, protegê-las, defendê-las ou ampará-las segundo as suas necessidades e interesses, mas, antes, davam ao pai ou ao tutor, na ausência do primeiro, e ao juiz, todo o direito de dispor da vida destes pequenos como melhor lhe aprouvessem. (NORONHA, 1998, p. 135).

É por isso que, considerando as conquistas sociais que foram obtidas, sobretudo na área da criança e do adolescente na década de 1980, discorda-se que esta tenha sido uma “década perdida”, pois a partir da inclusão do art. 227 na CF¹¹ em 1988, a elaboração e aprovação da lei ordinária que revogaria o Código de Menores de 1979 e a Política Nacional de Bem Estar do Menor que estavam em vigor até aquele momento, tornaram-se indispensáveis, e através de vários encontros, seminários e discussões realizados em todo o país, com a participação de diversos grupos que defendiam os interesses da população infanto-juvenil, bem como através da pressão de organismos internacionais de defesa da criança e do adolescente, o ECA acabou por ser promulgado em 13.07.1990, tornando-se uma referência nesta área para outros países, em contraposição aos preceitos da lei anterior:

O Código de Menores de 1979 surge no período da Ditadura Militar, visando o controle social dos “menores” e a manutenção da ordem na sociedade. Era vista como uma lei de conflitos, pois estava dirigida para os efeitos causados pela ação das famílias ditas “desequilibradas” de onde vinham as crianças e adolescentes pobres, assim como para as atitudes realizadas pelos mesmos que colocassem em risco a “paz” social (NORONHA, 1998, p.147).

¹¹ Segundo o artigo “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim como as outras leis que tutelaram a infância este país, o Código de Menores de 1979 não havia sido elaborado para atender a população infanto-juvenil como um todo (pobres e ricos), mas era dirigido àqueles empobrecidos considerados perigosos, necessitando de auxílio e proteção. Assim, esta lei era dirigida para aqueles que se encontravam em “situação irregular”. Eram considerados nessa situação, todas as crianças e adolescentes que se encontravam abandonados, na rua, fora da escola, sem vínculo familiar, sem comida, bem como aquelas que perambulavam, independentemente de terem cometido atos infracionais, ou não.

O termo *situação irregular* surge na tentativa de conglomerar todas as ações sofridas ou realizadas por crianças ou adolescentes e que eram consideradas contrárias aos padrões de normalidade instituída pela sociedade naquele momento. São assim, de acordo com o Art 2º do Código de 1979, consideradas irregulares as situações em que os menores de 18 anos:

a) se achem privados de condições fundamentais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória por falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) são vítimas de maus tratos ou castigos não moderados impostos pelos pais ou responsáveis; c) se encontrem em perigo moral por freqüentarem, com constância, ambientes contrários aos bons costumes ou por serem explorados em atividades também contrárias aos bons costumes; d) se achem privados de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável; e) apresentem desvio de conduta, em razão de grave inadaptação familiar ou comunitária; f) são autores de infração penal. (NORONHA, 1998: 150).

Diante desse entendimento, a internação em uma entidade de acolhimento era, naquele momento, a “medida de proteção” considerada mais adequada para suprir as carências decorrentes da “incompetência” dos pais por serem pobres “desajustados” ou estarem em uma situação de desorganização familiar.

O ECA, por sua vez, está pautado na Doutrina da Proteção Integral que propõe o suprimento das necessidades básicas que todas as crianças e adolescentes sem distinção, considerados cidadãos precisam para terem um desenvolvimento físico, mental e social saudável (art. 3º), inclusive para os adolescentes em conflito com a lei. Cabe à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público garantir essa responsabilidade (art. 4º).

Além de outras mudanças que vieram na perspectiva de garantir direitos, com o ECA as crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em situação de abandono passam a ser tratadas diferentemente daquela autora de ato infracional. Esse entendimento traz importante avanço, porque a vinculação direta entre pobreza e criminalidade deixa de ser requisito para o afastamento da criança ou adolescente de sua família e/ou tornando impossível a privação da liberdade daqueles que estão apenas em situação de precária situação socioeconômica, por exemplo.

A partir desse entendimento, a transgressão da lei pelo adolescente passa a ser definida e limitada pela atuação da justiça da infância e juventude, e as outras problemáticas em que os adolescentes estão envolvidos passam para a área de atuação do Estado através das Políticas Públicas. O ECA traz sete mudanças significativas. Quais sejam:

(I) Objetivo da lei: o novo texto parte da concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; (II) Pátrio poder: “a falta de recursos materiais não se constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”; (III) detenção de menores: “nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada a autoridade judiciária competente”; (IV) direito de defesa: deixa de ser restrita à figura do Curador (Ministério Público), podendo ser exercido por outros atores durante o processo legal; (V) internação de menores, que não mais ocorre por prazo indeterminado; (VI) posição do magistrado, não mais absoluto; (VII) mecanismos de participação, de forma privilegiada o Conselho Tutelar e os demais Conselhos Municipais, Estaduais e Federal que acontecem paritariamente com a sociedade civil. (SANTOS, 1998, p. 126).

De acordo com o art. 86 do estatuto, a política de atendimento à criança e ao adolescente deve ser implementada de forma descentralizada, ou seja, “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. E a responsabilidade de encaminhar essas políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente não é só do Estado, mas também da sociedade civil. O art. 87, por sua vez estabelece as linhas de ação desta política:

I – Políticas sociais básicas;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No Rio Grande do Norte, a FUNDAC (Criada em 11.08.1994 através da Lei 6.682), vinculada a SETHAS, é responsável por formular e executar a política de proteção às crianças e aos adolescentes que o ECA propõe. De acordo com o seu Regimento Geral (art. 3º), essa entidade através dos programas de proteção social e de proteção jurídico-social, tem como finalidade “executar, a nível estadual, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com autoria de ato infracional, sob medida judicial de privação e restrição de liberdade; daqueles privados da convivência familiar por abandono ou orfandade, e, numa ação complementar aos municípios, daquelas crianças e adolescentes que sobrevivem nas ruas”.

Voltando a atenção especificamente para a política de proteção aos direitos do adolescente em conflito com a lei a FUNDAC presta atendimento a qualquer adolescente (feminino ou masculino), com idade entre 12 e 18 anos incompletos¹² a quem se atribua a autoria de ato infracional encaminhado pela Vara da Infância e Juventude de qualquer município do Estado, para cumprir medida socioeducativa, conforme estabelece o art. 12 (Liberdade Assistida - L.A., Prestação de Serviço a Comunidade- P.S.C, Semiliberdade e Internação) e o art. 108 (Internação Provisória), medidas estas que serão tratadas no próximo item deste trabalho.

Atualmente, a FUNDAC, através dos serviços que atendem o adolescente em conflito com a lei, está presente em 17 municípios do Rio Grande do Norte, distribuídos conforme se pode ver a seguir:

- Pronto atendimento: 01 (Natal);

¹² A FUNDAC-RN também presta atendimento àqueles que por terem cometido um ato infracional quando adolescentes, foram apreendidos por Mandado de Busca e Apreensão após terem completado 18 anos e, cumprirão medida sócioeducativa até 21 anos conforme prevê o ECA.

- LA/PSC: 13 (Natal (04), Assu, Mossoró, Pau dos Ferros, Angicos, Caicó, Parelhas, Currais Novos, Jardim do Seridó e Santa Cruz);
- Semiliberdade: 02 (Natal e Mossoró);
- Internação: 03 (Caicó, Mossoró e Parnamirim);
- Egresso: 03 (Caicó, Mossoró e Parnamirim);
- Programa de apoio familiar: 03 (Natal, Mossoró e Caicó).

Em Natal há outras instituições executando medidas de LA e PSC: o Instituto Educacional Dom Bosco e a Pastoral do Menor. Em outros municípios, a própria Vara da Infância e Juventude tem procurado implantar essas medidas sob a responsabilidade do município ou através do acompanhamento dos Conselhos Tutelares, como é o caso de São Gonçalo do Amarante, por exemplo. No entanto, a realidade predominante é que em muitos municípios do Estado inexistem programas que atendam ao adolescente que comete um ato infracional, obrigando-o a ficar em delegacias comuns, o que é ilegal segundo o ECA, ou tendo que ir para outro município cumprir medida, contrariando o princípio que defende que o adolescente permaneça o mais próximo possível de sua comunidade e da sua família ou até mesmo em última hipótese, sendo liberado sem que cumpra nenhuma medida aumentando assim a reincidência, às vezes em atos mais graves.

Em relação à ação suplementar aos municípios, a FUNDAC desenvolve medidas preventivas tendo atendido a mais de mil jovens em programas de profissionalização e geração de renda em 2006. Atualmente, atua nesta área com os programas: Centro de Profissionalização, Centro de Artes Mosaico Mineral, Programa de Criança, Programa Serviço Civil Voluntário, Programa de Educação Profissional e Cidadania, Programa Jovem Cidadão (guarda mirim), Programa Jovem de Turismo, Projeto Paz em Casa e Programa de Encaminhamento ao Trabalho.

Segundo Mendes (2004), a efetivação do ECA é um processo em andamento, em relação aos Conselhos Tutelares, por exemplo, em muitas cidades

onde nunca existiu um equipamento social ou mesmo existiam de forma insuficiente são esses conselhos as únicas instituições que atuam na defesa das crianças e adolescentes.

Para esses autores, portanto, investir nos conselhos é uma forma de avançar na concretização da política de atendimento proposta pelo ECA que tem atravessado dilemas comuns a todas as políticas sociais – desfinanciamento, focalização e desrespeito ao controle social – diante de um Estado que busca fragilizar a mobilização dos trabalhadores, apela para uma ideologia da solidariedade e se desresponsabiliza com o social e, conseqüentemente, com a área da criança e do adolescente, cuja realidade se torna mais visível, já que, historicamente, essa parcela da população tem sido tratada como subordinada a vontades alheias e não como sujeitos de direitos.

Por outro lado, é importante afirmar que apesar de estar garantido no papel e de alguns avanços, o ECA ainda, é motivo de mobilização porque esta lei apesar de ser referência na garantia de direitos é também profundamente desrespeitado. Em algumas regiões do país, por exemplo, esta lei, não foi colocada em prática da forma que se propõe, bem como a aplicação das medidas socioeducativas em outras regiões, além da superlotação das unidades de internação, ainda predomina a estigmatização, a discriminação e até maus-tratos e torturas¹³ não dando assim, condições de ressocialização.

É nesse contexto que a eficiência do ECA entra em discussão, e perante a ineficiência do Estado no combate à criminalidade, cresce a cada dia o número de adeptos ao rebaixamento da maioria penal como solução para reduzir a violência no país.

Sabe-se diante desse contexto que ainda há um longo caminho a percorrer, porque a área da criança e do adolescente ainda não é prioridade como a lei prevê; e ainda mais em relação ao que o ECA propõe para o adolescente em conflito com a lei, pois a sociedade até se sensibiliza com um órfão, mas não com alguém que cometeu um ato infracional. Entende-se que mudar essa realidade de exclusão social a qual o adolescente está submetido depende de vontade política,

¹³ Segundo Revista da ONG Visão Mundial "A TRANSFORMAÇÃO", de setembro de 2004, a primeira ação pública contra FEBEM aconteceu em 1992, denunciando maus-tratos da unidade do Tatuapé-SP. No ano de 2004, 390 investigações estavam em curso, sendo quase 300 por maus-tratos. No segundo semestre do ano de 2003, o Ministério Público pediu a instauração de 211 inquéritos por crimes de tortura nas unidades de internação.

de sensibilidade para com o sofrimento alheio, bem como, mais uma vez, da mobilização da sociedade que lutou pela aprovação do ECA e agora precisa lutar pela sua implantação efetiva.

A seguir tratar-se-á da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especificamente as medidas socioeducativas.

2.3.1 O atendimento ao adolescente em conflito com a lei no ECA: uma perspectiva de garantia da proteção integral.

A lei que antecedeu ao ECA, o Código de Menores de 1979, conforme foi colocado anteriormente, baseado na doutrina da proteção ao menor em situação irregular, abrangia diversas situações em que crianças e adolescentes se encontravam (abandono, orfandade, cometimento de atos infracionais) e, sem diferenciá-los, dava-lhes o mesmo tratamento. Este na maioria das vezes, estava imbuído de preconceitos resultando na penalização, já que a internação era a medida que mais prevalecia. Para Noronha:

A idéia de proteção presente neste código entende o “menor” como um criminoso em potencial, que precisa ser tutelado pelo fato de ser desassistido e de não possuir recursos que lhe confirmam uma vida considerada digna pelos juristas que idealizaram esta lei. Desta forma, o menor é afastado do convívio familiar e comunitário, devendo viver interno em instituições (NORONHA, 1998, p. 149).

O Código de Menores de 1979 era dirigido também aos pais, considerados desequilibrados e incapazes de cuidar de seus filhos, sobre a quem poderiam ter o poder familiar (antes chamado pátrio poder), suspenso por motivo de miséria. Segundo Noronha (1998), qualquer pessoa que encontrasse uma criança ou adolescente em situação irregular poderia encaminhá-la diretamente ao juiz; e se os próprios pais se sentissem impossibilitados de manter seus filhos poderiam entregá-los a justiça de menores que os encaminharia a uma instituição. Assim, o juiz, exercendo plenos poderes, decidiria o que achasse ser conveniente para aquelas crianças e adolescentes.

Como já foi ressaltado, o ECA, baseado na Doutrina da Proteção Integral surge contrariando a concepção até então vigente e restringindo o poder dos

juizes. Esta nova concepção reconhece que todas as crianças e adolescentes brasileiros, independentemente de raça, cor, sexo ou classe social, são sujeitos de direitos considerados em condição peculiar de desenvolvimento, a quem se deve prioridade absoluta em quaisquer ações sociais e, como tal, devem ter garantidas todas as condições para que possam viver dignamente, conferindo não apenas ao juiz o poder de lutar para que estes direitos sejam efetivados, mas também a toda a sociedade, inclusive a família e a comunidade, conforme o art. 4º do ECA. Nesse processo, a criança e o adolescente não podem ser objetos passivos dessa intervenção. Portanto, o Estatuto:

Não se constitui numa lei de controle a criança pobre, mas de proteção em nível social e jurídico, onde ela, a criança, atue enquanto protagonista no que tange à realização de suas necessidades e interesses. (NORONHA, 1998, p. 155).

No ECA, a condição de sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento devem ser estendidas a todas as crianças e adolescentes brasileiros, inclusive àqueles autores de atos infracionais. Para estes, o ECA propõe um atendimento específico sem prejuízo da proteção integral.

Assim, em seu título III, o ECA dispõe especificamente sobre o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, estabelecendo a idade de 12 anos para o início de sua responsabilização pelo ato. No estatuto, a criança (0 a 12 anos incompletos) não é considerada autora de infração penal, apenas os adolescentes (pessoa com idade entre 12 e 18 anos), os quais não podem ser responsabilizados penalmente, apenas estatutariamente, através das medidas socioeducativas e das medidas de proteção (art. 101). Para as crianças, o ECA prevê somente as medidas de proteção.

Nesta Lei, o ato infracional é definido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103). Bem como a prática do ato infracional pelo adolescente “não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada” (VOLPI, 1999, p.07). Com esta concepção, o ECA estabelece um conjunto de medidas socioeducativas (art. 112) que, ao serem “operacionalizadas devem ter a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do

adolescente na vida social” (VOLPI, 1999, p. 14). Esse processo implica na “participação desse adolescente nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legais” (VOLPI, 1999, p. 14).

Tendo em vista que todo adolescente que está internado provisoriamente no CIAD, local de pesquisa deste trabalho, poderá receber qualquer medida sócioeducativa prevista no ECA, considera-se importante apresentar cada uma delas. É válido ressaltar que a disposição dessas medidas segue uma escala de graduação considerando a gravidade do ato e/ou sua reiteração. De acordo com os artigos 115 ao 121 as medidas são as seguintes:

Levando-se em consideração a escala das medidas que devem ser aplicadas considerando o ato menos grave até o mais grave, a **advertência** (art. 115) aparece como a primeira medida. Esta constitui-se em uma medida admoestatória (advertência), de caráter intimidatório, feita pelo Juiz da Infância e Juventude com a presença dos pais, a qual é reduzida a termo e assinada. A **obrigação de reparar o dano** (art. 116) é a segunda medida e significa a responsabilização intransferível e individual do adolescente em reparar o dano que se faz, a partir da restituição do bem, o ressarcimento ou a compensação do prejuízo da vítima. Há a possibilidade de ser substituída por outra medida, caso o adolescente manifeste a impossibilidade de cumpri-la.

A **prestação de serviço à comunidade - P.S.C.** (art. 117) sendo a terceira medida, consiste na realização de atividades gratuitas por um período máximo de seis meses, não podendo ultrapassar oito horas semanais, junto a entidades assistenciais, hospitais, programas comunitários ou governamentais. Deve ser atribuída conforme as aptidões dos adolescentes e não prejudicar a frequência à escola.

A quarta medida, a **liberdade assistida – L.A.** (art. 118 e 119) tem o fim de acompanhar, auxiliar e orientar a vida social do adolescente (escola, trabalho e família), incumbindo um orientador social de fazer esse acompanhamento, passando a ser referência para o adolescente e sua família. O prazo mínimo é de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra. Existe a possibilidade de aplicar as duas medidas (L.A e P.S.C) cumulativamente.

A medida de **semiliberdade** (art. 120) se constitui em afastar o adolescente do convívio familiar e comunitário, mas dando-lhe a oportunidade de realizar tarefas externas. A escolarização e a profissionalização tornam-se obrigatórias. Pode ser aplicada como primeira medida, ou na transição da internação para o meio aberto, bem como não comporta prazo determinado, podendo chegar a três anos.

Na escala de gravidade a **internação** (art. 121 ao 125) deve ser a última medida a ser aplicada, sendo destinada ao adolescente que cometeu um ato infracional grave, no caso de descumprimento de outra medida aplicada (também chamada de regressão de medida que tem um prazo máximo de três meses), ou na reincidência. Não comporta prazo predeterminado, devendo ser reavaliada a cada seis meses e podendo chegar a três anos. Constitui-se na contenção do adolescente, significando apenas a restrição de sua liberdade, mas não de seus direitos constitucionais e estatutários.

É preciso ainda esclarecer que, diferentemente do Código de Menores, que permitia a privação da liberdade do adolescente até por suspeita de ter cometido um ato infracional, onde a internação se dava de uma maneira bastante repressiva, punitiva reafirmando, inclusive, a necessidade do afastamento deste do convívio social, o ECA contraria essa concepção; opõe-se a prisões ilegais e arbitrárias, determinando a existência de provas de autoria e materialidade que superem os critérios subjetivos e preconceituosos, proibindo, em seu art. 106, a privação da liberdade de qualquer adolescente, a menos que ele seja pego “em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (ordem de busca e apreensão)”. Além dessas, o ECA prevê outras garantias ao adolescente em conflito com a lei sendo necessário esclarecer que estas não podem ser consideradas regalias, como muitos afirmam já que todas estas garantias são previstas inclusive para o adulto. Veja-se o art. 111:

- I – Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

No quadro a seguir é possível visualizar quem deve se responsabilizar por executar as medidas socioeducativas e qual a atribuição de cada órgão e esfera do poder público:

QUADRO 03: Responsabilidade na execução de medidas socioeducativas.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	UNIÃO	ESTADO		MUNICÍPIOS
		EXECUTIVO	JUDICIÁRIO	
Advertência	N A	–	N F E	-
Obrigação de reparar o dano	N A	–	N F E	-
Prestação de serviço à comunidade	N A	–	N F E	N F E
Liberdade Assistida	N F A	N F E	N F E	N F E
Semiliberdade	N F A	N F E	-	N F E
Internação	N F A	N F E	-	A

LEGENDA: N = Normatiza, F= Financia, E= Executa e A= Apóia.

Fonte: VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Na aplicação de qualquer medida, por sua vez, estas não podem ser impostas aleatoriamente. O ECA estabelece que sejam observados alguns critérios, quais sejam: as circunstâncias que levaram ao ato; a gravidade da infração e a capacidade de cumpri-la; a reincidência, ou não, do ato; a impossibilidade de trabalho forçado; o tratamento especializado para o deficiente; comportar aspectos pedagógicos (educativos no sentido da proteção integral e oportunização do acesso à formação e à informação) que se sobreponham aos coercitivos; prever o envolvimento familiar e comunitário; utilizar o princípio da incompletude institucional (ver diagrama anexo), ou seja, não tendo condições de dispor de todos os serviços (saúde, educação, profissionalização entre outros) podem-se utilizar os recursos da comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes.

De acordo com Leal (1998), ao estabelecer critérios para aplicação das medidas socioeducativas, o ECA supõe que o adolescente em conflito com a lei

está inserido em um contexto social que deve ser analisado, bem como propõe que as medidas sejam executadas de forma a criar condições facilitadoras do processo educativo, evitando, por um lado, atitudes paternalistas, piedosas e, por outro, atitudes preconceituosas e repressivas. Com esta concepção o ECA procura substituir o castigo, a punição, pela prevenção, reeducação e medidas de segurança. A privação da liberdade não supõe, como já foi ressaltado, a privação de seus direitos.

É preciso, no entanto, lembrar que o ECA foi conquistado num contexto em que o Estado, relegando o social a segundo plano, não tem interesse em implementá-lo, submetendo assim, a infância e a adolescência e também suas famílias a situações de violência e extrema exclusão social, não lhes sendo, muitas vezes, garantida nem a satisfação de suas necessidades básicas. Dentro desse contexto, a implementação do ECA se tornou um desafio, pois essas crianças e adolescentes, ao crescerem na ausência de direitos como saúde, educação, habitação, sendo obrigados a ir para as ruas lutar pela sobrevivência estão sendo punidos antes mesmo de se tornarem autores de ato infracional.

Dentro de uma família já usurpada de seus direitos, vivendo a dura experiência da fome, da exclusão, a criança sai para as ruas. Criará novos vínculos, formará novos comportamentos e crescerá em um convívio onde os limites são mais amplos, onde outro sistema de valores cria corpo e dimensão próprios. Crescerá participando de todo o circuito institucionalização/liberdade e se tornará o adolescente ora encarado como digno de pena, de apoio, ora encarado como aquele que inspira medo, revolta e requer punições. (LEAL, 1998, p. 12).

Defende-se que, ao cometer um ato infracional, o adolescente vivenciará a experiência do que se pode chamar de dupla punição: por ser excluído socialmente e estar em conflito com a lei. É o que será discutido no próximo capítulo, tendo como base os dados coletados na pesquisa referentes ao atendimento do CIAD, no ano de 2005.

3 O ADOLESCENTE EXCLUÍDO E O ATO INFRACIONAL: A CONTINUAÇÃO DA PUNIÇÃO.

3.1 EXCLUÍDO E AGORA EM CONFLITO COM A LEI: UMA DUPLA PUNIÇÃO.

O adolescente pobre, subalternizado, hoje em situação de conflito com a lei, desde o seu nascimento vivencia um processo de exclusão, em suas dimensões social, cultural, econômica e política, tornando-se pessoa que, mesmo inserida na vida social, sua inclusão se define de forma paradoxal pela não participação no mínimo usufruto da riqueza socialmente construída. Processo que trouxe para o adolescente pobre grande prejuízo e deixou marcas na sua vida presente, com perspectivas extremamente negativas para a vida futura. Há sempre uma punição para aqueles que nascem pobres, por se encontrarem em uma situação de subalternidade e excluídos socialmente¹⁴.

O adolescente em conflito com a lei, excluído pelo ato infracional cometido e procedente das famílias pobres e subalternizadas passa a ser punido duplamente. Se durante a sua trajetória de vida, não lhe foram dadas as condições para seguir um caminho diferente, ao se envolver com a violência esse adolescente terá as suas possibilidades ainda mais reduzidas, uma vez que a própria sociedade, *em sua trama social*, não dará uma segunda chance.

Para entender a problemática do adolescente em conflito com a lei diante deste contexto, faz-se necessário questionar: quem é esse adolescente que comete um ato infracional? O que o levou a cometê-lo? Qual a sua trajetória de vida? Em que condições sócio-econômicas se encontra? Em que contexto familiar está inserido? Teve acesso aos direitos que a lei prevê? Quem é esse para quem a sociedade exige punição? O que o Estado tem feito diante desta problemática? Acredita-se que ao responder esses questionamentos, consegue-se desvendar as determinações dessa problemática, as quais estão enraizadas nas relações de desigualdades sociais próprias de uma sociedade campeã em concentração de renda, que tem como característica excluir a maioria da população e atualmente mostra-se incapaz de incluí-la. O que se percebe, entretanto, é que a sociedade

¹⁴ Segundo Yazbek (2001), pobreza, exclusão social e subalternidade, configuram-se como indicadores de uma forma de inserção na vida social, de uma condição de classe e, de outras condições reiteradoras da desigualdade (como gênero, etnia, procedência etc), expressando as relações vigentes na sociedade. São produtos dessas relações que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para os pobres um lugar na sociedade. Um lugar onde são desqualificados por suas crenças, seu modo de expressar-se e seu comportamento social, *sinais de qualidades negativas* e indesejáveis que lhes são conferidas por sua condição de classe, por sua condição social. Este lugar tem contornos ligados à própria trama social que gera a desigualdade e que se expressa não apenas em circunstâncias econômicas, sociais e políticas, mas também nos valores culturais das classes subalternizadas e de seus interlocutores na vida social.

ainda persiste com a idéia de continuar com uma visão superficial, culpabilizando apenas o adolescente por sua situação, atribuindo-a a sua personalidade ou a própria família.

Entende-se que a pobreza não está associada à violência, no entanto, sabe-se que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei é proveniente das camadas pauperizadas, subalternizadas, portanto, inserida em um *lugar social que a desqualifica e a exclui* socialmente. São adolescentes que já vêm vivenciando, segundo Martins (1993), uma punição precoce, que ensina a quem está chegando ao mundo que este, é o mundo do castigo, onde é preciso pagar logo a pena pelo delito que ainda não foi cometido . E se acontece dessa forma por que então não cometê-lo? Neste sentido, percebe-se como a exclusão é um determinante importante para entender a problemática do envolvimento desses adolescentes em atos infracionais; isto porque,

Diferente do índio, o branco não busca de volta seus excluídos. Exclui e confina, confina e estigmatiza. A exclusão não é apenas fruto da desgraça e de crises; não é, também, momento de espera e da esperança. É pena definitiva. É reclusão e solidão interior na estreiteza do cárcere. (Martins, 1993, p.11)

Observe-se, e isso já foi evidenciado (item 2.1), que o número de crianças e adolescentes convivendo com a exclusão social, econômica, cultural no país é alarmante. São processos de exclusão que levam a violência e explorações visíveis à vida das crianças e adolescentes pobres. Eles crescem privados de seus direitos, seus momentos de estudo e lazer são transformados em momentos de carências e exploração pelo trabalho nas ruas, pois precocemente precisam lutar para sobreviver. Na rua, são expostos às diversas situações de riscos sociais e explorações, tornando-se vulneráveis à iniciação da prática de atos infracionais.

Os dados obtidos na pesquisa que subsidiou a elaboração deste trabalho junto aos 190 (cento e noventa) adolescentes internados provisoriamente na unidade do CIAD, no ano 2005, autores de atos infracionais, revelaram que 55 % desses adolescentes estão inseridos em famílias que percebem entre 01 e 03 salários mínimos, correspondendo a um número de 104. Como agravante, os dados apontam que do total de adolescentes 20% têm suas famílias vivendo com

renda indefinida e 7% com renda abaixo de um salário mínimo, conforme quadro a seguir:

Quadro 04 - Distribuição dos adolescentes segundo a renda familiar

RENDA FAMILIAR	NÚMERO	%
Indefinida	38	20
Menos de 01 Salário	14	07
01 Salário	14	07
Entre 01-02 Salários	72	39
Entre 02-03 Salários	18	09
Entre 03-05 Salários	13	07
Entre 05-07 Salários	04	02
Entre 07-10 Salários	02	01
Entre 15-20 Salários	02	01
Sem informação	13	07
TOTAL	190	100

Fonte: estatística anual do serviço social do CIAD.

Considera-se a renda familiar um elemento importante para entender a realidade desses adolescentes, sujeitos em foco nessa pesquisa, pois a mesma indica o lugar e o tipo de sua moradia, de que se alimentam, onde estudam e a qualidade dessa escola, a qualidade do atendimento à saúde, o tipo de lazer, o tipo de transporte utilizado, a roupa que vestem, o calçado, enfim, a satisfação de todas as necessidades as quais o indivíduo teria direitos como cidadão. No entanto, é preciso alertar que só os atributos de renda não definem o envolvimento com a violência, uma vez que, como se pode perceber, o CIAD atendeu também adolescentes no período pesquisado (2005), inseridos em famílias de classe média e alta com rendimentos entre 07-10 salários (1%) e entre 15-20 salários (1%)¹⁵.

Do total de 190 adolescentes internados atendidos no CIAD em 2005, 62% são oriundos da capital e 38% do interior do Estado ou de outro Estado. Esses dados revelam que a realidade das cidades do interior não é muito diferente da situação encontrada na capital, desmistificando a idéia de que a criminalidade aliada a outros problemas sociais é característica, apenas, das cidades grandes e,

¹⁵ É preciso ainda enfatizar que ao cometerem um ato infracional, através de bons advogados, corrupção de policiais e tráfico de influência, os adolescentes de classe média e alta acabam por responder em liberdade e, muitas vezes nem respondem ao processo, subnotificando o número de atos infracionais, situação que dificilmente ocorre com adolescentes de classe baixa.

somente os centros urbanos estão propensos à insegurança e ao medo que a violência impõe.

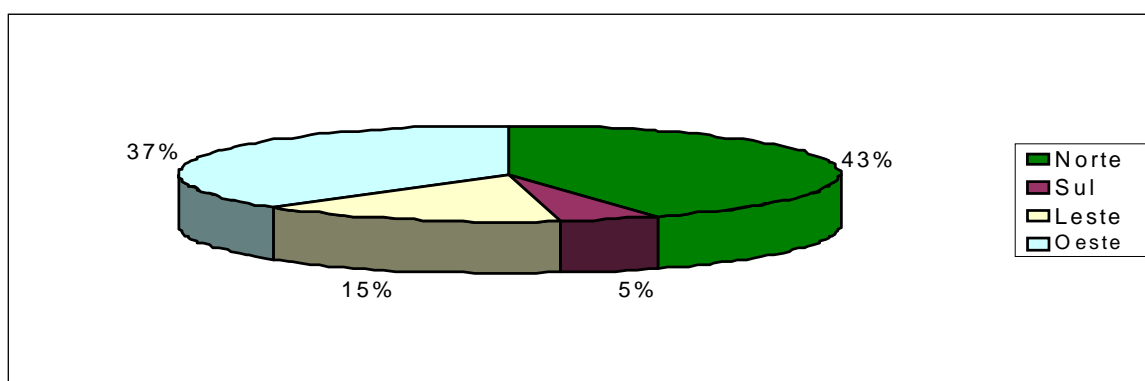
Quadro 05 - Distribuição dos adolescentes segundo a procedência

PROCEDÊNCIA	NÚMERO	%
CAPITAL	118	62
INTERIOR	72	38%
TOTAL	190	100%

Fonte: estatística anual do serviço social do CIAD.

Embora se coloque a procedência da totalidade dos internos, a análise da pesquisa centra sua atenção mais precisamente na realidade dos 118, correspondendo a 62% dos adolescentes procedentes da capital do Estado, Natal. Analisar o lócus social ou o ambiente geográfico de onde esses adolescentes procedem e onde residem, torna-se de fundamental importância neste trabalho, por estes dados oferecerem elementos que denunciam a situação de exclusão a que os adolescentes estão submetidos. Daí porque, se elaborou um quadro que ilustra as regiões administrativas de Natal, onde os adolescentes com suas famílias residiam no momento da internação CIAD (118 adolescentes residiam em Natal).

Figura 01 - Distribuição dos adolescentes segundo a região em que residem em Natal:

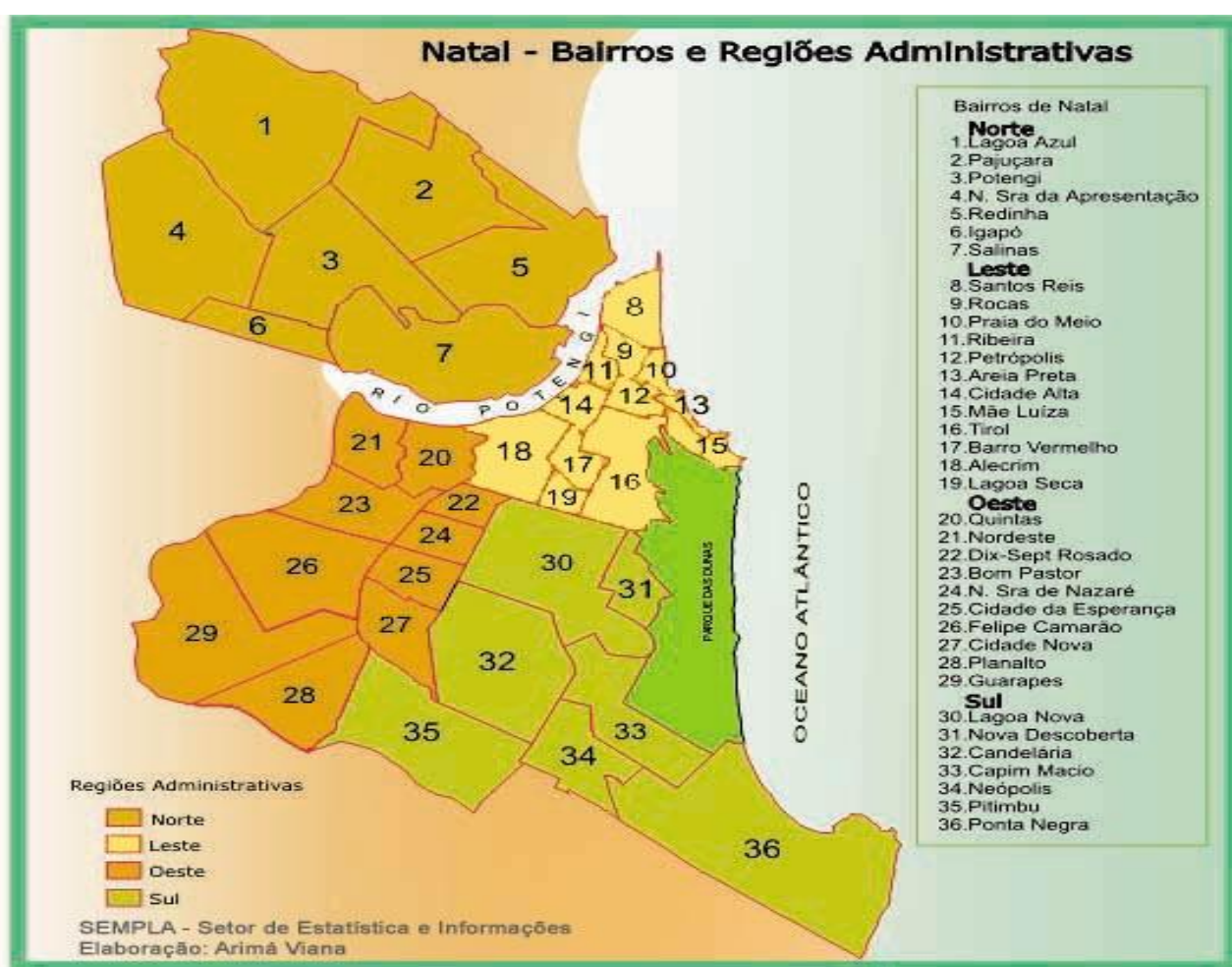


Fonte: estatística anual do serviço social do CIAD.

Localizando os bairros em que os adolescentes residiam na cidade do Natal a partir do mapa das regiões administrativas situado logo abaixo, observa-se que

95% dos adolescentes pesquisados têm seu convívio familiar em bairros situados em regiões que são comumente consideradas perigosas, e são sempre citados na mídia local por registrarem, maior incidência de violência (homicídios, tráfico de drogas, por exemplo) como Mãe Luíza (09), Vale Dourado (09), Guarapes (06), Pajuçara (06), Igapó (05), Rocas (05), Felipe Camarão (05), Cidade Nova (05), Favela do DETRAN (04) e Jardim Progresso (04); entre outros com menor número como Km 06, Bom Pastor, Quintas e Passo da Pátria.

Quadro 06: Mapa de bairros e regiões administrativas de Natal:



Observe-se na figura 01 que 43% dos bairros são da Zona Norte e, 37% da Zona Oeste de Natal, compondo um percentual de 80% dos bairros onde a maioria desses jovens, sujeitos desta pesquisa, vivem com suas famílias. Estas, são áreas consideradas de alto risco social, onde, de forma mais acentuada, ocorre maior índice de violência, expressa na criminalidade, nas rixas entre

gangues de jovens, nos conflitos travados com a Polícia, nas rixas entre quadrilhas de traficantes, nos homicídios entre jovens envolvidos com tráfico de drogas e drogadição; incidentes que são diariamente divulgados e denunciados pela imprensa falada, escrita e televisionada local, em que os jovens pobres, subalternizados e excluídos são as principais vítimas dessa violência. São bairros que, além de se constituírem áreas de riscos, a segurança pública não assume seu papel de proteger o cidadão, e o acesso aos serviços básicos, como saneamento¹⁶ e coleta sistemática do lixo apresenta-se deficitário. Segundo dados da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica de Natal - SEMPLA - no ano de 2003, a Zona Norte contava apenas com 5,1% de domicílios ligados ao sistema de esgotamento sanitário.

Observe-se ainda que, 80% dos adolescentes atendidos residem em bairros localizados em regiões periféricas e com condições precárias de vida, ou seja, nas Zonas Norte e Oeste. O mapa da qualidade de vida elaborado pela SEMPLA em 2003 revela que 53% da população residentes na Zona Norte é classificada como tendo um nível baixo de qualidade de vida (o estudo comparou as dimensões de renda, educação e a dimensão ambiental com as outras regiões de Natal) e 41,2% daqueles que residem na Zona Oeste também se encontravam nesta situação.

Também foi revelado neste mapa, que todos os bairros destas regiões (Norte e Oeste), apresentavam em termos de renda (considerando a renda média do chefe de família e o maior percentual de chefes com até 02 salários mínimos) os mais baixos índices, juntamente com alguns bairros da Zona Leste. Inclusive, essas regiões citadas acima não apresentaram também, índices melhores em termos ambientais e educacionais, apenas o bairro do Potengi (localizado na Zona Norte) obteve nível alto em termos educacionais.

Sabe-se que a pobreza afeta outros indicadores sociais. Segundo França (2001), apesar de, em 1996 a cidade de Natal apresentar uma taxa de fecundidade de 2,5 filhos por mulher, as Zonas Norte e Oeste, as duas regiões mais deprimidas social e economicamente despontavam com taxas mais elevadas que as outras regiões, tendo respectivamente, 3,5 e 3,6 filhos por mulher. Isso se

¹⁶ De acordo com os dados do relatório da PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio - entre os anos de 1993 e 1999, a região Nordeste estava na pior situação em relação ao saneamento. Somente no Rio Grande do Norte, o percentual da população urbana que sobrevivia sem saneamento em 1999, chegava a 44,96%. Em Natal, no ano de 2000, apenas 25,5% tinha acesso à rede de esgoto.

reflete no elevado número de jovens residindo nestas regiões. Para este autor, o fato de pobreza e juventude conviverem juntas, se constitui um desafio às políticas sociais que precisam intervir na promoção do desenvolvimento desses jovens, como forma de prevenção, proporcionando aos mesmos o acesso à educação de qualidade e oportunidades de ocupação remunerada.

É preciso afirmar, ainda, que segundo Novaes (2003), o local em que residem as pessoas, influencia em sua trajetória de vida. Para ela, atualmente o endereço não é mais só um indicador de subalternidade econômica ou estratificação social. Alguns endereços, também trazem consigo o estigma das áreas urbanas dominadas pela violência, pela corrupção dos traficantes e da Polícia. No acesso ao mercado de trabalho, o "endereço" acaba por se tornar um critério na seleção dos que disputam uma vaga.

Identificam-se, também, adolescentes residentes em bairros pertencentes à Zona Sul de Natal, com um percentual de 5%, zona administrativa considerada de classe média como: Morro Branco, Lagoa Nova e Potilândia, que apresentam uma melhor qualidade de vida em termos de saneamento básico, coleta de lixo, e contudo a violência também faz parada e se expressa em criminalidade agregada ao tráfico de droga e drogadição, também divulgados pela imprensa local, porém em menor proporção.

Mais uma vez, pode-se afirmar que a pobreza não tem uma relação direta com a violência, contudo, os processos de exclusão vivenciados pelos adolescentes e sua família apontam sua situação de pobreza e subalternidade e acabam por determinar de forma mais abrangente a problemática do adolescente em conflito com a lei, uma vez que, pelos dados dessa pesquisa, os adolescentes mais pobres e das classes populares estando mais vulneráveis, representam a maioria e são as principais vítimas.

São adolescentes juntamente com suas famílias que não têm acesso aos serviços básicos, e que por seu turno, a falta desses serviços afetam ainda mais as suas condições de vida. Na análise dos dados extraídos do CIAD, em muitos relatórios sociais existem relatos que revelam a falta de infra-estrutura básica no local de moradia e o não acesso a serviços essenciais no bairro (serviço de saúde

e educação, por exemplo). Observe-se o trecho de um relatório elaborado pelo setor de serviço social a seguir:

A casa foi cedida, tem quatro cômodos e possui uma infra-estrutura bastante precária já que é feita de palha, não possui banheiro, água encanada, energia elétrica. Está localizada em um Município onde nem todos os serviços básicos e equipamentos sociais são acessíveis. A renda familiar é incerta e insuficiente já que seu pai se encontra desempregado e trabalha fazendo biscates e seus filhos mais velhos tentam ajudar trabalhando na pesca ou na construção civil.

O relato expõe a falta de conforto na moradia precária e insalubre, revelando uma pobreza indigente, sem água encanada, sem energia elétrica, sem banheiro, aspectos mínimos exigidos para uma moradia decente; sem contar que é um espaço cedido, portanto não é propriedade do morador. Neste relato, percebe-se concretamente a marca da violência da pobreza, que faz parte do cotidiano da vida social, expressa no desemprego, ou emprego precário, numa renda incerta, na alimentação que falta, na fadiga e na miséria.

De acordo com Abramovay (2002), analisando dados da CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - de 2000, ao final dos anos 90, a pobreza na América Latina afetava 35% dos domicílios, enquanto a indigência ou a pobreza extrema alcançava 14%. Já em 1998, o Brasil possuía 29% dos domicílios abaixo da linha de pobreza.

Os dados que se têm do CIAD confirmam essa realidade: 7% das famílias dos adolescentes vivem com menos de 01 salário mínimo, assim como com o mesmo percentual de famílias sobrevivem apenas com 01 salário. E mais, 20% tentam sobreviver sem renda definida. Isto significa que essas famílias dependem da solidariedade de parentes, de vizinhos, de programas sociais, quando conseguem se inserir, ou lutam pela sobrevivência fazendo bicos ou na economia informal. O trecho do relatório social abaixo expressa essa realidade:

A renda da família é indefinida, não atinge 01 (um) salário mensal, constituído apenas dos programas do governo, bolsa escola e vale gás. A casa onde residem é própria, não oferece condições dignas de moradia, a estrutura e a higiene são precárias, os serviços básicos de saneamento são inexistentes. Com apenas um cômodo para acomodar sete membros, fator que contribui para a permanência do adolescente na rua.

Não diferente do relato anterior, a violência da pobreza se configura e se expressa pelas condições materiais de existência reveladora de uma indigência que aparece na carência de alimentação, pela falta de um salário digno, de uma habitação não digna, pelo não poder de compra, da inexistência de serviços básicos de saneamento, pelo não acesso a outros direitos, em razão da condição de pobreza indigente; sobretudo por uma pobreza denunciada pela falta de espaço para poder acomodar a família. A carência de um espaço para que suas brincadeiras infanto-juvenis se tornem possíveis dentro do seu lar, acaba por contribuir para que busquem no espaço da rua com seus códigos, normas e riscos, o que não têm acesso em casa, e na rua onde o céu é o limite a passagem para a criminalidade torna-se uma possibilidade entre outras.

Esse adolescente e sua família fazem parte dos usuários integrantes do número insignificante de pessoas atendidas por programas de transferência de renda. De acordo com a pesquisa realizada, somente 33,68% das famílias atendidas estão inseridas em programas como: Tributo à Criança, Bolsa Família, Vale Gás e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). E, muitas vezes sobrevivem apenas desta renda que recebem como é o caso da família do adolescente abaixo narrada em um relatório social:

A situação sócio-econômica da mãe de criação de J. é extremamente precária porque a única renda fixa que dispõem provém do Programa do Governo no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) do qual mais da metade é utilizada para o pagamento do aluguel.

De acordo com Cruz Neto (2001), essas famílias, diante dessas situações, encontram-se e reconhecem-se psicológica, física, cultural, política e financeiramente fragilizadas, deparando-se com uma escolha constrangida: conformar-se com sua condição de excluídas e não satisfazer suas necessidades, deixando-as para um futuro incerto e continuar a lidar com as frustrações, danos materiais e agravos à saúde acarretados por esta situação, ou então enveredar por meios diferentes dos tradicionais para atingir seu objetivo, criando então, “procedimentos que serão encarados pela sociedade como “marginal” e dela receberão pressão negativa, compatível com a intensidade com que ocorram” (CRUZ NETO, 2001, p.48).

Os relatórios elaborados pelas assistentes sociais do CIAD confirmam uma preocupante realidade sócio-econômica das famílias em que se encontram os adolescentes que passaram pela unidade. Veja-se mais um trecho que relata a situação de indigência da família que não consegue nem sua alimentação diária:

O genitor não tem emprego fixo e trabalha fazendo biscate como estofador. No momento a genitora é diarista, mas vem enfrentando dificuldade no trabalho, visto que só tem disponível uma faxina por semana, ganhando R\$ 20,00. A situação financeira vem se agravando, haja vista não terem renda fixa para suprir as necessidades básicas da família. Moram em casa cedida do tio paterno, com quatro cômodos, sem piso e sem reboco.

Observe-se que o contexto familiar desse adolescente indica uma carência de alimentação, saúde, habitação, escolarização, lazer, moradia, repouso, dificuldades, não explícitos no trecho acima, mas, concretamente expressos no emprego que não existe, no trabalho que é ocasional, na moradia que é cedida e de qualidade precária, no salário que falta, pelo não poder de compra para o atendimento dessas necessidades.

Note-se, que na faixa entre 01-02 salários estão situadas 39% das famílias, no entanto é preciso esclarecer que estes dados não supõem que essas famílias estão inseridas no mercado formal de trabalho, muitas vivem na informalidade, bem como sua renda varia de acordo com o que conseguem ganhar naquele mês. A pesquisa revela que 36,84% dos pais ou responsáveis pelo adolescente realizam atividades informais como costureira, ambulante, servente de pedreiro, cabeleireira e manicura e 30% encontram-se desempregados.

Segundo Yazbek (2001), esses são sinais aviltantes que revelam processos de exclusão social, econômico e cultural, colocando uma enorme parcela da população em um lugar de pobreza e subalternidade, que faz parte da expansão capitalista, e esta “cria uma população sobrando, gente que se tornou não empregável, parcelas crescentes de trabalhadores que não encontram um lugar reconhecido na sociedade, que transitam à margem do trabalho e das formas de troca, socialmente reconhecidas” (YAZBEK, 2001, p. 35).

Como se pode observar, a exclusão social acaba por se tornar um dos principais determinantes que influencia na problemática do adolescente em

conflito com a lei. Segundo Abramovay (2002), o fomento da violência entre os jovens latino-americanos possui íntima relação com as desigualdades e o não acesso à riqueza e cidadania, ou seja, com a exclusão social em suas dimensões social, econômica, política e cultural. Portanto, combater o problema crescente da violência requer não a repressão, mas alternativas que trabalhem na perspectiva dos direitos e possam superar a condição desses jovens pobres em situação de vulnerabilidade.

E considerando a posição do Brasil em relação a renda *per capita*, é possível afirmar que mudar essa realidade depende de vontade política. O Brasil se situa entre os países de posição intermediária em relação à renda *per capita*, ou seja, “o montante de recursos disponíveis seria suficiente para garantir o mínimo essencial a todos, de modo que a persistência da pobreza absoluta se deve a má concentração de renda” (ROCHA, 2005, p.31) decorre da forte desigualdade na distribuição do rendimento.

Diante de um quadro de extrema exclusão e de um Estado que não privilegia a área social é preciso enfatizar também a importância que a família assume como estratégia de intervenção na prevenção da violência, através da implementação de políticas públicas, uma vez que, apesar de se pensar o contrário, a pesquisa revela que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei tem a experiência de conviver com sua família; conforme os dados a seguir:

Quadro 07 - Distribuição dos adolescentes segundo a convivência familiar.

CONVIVÊNCIA	NÚMERO	%
Pais	42	22
Pai	10	5
Mãe	54	28
Responsável ou familiar	11	6
Avós	27	14
Mãe e avó	06	3
Companheira	03	2
Sozinho	01	1
Rua	10	5
Mãe/pai e novo companheiro (a)	22	12
Sem informação	04	2
TOTAL	190	100

Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

Segundo Barreira (1999), a família é uma instituição universal, assumiu variadas formas ao longo do tempo, rompendo inclusive com a visão monolítica e dominante na sociedade brasileira: a família nuclear burguesa (composta por pai, mãe e filhos). Assim, a concepção de família “se constrói atualmente, baseada mais no afeto do que nas relações de consangüinidade, parentesco ou casamento” (LOSACCO, 2002, p. 64).

De acordo com Sarti (2002), a pílula anticoncepcional, a entrada da mulher no mercado de trabalho, as novas tecnologias reprodutivas (inseminação artificial), o exame de DNA no século XX, instituíram mudanças significativas na família. E como consequência disso, a família composta por pai/mãe/filho, chamada nuclear, deixa de ser o modelo “ideal” de parentesco.

No universo dos sujeitos pesquisados os arranjos familiares são múltiplos, encontra-se famílias numerosas e pequenas, mães chefes de família, avós assumindo neto, novas uniões e também famílias nucleares.

É preciso desmistificar a idéia de que os adolescentes em conflito com a lei não têm família. Observem que mesmo aqueles que moram na rua (5%) possuem pessoas que são responsáveis por eles, muitos têm laços de consangüinidade, e essa família o aceita de volta, mas eles “preferem” retornar à rua porque o vínculo familiar; já foi quebrado, porque na rua não existem limites, e/ou os próprios familiares já consideram natural a ausência desse adolescente no meio familiar, bem como e, principalmente, é na rua que eles buscam a sua sobrevivência trabalhando ou pedindo, já que em casa muitas vezes não têm nem como se alimentar.

Considera-se a família, sob qualquer arranjo, a primeira instituição socializadora dos indivíduos, aonde, desde seu nascimento, vão sendo orientados por normas e valores considerados importantes na formação de sua identidade. Os agentes de socialização vão desde os pais e irmãos até aos parentes mais distantes. No entanto,

O empobrecimento da família impõe mudanças significativas na organização familiar, criando novos desafios e dificuldades para o exercício de suas funções primordiais de proteção, de pertencimento, de construção de afetos, de educação, de socialização. (LOSACCO, 2002, p. 65).

Sabe-se que na problemática do adolescente em conflito com a lei, a família também é atingida, pois esta, do mesmo modo sofre a discriminação por ter um filho, sobrinho ou neto envolvido com atos infracionais, e a maioria não sabe como agir diante desta situação, recorrendo a castigos físicos, privações ou conselhos, na tentativa de mudar o comportamento do adolescente, e muitas vezes prefere que ele continue institucionalizado por estar, dessa maneira, longe das drogas e da violência, conforme se observa em alguns relatórios sociais.

Outro aspecto importante a ser ressaltado é a crença de que estes adolescentes engendram no caminho da violência por serem inseridos em famílias desestruturadas, o que os dados desmentem, pois um número significativo convive com pai e mãe (22%).

Percebe-se que, independente do arranjo familiar e mesmo na convivência com outros parentes, a figura da mãe é central. De acordo com as entrevistas sociais realizadas pelas assistentes sociais, foi possível perceber que para os adolescentes, a mãe é o maior referencial que possuem (quando convivem com ela), sendo comparadas à idéia de amor, dedicação, confiança, é aquela que luta pelo bem dos filhos, que vai buscá-los na Delegacia quando são presos e são as que mais os visitam no CIAD (conforme livro de registro de visita da instituição).

Os dados revelam que no ano de 2005, 28% das famílias eram chefiadas por mulheres. Segundo Vitale (2002), as famílias chefiadas por mulheres têm crescido nas últimas décadas e correspondem a 11,1 milhões de famílias, onde uma em cada quatro famílias brasileiras é chefiada por mulheres.

Outro dado interessante na realidade desses adolescentes é que, por traz de separações conjugais, gravidez na adolescência, morte ou abandono dos pais, ou mesmo dificuldades financeiras estão os avós, assumindo sozinhos a responsabilidade pelos netos (14%) ou dividindo-a com a mãe (3%), por tempo determinado ou definitivamente, o que não é um dado diferente da realidade brasileira. Vitale (2002), analisando dados do IBGE, Censo 2000, afirma que há um crescimento de netos e bisnetos que vivem com avós e bisavós em que, de 2,5 milhões em 1991, passou-se a 4,2 milhões em 2000, ou seja, são 8,8% de netos ou bisnetos do total de pessoas que vivem com os responsáveis.

Através dos relatórios sociais da unidade é possível ver essa realidade. Observem-se alguns trechos:

O adolescente ficou no poder da avó paterna dos dois aos oito anos de idade. Após os nove anos passou a residir com uma tia materna com o consentimento da mãe.

O adolescente é órfão de pai (não o conheceu), a mãe sempre foi ausente, mora atualmente em Goiás e por isso o referido foi criado pela avó materna (a senhora I., 74 anos) e duas tias, desde os três meses de idade.

Percebe-se que há outra situação no contexto familiar que os adolescentes estão vivenciando e que pode estar influenciando no fato de os avós ou outros parentes assumirem os filhos; é a situação em que os pais, após separação ou viuvez, estabelecem uma nova relação (12%). Diante dessa situação, no caso em que os filhos não aceitam o novo companheiro e estes vivem em conflito:

Pode haver preferência da mãe pelo novo companheiro, prevalecendo o laço conjugal, circunstancialmente mais forte que o vínculo mãe-filho. Dada às dificuldades que uma mulher pobre enfrenta para criar os filhos, a tendência será lançar mão de soluções temporárias a fim de contornar a situação, entre as quais está a possibilidade de que os filhos fiquem com o pai, a avó ou outra pessoa de sua confiança. (SARTI, 2002, s.p.).

Castells (1999), ao discutir processos sociais de inclusão e exclusão social, retoma indiretamente a família como condição de inclusão enfatizando que é possível afirmar a existência de zonas de vulnerabilidade. Ou seja, se o indivíduo possui trabalho e vínculos sociofamiliares, encontra-se potencialmente incluído nas redes de integração social. Se lhe falta o trabalho ou os vínculos, escorrega para zonas de vulnerabilidade. E, se perde trabalho e vínculos, pode tombar em processos de desafiliação social.

Acredita-se que no combate à violência na sociedade como um todo e a praticada pelos adolescentes, a superação da exclusão em suas várias dimensões, entendida como a raiz do problema, deve ser o foco de atenção. Precisa-se com urgência, implementar o que o ECA defende, ou seja, tornar a área da criança e do adolescente uma prioridade na efetivação das políticas sociais em nível federal, estadual e municipal, bem como para a sociedade civil.

Urge que as políticas sociais passem a se preocupar com a construção da cidadania dessa parcela da população juntamente com suas famílias.

Para impedir que estes, segundo Martins (1993), se transformem em sucata de vários modos. Multidões de imaturos tendo sua idade adulta convocada antecipadamente pelo tempo do adulto, do trabalho, da exploração, da violência. De fato, para este autor, o adulto precoce mutila a sociedade inteira, mata o sonho e a esperança e antecipa cruelmente o futuro como momento de carência e brutalidade sem remédio. Essa formação (das novas gerações de adolescentes) hoje está amplamente tutelada pela irracionalidade do mercado de trabalho e da burocracia do Estado, pela coisificação da pessoa, enfim, pela lógica e pelos interesses do grande capital e do Estado onipresente.

Corroborando ainda com o autor supracitado, não se deve “antecipar cruelmente o futuro como momento de carência e brutalidade sem remédio” (MARTINS, 1993:14), uma vez que a adolescência é um período de transição, de descobertas, de encantos e desencantos e esperanças; etapa importante para a formação do caráter do ser humano, do ponto de vista psicológico, social, físico, de concepção de mundo e expectativas em relação ao futuro. É, pois, um período de socialização propício à absorção de referenciais e conceitos que irão direcionar a constituição de uma conduta favorecedora à construção de um projeto de vida ou uma conduta enferma voltada para a construção de projeto de morte.

É importante entender o momento da adolescência como um processo de construção de identidade, durante o qual o jovem se transforma, questiona a vida e, sobretudo, inconscientemente, cobra e testa limites. A identidade, por sua vez, é o resultado da percepção que alguém tem de si mesmo, e da percepção que se tem de como os outros o vê.

Considera-se que nessa fase, o processo de desenvolvimento não é homogêneo; as alterações físicas são intensas e desordenadas, levando o adolescente a sentir-se confuso, inseguro e até insatisfeito com sua própria imagem, que para ele, neste momento, é de vital importância. Esta insegurança, em relação às suas transformações físicas e a aceitação desta nova imagem por ele e pelos outros, pode produzir um conflito que refletirá no seu comportamento e práticas do dia-a-dia. Neste período, ele já não se sente uma criança, mas ainda

não se considera um adulto. Então o adolescente pode vivenciar uma crise de identidade.

É um período de reorganização pessoal e social que se inicia na maioria das vezes com contestações, rebeldias, rupturas, inquietações, podendo passar por transgressões, para desembocar numa reflexão sobre valores que o cercam, sobre o mundo e seus fatos e sobre seu próprio existir nesse mundo (FUNDAÇÃO ODEBRECHT, 1996, p.13).

Percebe-se que o adolescente em conflito com a lei não se distingue em relação aos demais adolescentes, pois todos, independentemente de classe social, encontram-se em um período marcante de suas vidas, vivenciado através das transformações físicas, psicológicas, das inquietações, rebeldias, contestações, rupturas próprias e inerentes a essa fase que se chama adolescência. No entanto, de acordo com o “manual para educadores e adolescentes de comunidades populares” organizado pela Fundação Odebrecht, no ano de 1996, adolescentes que convivem em comunidades populares apresentam particularidades, que inclusive podem ser comparadas a dos adolescentes atendidos no CIAD tais como:

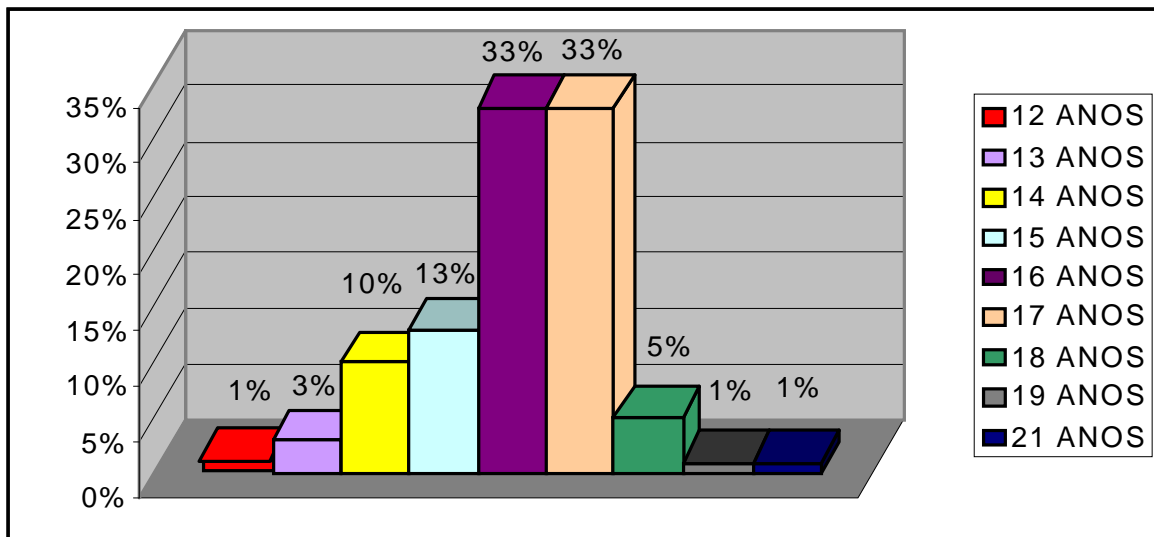
- **Baixa auto-estima:** Geralmente atribuem a si mesmos um valor negativo, imbuído de preconceitos, vergonha, culpa em relação a si próprios, por não terem escolaridade, por serem pobres (às vezes até passando fome) ou então não se sentem capazes de realizar algo de positivo; Percebem o fato de ser negro e/ou pobre, da periferia como um elemento de desvalorização dentro da sociedade e por isso um obstáculo intransponível;
- **Descrença no futuro e nas pessoas:** Mesmo que desejem melhorar de vida, mudar de comportamento, demonstram ter consciência da dificuldade de realizá-los. Já vivenciaram situações em que receberam promessas de pessoas da família, de instituições, as quais não foram cumpridas, criando neles um descrédito em relação a elas;
- **Necessidade de trabalhar:** A maioria fala do trabalho como forma de ajudar a família e/ou atender suas próprias necessidades, e geralmente se lançam no mercado informal às vezes pela pressão da própria

família, abandonando a escola (conforme se vê adiante na análise sobre a escolaridade e a profissionalização);

- **Desconhecimento sobre a cidadania:** Geralmente conhecem alguns direitos e até os cobram, mas desconhecem seus deveres, até porque ambos são desrespeitados no seu cotidiano, como, por exemplo, geralmente citam nas entrevistas com o serviço social que sofrem violência por parte da Polícia que os agride fisicamente, verbalmente, prende de forma indevida e que é corrupta, mas não denunciam;
- **Falta de perspectiva:** Embora almeje alcançar as mesmas coisas que os adolescentes de classe média (profissão reconhecida socialmente, boa situação financeira, entre outros), têm consciência das barreiras sociais impostas a quem não tem acesso a um curso universitário, é pobre, sem nenhuma qualificação específica para o trabalho.

Os adolescentes, sujeitos empíricos dessa pesquisa, apresentando essas particularidades, como forma de ver e pensar o mundo, situam-se com maior incidência entre as idades de 16 e 17 anos e juntos representam um percentual de 66%, seguindo praticamente a mesma tendência do ano anterior que obteve um percentual de 67%, aproximadamente.

Figura 02 - Distribuição dos adolescentes segundo a idade.



Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

Faz-se necessário esclarecer que, em relação à idade dos adolescentes, o CIAD apresentou um percentual que está acima da idade prevista pelo ECA (7% estavam com idade entre 18 e 21 anos conforme figura 02), o qual considera adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos. No entanto, no caso de adolescente em conflito com a lei, o Estatuto prevê que este, tendo cometido um ato infracional antes da maioridade poderá ser responsabilizado até completar 21 anos de idade. Cabe, portanto, ao juiz da Infância e Juventude expedir mandado de busca e apreensão para que o mesmo possa, ao ser apreendido, responsabilizar-se pelo ato que cometeu antes de completar 18 anos de idade sendo-lhe aplicada uma das medidas socioeducativas previstas no ECA. Caso cometa um crime após a maioridade, mesmo que esteja cumprindo medida socioeducativa, será encaminhado à Vara Criminal para responder ao processo como adulto.

Verifica-se que nas idades compreendidas entre 12 e 17 anos, existe uma linha perceptivelmente crescente do número de adolescentes envolvendo-se com atos infracionais, o qual se inicia com o percentual de 1% até atingir o pico de 33% de adolescentes na idade de 17 anos; em seguida o percentual decresce para 5% com a idade de 18 anos.

Este dado permite afirmar três prováveis possibilidades para esta observação: a **primeira** pode estar relacionada ao término da imputabilidade penal aos 18 anos, em que os jovens passam a responder penalmente pelos crimes que venham a cometer e talvez com medo de serem submetidos à lei comum, alguns deixam de praticar atos infracionais;

A **segunda** pode-se relacionar com o amadurecimento próprio da idade que advém com responsabilidades adquiridas com o casamento, com o nascimento de filhos, por exemplo; inclusive, a pesquisa constatou que dos 190 adolescentes, 2,63% têm uma relação estável e 8,42% já possuem filhos; **por último**, considerado por esta pesquisa o mais provável, o envolvimento maior na idade compreendida entre os 16 e 17 anos, pode estar relacionado com o que Losacco (2002) afirma, em relação à vulnerabilidade, que sendo própria da fase em que se encontram (adolescência) e somada a outros fatores como, difícil acesso à educação, à cultura, ao lazer, pode levar esse segmento da população a um

processo de exclusão social que expõe esse jovem a situações adversas como uso, abuso e tráfico de drogas; a infrações; à morte precoce e outras.

A vulnerabilidade social é o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos (experiência de trabalho, nível educacional, capital financeiro...) dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores (ABRAMOVAY, 2002, p. 13).

Outro fator que preocupa em relação à idade é a atual discussão sobre a maioria penal proposta como solução para diminuição da violência. O PEC - Projeto de Emenda Constitucional - número 173/93, que propõe a redução de 18 para 16 anos, nunca foi votado e tramita no Congresso Nacional há mais de 10 anos, mas está sempre sendo citado a cada ato grave que um adolescente comete no país.

A esse projeto de lei já foram anexados outros de 14 deputados diferentes (Magno Malta, senador pelo PTB-ES, que propõe a redução para 13 anos no caso de crime hediondo, e Luiz Antônio Fleury Filho, deputado pelo PTB-SP, são exemplos de defensores da mudança do ECA nesse debate). Considera-se que essa discussão é uma séria ameaça aos direitos conquistados na área da criança e do adolescente, portanto pretende-se discuti-la no 3º capítulo deste trabalho.

No contexto desta discussão, a escolaridade dos adolescentes, sobretudo o não acesso à educação, é também um componente por demais importante para entender a situação de exclusão a que esses adolescentes estão submetidos e, sobretudo para entender a problemática de seu envolvimento com a prática de atos infracionais.

Quadro 08 - Distribuição dos adolescentes segundo a escolaridade.

ESCOLARIDADE	NÚMERO	%
Analfabeto	17	9%
1ª Série	12	6%
2ª Série	18	9%
3ª Série	28	15%
4ª Série	49	26%
5ª Série	27	14%
6ª Série	13	7%
7ª Série	08	4%
8ª Série	06	3%
1º ano do 2º grau	05	3%
2º ano do 2º grau	02	1%
5ª e 6ª Séries (supletivo)	05	3%
TOTAL	190	100%

Fonte: estatística anual do serviço social do CIAD.

Depois da família, a escola é considerada uma das principais responsáveis pela socialização da criança, e do adolescente, no contexto da sociedade, na sociabilidade humana. Isto porque, é no espaço da escola que se complementa a educação recebida pelos pais, recebem-se influências, transmitem-se valores, ensinam-se novas maneiras de ser e estar na sociedade. Assim, constitui-se um importante instrumento para a melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que pode tornar-se uma estratégia eficaz na diminuição do número de adolescentes envolvidos com a violência.

Acredita-se, portanto, que investir em educação é, também, investir no desenvolvimento dos indivíduos, na sua capacidade de entender o mundo, as pessoas e suas relações, alcançar uma consciência crítica, por meio de um aprender que desvela códigos, normas e símbolos na sociedade, modos de vida e existência social, buscando seu lugar neste social, através de uma inclusão que não seja perversa, integrativa, segundo Martins (1991). Educação que colabore, decisivamente, para o acesso ao emprego, a uma renda digna, a saúde, enfim a cidadania e à proteção social.

Observa-se, no entanto, que, dos 190 adolescentes do CIAD, no ano de 2005, enorme percentual está sem acesso à educação, permanecendo, conseqüentemente, com baixa escolaridade. O percentual maior incide sobre a 3ª (15%), 4ª (26%) e 5ª (14%) séries do ensino fundamental. Somando o percentual dos adolescentes que estavam com escolaridade entre a 1ª e a 8ª série, é

possível denunciar que 93% não concluíram nem o ensino fundamental, o que leva a afirmar, também, que comparando-se a escolaridade que possuem com a idade em que eles se encontram, o índice de adolescentes fora de faixa tornar-se alto.

É lamentável afirmar que, mesmo cursando as séries citadas, os relatórios sociais elaborados pelo Serviço Social do CIAD apontam que muitos são considerados analfabetos funcionais (não sabem ler, nem escrever ou não o fazem corretamente). Uma grande parte está há tantos anos fora da escola que não assinam nem mais seu próprio nome.

Analisando os percentuais, é possível perceber que o acesso se dá melhor na educação básica, atingindo o nível de 26% dos que cursaram até a 4ª série e vai-se afunilando a cada nível mais elevado de instrução, dando a impressão de que, quando criança até são matriculados, mas a luta pela sobrevivência os faz dar preferência ao trabalho para poderem ajudar à suas famílias e assim abandonam à escola. É dessa forma que o percentual de adolescentes que conseguem chegar ao ensino médio vai diminuindo. No CIAD, apenas 4% estavam cursando o ensino médio (1º ano e 2º).

Diante desse contexto, observa-se que apesar dos avanços no campo da educação, ao longo dos anos (em 1999 o Brasil atingiu mais de 90% de alfabetizados entre a população com idade entre 15 e 24 anos), ainda existem sérios problemas de escolarização, em que a qualidade da aprendizagem é um deles.

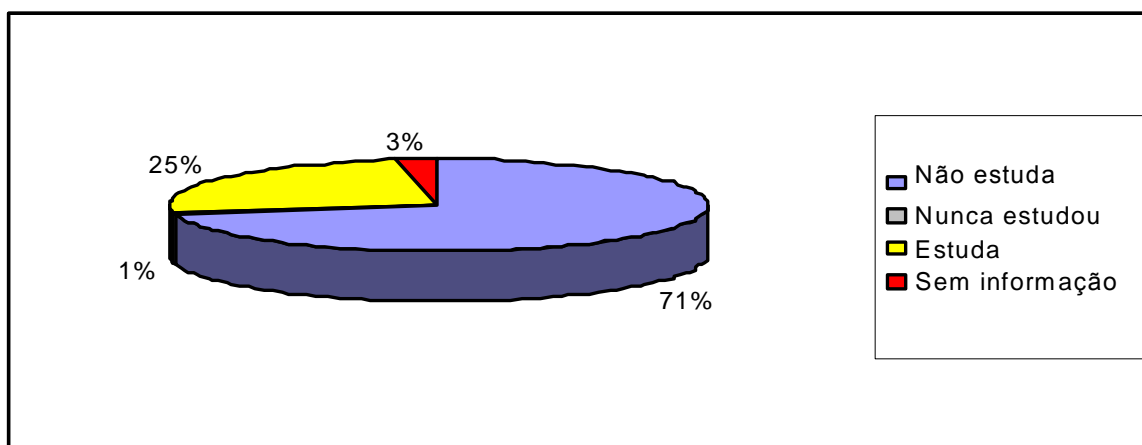
O problema da baixa qualidade no ensino é preocupante, uma vez que pode trazer conseqüências como a reprovação, a repetência e a desistência. Essa situação pode ser percebida no quadro a seguir, em que mais da metade dos adolescentes encontram-se fora da escola e, segundo dados do relatório 2005 do setor de Pedagogia do CIAD, os motivos alegados por eles se referem à perda do estímulo, dificuldade em matricular-se, necessidade de trabalhar, expulsões, uso de drogas, influências de amigos, briga com professores ou alunos, entre outros.

Segundo Cruz Neto (2001), diante de um quadro de repetência e desistência escolar, a tendência da sociedade é culpabilizar a criança ou o adolescente,

afirmando que esses não têm interesse de estudar, são maus alunos, não querem nada com a vida, são indolentes e inaptos, são ignorantes. Para este autor, precisa-se desmistificar essas afirmações que não condizem com a realidade do adolescente e acabam por encobrir os reais motivos que os levam a desistir da sala de aula, como: o não investimento público na educação; más condições físicas, má localização e número reduzido de vagas da escola; professores não capacitados e despreparados; baixa remuneração dos profissionais da área de educação; condições precárias das escolas (não existência de bibliotecas, informatização, laboratórios, recursos audiovisuais). Assim, apesar de se considerar a existência de comportamentos mais problemáticos de alguns alunos, a escola pública, nestas condições, se torna menos atrativa e acaba por diminuir suas potencialidades educacionais reduzindo a capacidade de exercer influências positivas.

Acredita-se que essa situação da educação no país influencia na situação escolar dos adolescentes em conflito com a lei. Vejam o quadro a seguir em que 71% estão sem estudar.

Figura 03: Distribuição dos adolescentes por situação escolar.



Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

Diferente dos jovens pertencentes a famílias das classes média e alta, com renda que permite o acesso a escolas particulares com melhor estrutura e qualidade de ensino, ao jovem pobre que pretende continuar seus estudos (25% no caso dessa pesquisa) resta a escola pública, com precariedade nas instalações

e professores mal preparados conforme afirmação anterior; e diante de um mercado de trabalho exigente, que já apresenta dificuldade para os que estão preparados e capacitados, os jovens sem preparo acabam sendo excluídos.

Concorda-se com Cruz Neto (2001), ao afirmar que se faz necessário que o Estado e os profissionais de educação assumam suas responsabilidades sociais com a educação pública, transformando a escola em instrumento de intervenção, de prevenção, contribuindo para melhorar, inclusive a qualidade de vida dos que dela participa. Não há, para o autor, um instrumento social mais eficaz, no que diz respeito a trazer como positivo para a área da segurança, vantagens como a redução de gastos com internações, medidas de repressão e programas compensatórios.

A atual realidade, porém, é outra. Vive-se diante de um contexto que nem para àqueles que estudam está garantido o acesso ao mercado de trabalho; assim, considera-se importante tecer algumas informações sobre esta discussão, até porque, para o adolescente em conflito com a lei, o problema de acesso à escolarização e à profissionalização se torna ainda maior.

3.1.1 - O adolescente em conflito com a lei e o processo de exclusão expressados na escolaridade e na qualificação profissional.

Com relação a estes dois aspectos (escolarização e qualificação), torna-se válido apontar algumas observações que são pertinentes na discussão sobre o mercado de trabalho, uma vez que, ter escolaridade em épocas anteriores, se constituía em enorme influência sobre as oportunidades de trabalho e, atualmente é motivo de dúvida, principalmente para os adolescentes excluídos e em conflito com a lei.

A **primeira observação** diz respeito aos baixos níveis de escolaridade verificados no Brasil, principalmente para aqueles em situação de exclusão social, como é o caso da maioria dos adolescentes em conflito com a lei. Hoje, a baixa escolaridade se constitui em um impedimento na disputa por uma vaga no mercado de trabalho. Isso porque além da escolaridade, o mercado exige do trabalhador outras habilidades e competências (como é o caso da informática),

conhecimentos que o jovem autor de ato infracional está distante de atingir. Embora o perfil educacional dos jovens brasileiros tenha melhorado ao longo dos últimos anos, esse indicador ainda é bastante baixo, quando comparado com outros países, segundo Pochmann (2005). No Rio Grande do Norte, o percentual de jovens entre 15 e 17 anos no ensino médio é de 24,4%. E isso sem falar na elevada taxa de analfabetismo que tem seu maior percentual entre aqueles que têm mais de 40 anos. No CIAD, 1% dos adolescentes em 2005 nunca foi à escola e 9% são analfabetos. Assim,

Em um mercado de trabalho restritivo em termos de postos de trabalho e mais seletivo quanto à força de trabalho, a escolaridade e a oportunidade de aprender coisas novas são elementos que certamente aumentam as chances de inserção no mercado de trabalho. Quando o indivíduo está à margem de um processo de escolarização e em decorrência marginaliza-se de outras oportunidades de desenvolvimento de novas habilidades, de novas competências, esta é uma das formas de exclusão social do mercado de trabalho. Ou seja, o indivíduo nem sequer disputa uma vaga. Suas condições de aprendizagem são tão precárias que o processo de exclusão ocorre com naturalidade (ARAÚJO, 2000, p. 15).

A **segunda observação** refere-se em atribuir aos trabalhadores a responsabilidade individual de investir em sua própria educação e qualificação profissional, de modo a garantir sua inserção e permanência no mercado de trabalho e, se não conseguem, é porque não estão aptos às exigências impostas pelos empregadores.

É preciso esclarecer, entretanto, que atualmente, os trabalhadores que possuem melhor qualificação estão apenas com uma vantagem a mais que aqueles despreparados para enfrentar a competição por uma vaga. Nesse sentido, o diploma não é mais garantia de emprego, tendo em vista que o desemprego é causado pela ausência do crescimento econômico que gera um desequilíbrio entre a população economicamente ativa e as ofertas de trabalho. É, portanto falsa a afirmação que “o desemprego tem como causa a baixa empregabilidade da mão-de-obra, ou seja, sua inadequação face às exigências do mercado”. (LEITE, 1997, p. 64), pois observamos que atualmente mesmo os trabalhadores com algumas qualificações encontram dificuldade em inserir-se nesse mercado ou até nem conseguem se inserir.

A exigência de escolaridade em contratações é a **terceira observação** que

deve ser ressaltada. Diariamente, cresce o número de pessoas qualificadas em busca de uma vaga no mercado de trabalho. Isso significa que os empregadores podem contratar pessoas com escolaridade maior, pagando menores salários e não que os empregos oferecidos exijam uma pessoa mais preparada. “É ilusório deduzir que os não-empregados possam encontrar um emprego simplesmente pelo fato de uma elevação no nível de escolaridade” (CASTELLS, 1999, p. 520).

É assim que o adolescente em conflito com a lei vê a possibilidade de superação de sua condição de excluído cada vez mais distante, uma vez que a escolaridade e a profissionalização seriam caminhos possíveis para sua inclusão social, uma possibilidade de ocupar um lugar na sociedade. Não tendo acesso à escola ou não tendo uma educação de qualidade, por outro lado, encontrando dificuldades para freqüentar cursos de profissionalização gratuitos, que são poucos disponíveis e, não tendo condições financeiras para pagar um curso particular, o adolescente perceberá que a sua inserção futura como profissional qualificado no mercado formal de trabalho não acontecerá.

O mais importante a enfatizar é o fato de que muitos destes que não terão acesso ao mercado de trabalho, quando se tornarem adultos, já tiveram sua mão-de-obra explorada quando crianças ou ainda a tem, já que vivenciaram experiências de trabalho precoce, mesmo sendo proibido por lei.

Os dados referentes à inserção, no mercado de trabalho, dos adolescentes atendidos no CIAD apontam uma realidade que denuncia o prescrito no (art. 60) do ECA, que proíbe o trabalho para o adolescente menor que 16 anos, salvo na condição de aprendiz. Mesmo assim, foi identificado a partir da análise dos dados, que a maioria dos adolescentes atendidos no CIAD em 2005, começou a trabalhar ainda criança, o que demonstra que a lei não é respeitada. Diante desse contexto, “o filho desemprega o pai, porque o seu trabalho é barato. Ou o filho criança completa o salário do pai ou o ganha do pai adulto porque o que este recebe é insuficiente para sustentar a família” (MARTINS, 1993, p.13).

Observa-se que o trabalho infantil revela-se como uma grande chaga no país há décadas e entra no terceiro milênio com uma possibilidade e esperança conquistada no século XX: o trabalho infantil proibido por lei. Espera-se, contudo,

que seja cumprida, respeitada, no contexto da lógica do Estado , do mercado e da sociedade civil.

Quadro 09 - Distribuição dos adolescentes segundo a situação ocupacional.

SITUAÇÃO	NÚMERO	%
Nunca trabalhou	28	15%
Não trabalha atualmente	63	33%
Trabalha com carteira assinada	02	1%
Trabalha sem carteira assinada	93	49%
Sem informação	04	2%
TOTAL	190	100

Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

Estabelecendo uma comparação entre o número de adolescentes fora da escola (o percentual de adolescentes que nunca estudaram ou estavam fora da escola é de 72%) e esse quadro sobre a situação ocupacional, é possível perceber que esses adolescentes estão, além de outros motivos, deixando de estudar, para trabalhar, em atividades que não exigem escolaridade, de forma precarizada e proibida por lei, uma vez que 83% trabalham com (1%) ou sem carteira assinada (49%) ou já trabalharam (33%). Este dado que não difere da realidade nacional, em que se presencia, diante da flexibilização do trabalho a ampliação do trabalho precarizado e informal. Em meio a um grande número de desempregados, muitas vezes, o adolescente ocupa a vaga dos pais, na condição de aprendiz já que para o empregador não há obrigação de estabelecer vínculo empregatício, pagando-lhe um valor menor que pagaria a um adulto.

Considera-se que a situação de trabalho desses adolescentes, em muitos casos, aponta como já se afirmou anteriormente, para o não cumprimento da lei de proibição do trabalho infantil, pois muitos assumem, ainda crianças, a responsabilidade de ajudar financeiramente suas famílias sendo expostos a atividades incompatíveis com sua idade. Dados do relatório 2005 do setor de Pedagogia do CIAD revelam que dentre as várias atividades exercidas pelos adolescentes estão: frete na feira, agricultura, servente de pedreiro, vendedor ambulante, jardinagem, embalador, pescador, auxiliar de padeiro, auxiliar de pintor, auxiliar em oficina de automóvel, carvoaria, garçom, reciclagem e outros. Nos relatórios sociais encontram-se várias situações em que os adolescentes

começaram a trabalhar desde criança, tendo que, inclusive, abandonar a escola conforme reprodução dos dois trechos abaixo:

Aos 08 anos começou a trabalhar como pastorador de carros e contribui na renda familiar, o que o colocou em diversos momentos, em contato com os desprazeres que a rua oferece. Trabalhou também como auxiliar de pedreiro, lavando carro e limpando terreno. Tudo isso fez com que C. se afastasse dos estudos, até porque tinha outras necessidades que a escola não conseguia suprir.

Desde os 10 anos desenvolve atividades lucrativas e no momento está trabalhando em um bar/restaurante como garçom percebendo R\$ 40,00 quando há festas.

Percebe-se nos trabalhos desenvolvidos por eles, que muitas atividades são incompatíveis com a idade dos adolescentes, pois os mesmos acabam por se expor a riscos que podem afetar a saúde, como é o caso do trabalho em carvoaria, por exemplo; isso sem falar que estes trabalham sem os equipamentos de segurança e como não são trabalhadores formais, não lhes estão assegurados os direitos, em caso de acidente no trabalho.

Dos jovens de classes menos favorecidas e dos segmentos mais pobres da sociedade, exige-se a entrada precoce no mundo do trabalho. Sem a possibilidade da preparação necessária (escolaridade formal, cultural e técnica) para o desempenho de um papel profissional especializado, vemos cada vez mais dificultada a conquista de emprego e ampliada a exploração de sua mão-de-obra, exploração esta concretizada pelos baixos salários e o acúmulo de jornada de trabalho para garantia de sua manutenção (LOSACCO, 2002, p. 72).

Para aqueles que a lei permite trabalhar (em seu artigo 60, o ECA proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz) cabe um grande desafio: conseguir uma vaga no mercado de trabalho. Mesmo na condição de aprendiz, não há oportunidades. No CIAD, 33% não estavam trabalhando no momento, 15% nunca trabalharam e apenas 1% estavam trabalhando com carteira assinada.

No próximo item tecem-se algumas considerações sobre a dificuldade do jovem se inserir no mercado de trabalho e, no caso dos adolescentes em conflito com a lei, pelo fato de serem discriminados pela sociedade, os obstáculos são ainda maiores.

3.1.2 - inserção no mercado: um outro obstáculo.

Olhar a seção de classificados de empregos dos jornais, ou sair de casa procurando uma vaga para iniciar sua carreira através da inserção no mercado de trabalho é, atualmente, uma rotina para os jovens. Quando estes não conseguem inserir-se, a sensação de culpa torna-se inevitável, no entanto é preciso afirmar que o jovem nem sempre é culpado por não conseguir trabalho; isto porque a situação que ele vive não é originária de um problema de ordem individual. Acredita-se que diante do contexto atual, não existe uma saída individual porque não há empregos para todos.

O número de adolescentes de 15 a 17 anos com emprego caiu pela metade na última década (1990 a 2000). A falta de crescimento econômico, aliada à tendência de enxugamento de postos de trabalho e à redução da oferta de cargos públicos reduziu as oportunidades no mercado de trabalho para os jovens. Dados da Pesquisa Mensal de Emprego, em âmbito nacional, realizada pelo IBGE, comprovam em números o que os jovens estão enfrentando: o número de empregados entre 15 e 24 anos caiu quase pela metade, de 1991 para 2001. Na faixa etária que compreende jovens de 18 a 24 anos, o desemprego também cresceu de 9,18%, em 1991, para 12,46%, em 2001.

Esses números se tornam um pesadelo para os jovens. Uma pesquisa do CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola - mostrou que o maior temor dos estudantes de São Paulo é terminar seus estudos e não conseguir emprego. A pesquisa entrevistou 500 jovens de 16 a 25 anos. Desse total, 42% disseram temer não conseguir uma colocação no mercado de trabalho. Um índice bem mais alto do que o de outras preocupações, como obter independência financeira (15%) ou melhorar a qualidade de vida (14%).

A inserção do jovem no mercado de trabalho se dá de forma bastante desfavorável, os dados indicam altas taxas de desemprego, normalmente superiores às verificadas para outros segmentos de trabalhadores. Entre outros atributos (sexo, cor, migração), a idade é a que mais discrimina. O principal pretexto é a falta de experiência, e além disso os jovens por estarem em

formação, registram estereótipos de menos compromisso com o trabalho, menor disciplina ou até de menor necessidade já que, aparentemente, não são chefes de família. E para aqueles em conflito com a lei, a discriminação é maior. Quando chegam à maioridade e, já tendo cumprido medida sócio-educativa, o acesso ao mercado de trabalho acaba por se tornar um sonho ainda mais distante de ser realizado, diante da discriminação que passa a acompanhá-lo.

As dificuldades para os jovens trabalhadores se tornam maiores porque, ao mesmo tempo em que trabalham por oito horas, ainda precisam freqüentar a escola, se pretendem melhores oportunidades de emprego no futuro. Já os jovens de classes média e alta deixam para entrar no mercado de trabalho depois dos 21 anos, porque contam com o amparo da família para financiar os estudos. E para àqueles sem escolaridade, como é o caso dos adolescentes em conflito com a lei, muitas vezes só resta a informalidade.

Outro problema que os jovens enfrentam diz respeito às formas de contratação que são geralmente precárias. O percentual de adolescentes com carteira assinada em 2005 no CIAD é extremamente baixo (1%), apesar de 73% já se encontrarem em idade permitida para o trabalho, ou seja, acima de 16 anos de idade.

Por esse contexto, o drama do primeiro emprego, que atualmente atinge cerca de 3,7 milhões de jovens, necessita de uma intervenção pública emergencial. É indubitável que a situação atual do jovem para se inserir no mercado é grave, tendo em vista que o primeiro emprego pode representar uma situação decisiva na trajetória futura do jovem frente ao mercado de trabalho. Quanto melhores as condições de acesso ao primeiro emprego, proporcionalmente mais favorável deve ser a evolução profissional da juventude; e pode inclusive, se tornar um componente que influencie no não envolvimento dos jovens com a violência ou na sua não reincidência.

3.1.3 O envolvimento com a violência e a dupla punição:

O ato infracional praticado pelos adolescentes, considerado outro componente de exclusão social, reflete sobremaneira a situação de vulnerabilidade vivida por esse adolescente, que já excluído e punido por uma história de vida de privações, fome, doença, moradia precária, aviltamento, sem escolaridade, agora excluído pela condição do conflito com a lei passa a vivenciar uma dupla punição.

Quadro 10 - Distribuição dos adolescentes segundo o ato infracional.

ATO INFRACIONAL	NÚMERO	%
Roubo (assalto)	109	56%
Tentativa de roubo	03	2%
Furto	16	8%
Arrombamento	03	2%
Homicídio	19	9%
Tentativa de homicídio	16	8%
Latrocínio	02	1%
Porte ilegal de arma	07	4%
Tráfico de drogas	04	2%
Estupro	01	1%
Lesão corporal	01	1%
Formação de quadrilha	01	1%
Danos morais/materiais	03	2%
Descumprimento de medida	04	2%
Seqüestro	01	1%
TOTAL	190	100%

Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

Concorda-se com Volpi (1999), quando este afirma que a prática do ato infracional não pode ser vista como inerente à identidade de quem o exerce, constituindo-se em algo meramente subjetivo, mas deve ser vista como algo contextual e estrutural. Entende-se, portanto, baseado em Calixto (2002), que o ato infracional deve ser concebido como uma prática produzida e reproduzida no âmbito das relações sociais, situada numa determinada sociedade, e que essa sociedade deve ser apreendida como processo histórico e dinâmico organizado por relações heterogêneas e conflituosas, alicerçadas em profundas desigualdades sociais e o indivíduo, como um ser histórico e social.

Sabe-se, também, conforme afirmação anterior, que o crescimento da participação dos jovens no movimento da criminalidade, não é um fenômeno

específico de nosso país ou de países pobres; tem acompanhando uma tendência mundial.

A associação entre adolescência e criminalidade não é inquietação exclusiva das sociedades com acentuadas desigualdades sociais. Mesmo em sociedades caracterizadas por elevados indicadores de desenvolvimento humano, condições e qualidade de vida, a preocupação com o envolvimento de crianças e adolescentes com o mundo do crime não é recente, antecede ao ECA e hoje tem sido incluída na agenda dos mais urgentes problemas sociais (ADORNO, 1999, p.63)

Não se pode e nem se quer negar que, infelizmente, os adolescentes brasileiros estão se envolvendo com a prática de atos infracionais, alguns deles graves, porém, é necessário lembrar que esses mesmos jovens desde o seu nascimento “carregam prejuízos, crescem em condição de risco pessoal e social, vivem em condição da não-garantia de seus direitos básicos que contribuam para uma sobrevivência física e um desenvolvimento psicológico saudável” (BOCK, 1999, p. 341).

Acredita-se que é na ausência de responsabilidade social que o adolescente excluído pode encontrar no caminho da violência sua forma de inserção social, e já tendo construído uma trajetória neste mundo, torna-se mais difícil reverter a sua trajetória. A sociedade de um lado, não lhe dá uma segunda chance considerando-o irrecuperável; por outro, diante de uma imensa desigualdade social em nosso país, e da inexistência de políticas públicas que realmente propiciem condições de vida dignas a uma grande parcela da população, a superação da condição de excluído desse adolescente que é um componente essencial para a sua reinserção social, não acontece deixando como alternativa o envolvimento em atos infracionais como forma de inclusão às avessas.

Observando o quadro acima, faz-se necessário esclarecer que, quanto ao não cumprimento de medida socioeducativa imposta anteriormente, que nesta pesquisa é de 2%, isto significa que o adolescente não cometeu novo ato infracional, apenas não cumpriu a medida determinada pelo juiz. Nestes casos, o ECA prevê para estes adolescentes o que se chama de regressão de medida, ou seja, o juiz deverá aplicar a medida de internação que não pode ser superior a três

meses e em seguida o adolescente retorna para cumprir a medida anteriormente aplicada. Isso demonstra mais uma vez que os adolescentes que cometem um ato infracional não ficam impunes como afirmam os defensores da redução da idade penal, pelo contrário, depois de cumprir medida tornam-se marcados pela sociedade que não lhe permite uma segunda chance. Se o fato de nascer pobre é motivo de ser considerado perigoso, quando cometem um ato infracional tornam-se irre recuperáveis, ou seja, duplamente punidos.

Ainda conforme o quadro referente aos atos infracionais praticados pelos adolescentes atendidos pelo CIAD em 2005, tem-se o roubo (artigo 157 do CP - Código Penal)¹⁷, como a maior incidência (56%), seguido de homicídio (9%). Esse dado reforça a idéia de que a participação dos adolescentes em atos infracionais não está somente relacionada com crimes em que se inflige violência grave. Analisando-se o quadro de todas as infrações cometidas, o percentual significativamente maior é contra o patrimônio, representando 68% das infrações cometidas (roubo, furto¹⁸, tentativa de roubo e arrombamento) e o número de atos contra a vida (homicídio, tentativa de homicídio e latrocínio) é expressivamente menor (18%).

De acordo com artigo publicado na Revista Transformação em setembro de 2004, a classificação do ECA em relação à gravidade do ato é diferente da classificação no Código Penal, pois este considera roubo um delito contra o patrimônio, assim como o latrocínio (roubo seguido de morte). Enquanto que a lesão corporal e o homicídio são considerados delitos contra a pessoa, a vida, e o estupro é considerado crime contra os costumes. Para o estatuto, entretanto, qualquer desses crimes acima citados pode ser ato infracional cometido com grave ameaça ou violência contra a pessoa, inclusive o roubo, pois atende ao seu fim como medida socioeducativa, quando efetivamente colocado em prática.

Segundo Veronese (2001), convive-se numa sociedade capitalista excludente que é responsável pela enorme desigualdade entre as classes sociais. Neste

¹⁷ Este artigo do Código Penal (Decreto-Lei 2.848 de 07/12/1940) estabelece para a categoria roubo a ação de “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio, reduzindo à impossibilidade de resistência”.

¹⁸ Em relação ao furto, artigo 155 do CP se estabelece como a ação de “subtrair, para si ou para outrem coisa alheia móvel”.

contexto encontra-se uma multidão de pessoas que estão privadas de tudo: da identidade (documento) à comida. Até a sua dignidade enquanto ser humano tem sido castrada. Sem fazer uma associação entre pobreza e criminalidade, para a autora, essa situação de exclusão, de enorme desigualdade evidencia o porquê de tantos atos contra o patrimônio, pois o envolvimento de adolescentes com a violência acaba por se construir, a partir da negação de direitos como educação, saúde, família e profissionalização.

Observando-se as entrevistas sociais realizadas pelas assistentes sociais, percebe-se que em relação ao roubo, estes acontecem em sua maioria a pedestres que são abordados na rua e, geralmente, não são escolhidos previamente e dos quais se subtraem pequenos objetos como celular, corrente e relógio. Muitas vezes simulam ter uma arma, bem como ocorre de roubarem pequenos estabelecimentos comerciais, estes quase sempre estão na companhia de um outro adolescente (às vezes premeditado) e em sua maioria com uso de arma de fogo. Bem como, percebe-se também que há em alguns casos, a presença de adultos aliciando os adolescentes.

Outro fator importante a considerar, diz respeito ao cometimento de homicídio, onde se observa que estes estão relacionados, em sua maioria, ao envolvimento desses adolescentes em brigas entre grupos rivais e rixas de bairro onde geralmente a arma de fogo é utilizada como mecanismo de resolução de conflitos, e em que um adolescente mata outro adolescente, aumentando o número da vitimização dos jovens por morte violenta. Assim, este ato contra vida geralmente não está sendo praticado contra “o cidadão comum” como se preconiza, mas é um dado preocupante, à medida que temos cada vez um número maior de adolescentes vítimas de causas violentas.

Os dados do Mapa da Violência III, organizado pela UNESCO em 2002 é alarmante, conforme se verifica na afirmação de Waiselfisz (2002), pois já em 1999, em termos de homicídios, o Brasil ocupava a 2ª posição entre 60 países do mundo, com uma taxa de 26,3% por 100.000 habitantes, e com relação à população jovem, ocupava o 3º lugar com uma taxa de 48,5 homicídios em 100.000 jovens. Ele afirma que em 68,3% dos homicídios foi utilizada a arma de

fogo. No ano 2000, 29,5% de todas as mortes dos jovens foram por arma de fogo, o que fez do Brasil o campeão quando comparado a 49 países.

Quanto ao porte ilegal de arma, é preciso esclarecer que o percentual de 3,68% refere-se aos adolescentes que foram apenas flagrados portando arma, sem acusação de outro ato infracional. Isto significa que este percentual pode ser maior quando leva-se em consideração os roubos à mão armada, os homicídios por arma de fogo e o latrocínio (roubo seguido de morte por arma de fogo). Diante desta observação, faz-se necessário enfatizar que, apesar da lei de proibição ao uso de arma sem porte legal, o uso de arma de fogo ainda é comum à maioria dos adolescentes em conflito com a lei, onde muitos destes alegam na entrevista social, que a utilização da arma é para a proteção pessoal, já que possuem inimigos e estavam sendo ameaçados de morte, ou já sofreram atentados contra a sua vida e que esta é utilizada comumente para resolver conflitos.

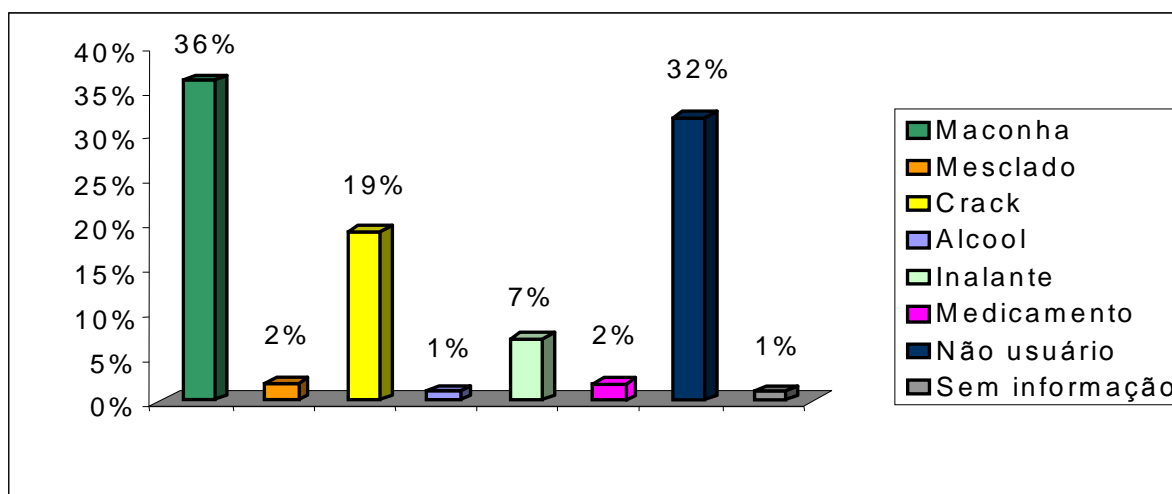
Vale destacar aqui, a facilidade que estes adolescentes têm para adquirir armas através do comércio ilegal, o que é um dado grave, pois acredita-se que os índices de violência são potencializados também pelo uso de arma de fogo. “Em 1998, do total de 939.135 óbitos, 3,2% foram originadas pela ação de algum tipo de arma de fogo. Já para o ano 2.000, essa participação cresceu ainda mais: dos 971.595 óbitos registrados, 3,6% foram por arma de fogo” (WAISELFISZ, 2002, p. 110),

Percebe-se ainda que muitos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais também são usuários de drogas; alguns (2%) aceitam participar do tráfico vendo nesta atividade não só a possibilidade de consumo, mas também de trabalho, já que se encontrando em difícil situação socioeconômica o mercado ilegal passa a ser uma forma de sobrevivência. O envolvimento com o tráfico de drogas acaba por se tornar outro fator que contribui para o aumento da vitimização do adolescente, tendo em vista que por ser usuário, tende a adquirir dívida com os traficantes para consumir uma parte da droga que vende e esta dívida, muitas vezes é paga com a própria vida.

Segundo a OMS, droga é “toda substância que, introduzida num organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções”. Neste trabalho quando se faz referência às drogas, fala-se das substâncias ou produtos, de origem natural ou sintética, capazes de provocar prazer, dor, frustração, angústia e outras sensações, interferindo na vida física e psicológica do indivíduo. É preciso enfatizar que as reações produzidas pelo uso de drogas variam de acordo com o ambiente em que a droga é consumida, o tipo de droga que se consome e as características biológicas e psicológicas do usuário.

É importante enfatizar que o uso abusivo de drogas acontece em todas as camadas sociais. Através dos relatórios sociais e das entrevistas feitas aos adolescentes, no CIAD, pelo Serviço Social, foi possível perceber que os motivos que levam os adolescentes atendidos em 2005, a usarem drogas são diversos: por curiosidade, poder fazer parte da turma, por influência de amigos, para esquecer os problemas, ficar mais alegre, para “curtir” a vida, por influência de amigos, entre outros. Na figura 04 a seguir, é possível observar o tipo de droga utilizada pelo adolescente atendido no CIAD.

Figura 04 - Distribuição dos adolescentes segundo o uso de droga.



Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

No CIAD, é preciso esclarecer que, apesar da figura 04 apontar um número pequeno de adolescentes que consomem álcool (1%), esse critério na estatística do Serviço Social é utilizado apenas para aqueles que só consomem álcool, pois a

grande maioria dos adolescentes afirma consumi-lo, além de utilizar outra droga. Percebe-se assim, que o uso de drogas lícitas (álcool e cigarro) é alto e quase sempre associado a drogas ilícitas, bem como aparece o uso de várias drogas ilícitas ao mesmo tempo pelo adolescente. Nesse trabalho, optou-se por apontar apenas aquela que se considerou ser mais nociva ao organismo, no caso o crack.

Por serem as drogas mais acessíveis economicamente, a maconha (36%) e o crack (19%) são as que aparecem com maior incidência. Acredita-se inclusive que a cocaína não aparece na estatística por ser uma droga a que os adolescentes só têm acesso quando oferecido por outro usuário que pode pagar por ela, já que a maioria dos adolescentes não teria condições financeiras de suprir sua dependência, caso quisessem consumi-la. Por outro lado, o Rio Grande do Norte é considerado atualmente, o Estado maior produtor de pasta de crack do Nordeste, segundo dados da Polícia Federal. O subproduto da cocaína, que era trazido de outros Estados, em 1995 passou a ser produzido em larga escala no Rio Grande do Norte, devido a forma em pedra, menos pura, ser mais barata (R\$ 5,00 conforme informação dos próprios adolescentes), o que facilita o acesso a essa droga; dessa forma, o consumo se popularizou. A estimativa é que atualmente chegue no Estado cerca de 20 a 30kg da cocaína bruta por semana (TRIBUNA DO NORTE, 03 março 2006).

Percebe-se que o consumo de droga se torna muitas vezes, a porta de entrada para o cometimento de atos infracionais, ou ocorre o contrário, em que o ato infracional é cometido como forma de poder comprar a droga, inclusive há relatos de mães afirmando que para suprir a dependência, seus filhos roubam objetos de dentro da própria casa, alimentos, roupas, dinheiro para trocar por drogas. Observe-se o trecho destacado de um relatório social:

Percebemos que o envolvimento de E. com as drogas, vem chegando a ponto de prejudicar sua vida social, pois já tem outras passagens pela delegacia e os furtos cometidos são com o objetivo de conseguir dinheiro para comprar drogas e, conseqüentemente manter o vício.

Segundo Cruz Neto (2001), o usuário de droga é dependente física e psicologicamente. A dependência física é caracterizada por um estado em que se

o adolescente ficar privado da droga, o organismo entrará independentemente de sua vontade na síndrome da abstinência em que aparecem alguns sintomas como: sono, cansaço, irritabilidade, insônia, perda ou aumento do apetite. E a dependência psíquica se constitui o impulso incontrolável do uso da droga para evitar mal estar ou sentir prazer.

Diante disso, é interessante enfatizar que os adolescentes na entrevista com o serviço social revelam que gostariam de parar de usar drogas e muitos já tentaram por conta própria, mas não conseguiram. O que se percebe, entretanto, durante o período de internação no CIAD é que os adolescentes permanecem afastados do uso de drogas e a maioria não apresenta reações características da síndrome da abstinência. O que leva a afirmar que estes não são dependentes fisicamente, mas psicologicamente.

Outro aspecto a levantar é que, para os adolescentes que não são dependentes fisicamente, acredita-se que o tratamento antidroga seria mais fácil, mas o principal obstáculo encontrado atualmente é quanto ao atendimento para o usuário, pois não existe clínica de desintoxicação pública no Estado e a maioria não tem condições de pagar o tratamento privado, ou as clínicas existentes não aceitam adolescentes. O que se tem atualmente são os atendimentos ambulatoriais dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), mas esses não atendem adolescentes com idade menor que 16 anos. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, atendendo a uma exigência do Ministério Público, está prevista para este ano (2006), a inauguração do CAPS – Infanto-juvenil, que atenderá crianças e adolescentes envolvidos com drogadição e transtornos mentais.

Outro dado a ser analisado é o percentual de adolescentes não usuários (32%). Destes, um número significativo cometeram o ato pela primeira vez. O que leva a confirmar que é importante que esses adolescentes tenham a garantia de acompanhamento, acesso à escola e à profissionalização mesmo quando saírem da instituição, pois acredita-se que o fato de não ser usuário de droga aumenta a chance da não reincidência.

Observe-se no quadro abaixo sobre a reincidência, o aumento do número de reincidentes de 28 em 2004, para 38 (36% aproximadamente) em 2005, o qual é um fator importante de ser analisado, uma vez que o motivo do retorno desse adolescente não se restringe ao descumprimento da medida determinada pelo juiz e/ou ao envolvimento com novos atos infracionais, nem tão pouco que a reincidência é somente de sua responsabilidade.

QUADRO 11: Distribuição de adolescentes segundo a reincidência.

ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2005	NÚMERO	%
Total	190	100
Reincidentes	38	20

Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

Observa-se que a primeira situação que pode influenciar a reincidência do adolescente é a associação direta da pobreza à violência feita pela sociedade em geral, inclusive pela mídia. Atualmente, a condição de adolescente pobre já se tornou prerrogativa para ser considerado perigoso. Parece que a associação entre pobreza, violência e adolescência tornou-se comum. Discorda-se dessa relação, por acreditar que a realidade do adolescente em conflito com a lei não pode ser vista na sua superficialidade, para não incorrer no risco, de por um lado, defendê-los como vítimas, carentes de piedade, ou por outro lado, vê-los como bandidos, devendo ser submetidos à punição.

Faz-se necessário reconhecer nesse adolescente, um cidadão que está em situação peculiar de desenvolvimento, portanto, possuidor de direitos que precisam ser atendidos de acordo com suas necessidades, em suas múltiplas dimensões, mediante a efetivação de políticas sociais expressas na educação, saúde, moradia digna, lazer, cultura e outras. É preciso entender que o envolvimento do adolescente com atos infracionais, não resulta apenas de problemas individuais causados por desvios psicológicos ou morais. São múltiplos os determinantes dessa problemática, situados em níveis sociais, econômicos e culturais, que se constituem importantes no desvendamento da problemática. Culpar apenas os adolescentes pela crescente violência é uma forma simplista de

se deter apenas nas conseqüências, sem analisar as causas do seu comportamento violento.

O que acontece, de forma efetiva, é que o cometimento de um ato infracional por um adolescente, muitas vezes gera um pânico social, em que a mídia também influencia na opinião pública através de matérias sensacionalistas. A partir daí, este adolescente fica marcado pelo rótulo de criminoso, estigmatizado, passando a ser visto pela própria comunidade como um bandido sem recuperação, representando uma ameaça à sociedade, devendo ser recolhido em uma instituição.

O caso do adolescente Roberto, conhecido como “Champinha”, que matou um casal de jovens em São Paulo, exemplifica o que se está afirmando. O programa “Brasil Urgente” da emissora Record de televisão fez uma enquête no dia 25.07.2006, perguntando se este adolescente que já cumpriu três anos de internação deveria ser solto, e a maioria (86%) respondeu que não. Durante todo o programa, ouviam-se e viam-se reportagens sobre o ato infracional, expressando opiniões dos pais das vítimas e dos médicos psiquiatras, mas, em nenhum momento foi abordada a trajetória de vida e de exclusão desse adolescente, se ele teve acesso a todos os direitos quando criança, não se procurava entender as determinações de sua conduta. O ato infracional era sempre atribuído à personalidade ruim do adolescente influenciando na enquête.

Assim, mesmo para àquele adolescente que tem vontade de construir um novo projeto de vida, quando sai da instituição retorna para a mesma situação de vulnerabilidade, de exclusão social a qual influenciou sobremaneira a sua conduta e lá, encontra os mesmos amigos que, se não tiverem sido assassinados ou presos, estão implicados em atos infracionais cada vez mais violentos aumentando a chance de reincidirem e retornar para a instituição.

Assim, as oportunidades que já são escassas para a realidade do adolescente pobre, tornam-se inexistentes. Ninguém acredita na mudança dele, a escola discrimina-os, a família também sofre com a discriminação, não encontra emprego, não consegue vaga em programas de profissionalização ou de auxílio à família, perdendo suas perspectivas de futuro e então é empurrado novamente para o caminho mais rápido e fácil.

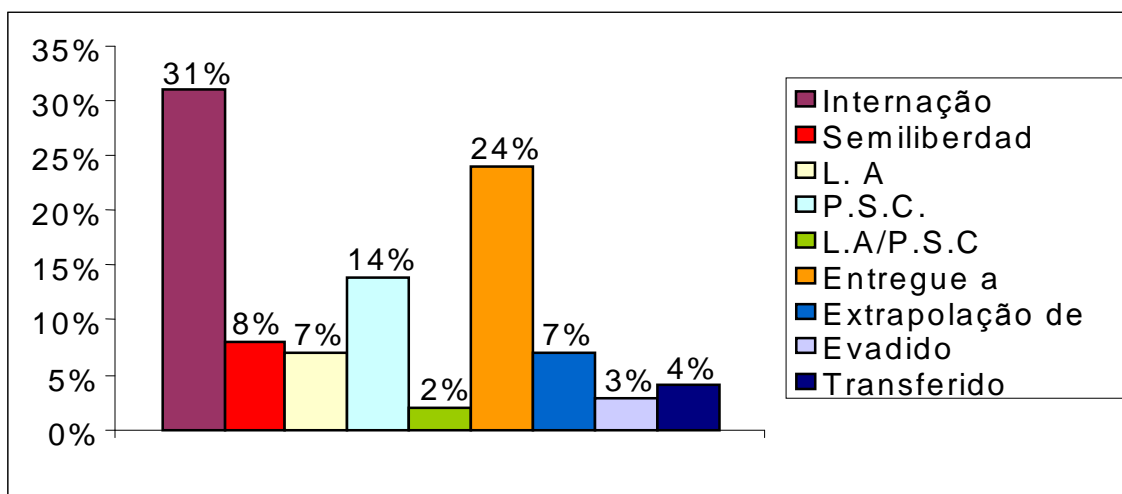
Outro fator a analisar na discussão da reincidência é a inexistência de políticas sociais que possam garantir o desenvolvimento sadio desse adolescente. A esta parcela da população não está garantido o usufruto de seus direitos básicos porque o social e, principalmente, a área da criança e do adolescente ainda não são prioridade como a lei prevê.

Segundo Yazbek (2001), a cidadania, hoje, está atrelada à filantropia. Os problemas sociais, entre eles os problemas da criança e do adolescente são abordados de maneira despolitizada, em que o Estado apela para ações solidárias por parte da sociedade civil. As políticas sociais estão cada vez mais submetidas ao interesse econômico e político nacional e internacional, e, obedecendo às restrições com o gasto público, tornam-se cada vez mais seletivas no atendimento aos direitos sociais, tornam-se “incapazes de alterar a imensa fratura entre necessidades e possibilidades efetivas de acesso a bens, serviços e recursos sociais” (YASBEK, 2001, p.18).

Note-se que o perfil do adolescente em conflito com a lei atendido no CIAD no ano de 2005 foi traçado, interpretado em todos os aspectos possíveis, a partir dos dados analisados. Depois de uma trajetória de exclusão social iniciada já na infância, o adolescente que cometeu um ato infracional, torna-se duplamente punido e diante da mesma justiça da infância e juventude que não conseguiu garantir o usufruto de seus direitos, o adolescente é processado, muitas vezes nem tem registro de nascimento, ou seja, não existe como cidadão, mas existe como infrator, como, pivete, como menor (forma pejorativa comumente usada) que deve ser responsabilizado por que infringiu a lei ao cometer um ato infracional. E quem será processado por ter cometido o crime de castrar a sua cidadania? a ele é aplicada uma medida sócio-educativa e que medida aplicar a sociedade que o discrimina e clama por justiça e ao Estado que não prioriza a área social?

Na figura a seguir estão expressadas as medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes em 2005 :

Figura 05: Distribuição dos adolescentes segundo as medidas socioeducativas aplicadas.



Fonte: Estatística anual do serviço social do CIAD.

A partir das análises dos dados, parte-se do pressuposto de que, apesar de o ECA propor que para o adolescente que comete um ato infracional seja oportunizada a educação e a proteção social, o que se constatou é a aplicação da medida de internação como forma de punição, demonstrando que esse adolescente ainda é tratado por juízes e promotores, segundo a mentalidade do antigo Código de Menores de 1979.

No ano de 2005, um percentual maior de adolescentes foi encaminhado ao CEDUC (Centro Educacional Pitimbu), para cumprir medida de internação (31%), o que leva à afirmação de que o sentido pedagógico das medidas que o ECA propõe está sendo substituído pelo sentido coercitivo, prevalecendo o afastamento do adolescente da sociedade e contrariando o princípio da manutenção da convivência familiar e comunitária. Observe-se que conforme o quadro da procedência dos adolescentes analisado anteriormente, 38% dos adolescentes internados em 2005 no CIAD, são provenientes do interior do Estado. Destes, os adolescentes que receberam medida de internação foram encaminhadas ao CEDUC Pitimbu, ou seja, cumpriram a medida em Natal, dificultando a visita dos familiares que não têm condições financeiras para se deslocarem até a unidade.

Alguns adolescentes tiveram medidas cumulativas, uma vez que o ECA também as prevê. Assim, 2% receberam medida de L.A. e P.S.C. Um percentual significativo foi entregue à família (24%). Em relação a estes adolescentes que voltam para casa sem medida, faz-se necessário que se implemente um programa específico em que este, estando em situação de risco social e/ou pessoal, possa ter prioridade no atendimento aos programas voltados para a reinserção social de adolescentes e a garantia de acesso à educação e à profissionalização, como forma de prevenir que voltem a cometer atos infracionais.

Respeitando o que estabelece o ECA, 7% dos adolescentes foram desinternados por extrapolação do prazo, uma vez que o processo não foi concluído no prazo de 45 dias e esses adolescentes têm o direito de aguardar em na companhia da família, a decisão judicial. Outro percentual foi transferido para outras instituições (4%), como abrigo, em caso de não ter família ou estar em situação de risco social no meio familiar (pais dependentes químicos, violência doméstica...), ou mesmo em situação de risco pessoal (ameaça de morte por inimigos ou de familiares da vítima). Outros foram transferidos para Delegacias Comuns para responderem como maior de idade, uma vez que sonegaram a verdadeira idade (afirmaram ser menor de idade no momento da apreensão) e depois tiveram sua identidade verdadeira revelada.

De acordo com Veronese (2001), o estatuto deixa claro que a privação de liberdade deve ser considerada uma medida excepcional a ser aplicada como último recurso. Em seu art. 100 recomenda que as medidas devam ser determinadas pelas “necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” o que significa, para a autora, que as medidas socioeducativas têm por objetivo educar o adolescente, e a proteção da sociedade torna-se um efeito acessório dessa medida.

Infelizmente, precisa-se afirmar que, mesmo após 16 anos de conquista do ECA, e apesar de alguns avanços, permanece a mentalidade encarceradora, quando se trata da problemática do adolescente em conflito com a lei. Em 2004, cerca de 14 mil adolescentes brasileiros estavam internados, cumprindo medida socioeducativa em 190 instituições do país.

A história dos séculos de punições não se muda só com a lei. Assim sendo, a perspectiva punitiva da internação permanece presidindo as decisões, desconsiderando os apelos dos reformistas que reivindicam com insistência medidas de semiliberdade e liberdade assistida. (PASSETTI, 1999, p. 371).

Pode-se afirmar que, para aqueles que defendem os direitos das crianças e adolescentes deste país, assim como propõem para os adolescentes em conflito com a lei medidas socioeducativas que enfatizem a proteção social, o desafio é grande: ampliar e implementar as conquistas contidas no ECA, buscando sensibilizar, cada vez mais, juízes, promotores, advogados e a sociedade em geral, para que não se corra o risco de retroceder nos direitos conquistados. Nesse sentido, discutir sobre qual a importância de dizer não a redução da maioridade penal torna-se indispensável, à medida que, através da mobilização social pode-se estar contribuindo para que a este adolescente, mesmo que cumprindo medidas socioeducativas, seja lhe oportunizada a proteção social que até então o Estado não foi capaz de proporcionar. É sobre o debate da redução da maioridade penal que se irá discorrer no próximo capítulo.

4 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: A PERPETUAÇÃO DA PUNIÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL.

4.1 NÃO A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA NÃO RETROCEDERMOS NOS DIREITOS CONQUISTADOS.

“Porque gado a gente marca, prende, fere, engorda e mata, mas com gente é diferente”.

Geraldo Vandré

Essa frase de Vandré dá uma noção de como o adolescente em conflito com a lei é visto por alguns segmentos da sociedade. Comparado a um animal que, por ter agido de forma selvagem merece ser penalizado, sem chances de defesa.

É por isso que, apesar de estar garantido no papel e de alguns avanços, o ECA ainda é motivo de mobilização e sua implementação demanda luta. Sabe-se que em algumas regiões do país o ECA não foi colocado em prática da forma que se propõe, bem como na aplicação das medidas socioeducativas em outras regiões, além da superlotação das unidades de internação, ainda predomina a estigmatização, a discriminação e até maus-tratos e torturas¹⁹, não dando assim, condições de ressocialização.

Acredita-se que seja por esse contexto que a eficiência do ECA entra em discussão, e perante a ineficiência do Estado no combate à criminalidade, cresce a cada dia o número de adeptos ao rebaixamento da maioridade penal como solução para reduzir a violência no país.

Entende-se que esta proposta representa a perpetuação da punição sobre a proteção no atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Nesse debate, é importante que a sociedade tenha clareza dos argumentos contra e a favor da redução da maioridade, para que possa fazer sua opção consciente, não imbuída de emoção. É nesse sentido que se torna importante elucidar alguns equívocos/mitos que permeiam essa discussão para que não se corra o risco de retroceder no que diz respeito aos direitos que foram conquistados com muita luta e mobilização, na área da criança e do adolescente.

Primeiramente, é preciso lembrar que essa idéia não é nova, pois no Brasil já se teve a experiência da imputabilidade penal menor que 18 anos, conforme

¹⁹ Segundo Revista da ONG Visão Mundial, “A TRANSFORMAÇÃO”, de setembro de 2004, a primeira ação pública contra FEBEM aconteceu em 1992, denunciando maus-tratos na unidade do Tatuapé. No ano de 2004, 390 investigações estavam em curso, sendo quase 300 por maus-tratos. No segundo semestre do ano de 2003, o Ministério público pediu a instauração de 211 inquéritos por crimes de tortura.

se vê a seguir. Por outro lado, não é preciso fazer um estudo das estatísticas sobre a exclusão no Brasil, para constatar a grave situação de crianças e adolescentes, basta olhá-los trabalhando no semáforo, pedindo nas ruas, cheirando cola nos canteiros da cidade, vivendo em comunidades com esgoto a céu aberto e morrendo de desidratação. Se faz necessário apenas olhar a realidade que está posta para perceber que há muito ainda por fazer por este segmento da população. Propor a redução da maioria penal é uma tentativa de combater as conseqüências que essa realidade pode trazer. É preciso se centrar nas causas do problema.

A imputabilidade é a possibilidade de imputar, quer dizer, arregar responsabilidade frente a uma determinada lei. Quando uma pessoa comete uma infração seja qual for, é imputável e responsabilizada por aquela lei que dispõe sobre o crime que cometeu. Assim, os adolescentes menores que 18 anos são imputáveis (responsabilizados) ante o ECA e inimputáveis frente às normas do Direito Penal.

Conforme foi dito, a discussão sobre a inimputabilidade já tem percorrido a História. Segundo Rosa (2001), no Direito Germânico Primitivo a idade não era considerada importante e a pena era aplicada de acordo com a gravidade do ato; Em Roma, através da Lei das XII tábuas, a pena era rigorosa, mas havia distinção entre os menores de sete anos, considerados menores impúberes, que ficavam isentos de sanções; e àqueles na idade entre 7 e 14 anos, considerados púberes, eram aplicadas penas corporais, inclusive mutilações em alguns casos.

O Código Penal francês de 1891, influenciado pela Revolução Francesa preconizava a isenção de aplicação de sanção penal às infrações cometidas pelos menores, propondo uma legislação específica com finalidade educativa que os afastasse da lei penal. Naquela época, na França, já funcionavam instituições correccionais destinadas a crianças e adolescentes.

Durante o século XIX, as legislações em geral adotavam a distinção dos romanos no que se refere ao cometimento de delitos por crianças e adolescentes, percebendo três períodos diferentes: um período infantil, considerado como de absoluta irresponsabilidade; um período de responsabilidade que seria sujeita à verificação quanto ao discernimento (cabia ao juiz verificar se o adolescente tinha,

ou não, a capacidade para entender o caráter ilícito do ato que cometeu) e, por fim, um período de responsabilidade atenuada.

No Brasil, durante o império, através do Código Criminal de 1830, eram considerados inimputáveis os menores de sete anos. Para a idade compreendida entre os sete e quatorze anos, estes estavam sujeitos à definição de terem ou não discernimento; caso fosse comprovado esse discernimento, era determinado seu recolhimento a casas de correção. Os adolescentes maiores de quatorze anos de idade e menores que dezessete, apesar de terem um tratamento específico, estavam sujeitos à prisão comum e a cumprir 2/3 (dois terços) da pena do adulto.

A partir de 1890, com o Código Republicano, é estabelecido em nosso país, outro entendimento sobre a inimputabilidade em que, através do Decreto N° 847 de 11.10.1890 crianças até nove anos de idade não respondiam por seus atos; depois dessa idade até os quatorze anos, os adolescentes seriam submetidos a uma avaliação do juiz para definir ou não o discernimento.

Com a intenção de prevenção, o ano de 1902 marca a criação de instituições albergues para crianças abandonadas e para as que cometiam atos infracionais. Já em 1920 as crianças passam a ser afastadas da rua e/ou dos pais considerados “inadequados”, como forma de prevenir ou de corrigir comportamento considerados impróprios.

A criação do Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e ao Delinqüente, a partir da Lei Orçamentária n° 4.242 de 05.01.1921, que sendo regulamentada pelo Decreto Lei 16.272 de 20.11.1923 afixou a inimputabilidade aos menores de quatorze anos, responsabilizando os que estivessem acima dessa idade. Com o Código de Menores em 1927 (Código de Melo Mattos, Decreto Lei n°. 17.943 de 12.10.1927) as crianças e os adolescentes brasileiros passam a ficar sob os cuidados e a proteção do Estado, consolidando assim, a prática da prevenção. Esse código prevê um processo e prisão especial, separado-os dos adultos, apesar de ser comum a colocação deles em casas de detenção e cadeias.

No Estado Novo (1930), as políticas de atenção à criança e ao adolescente sofrem mudanças, em que através do SAM (Serviço de Assistência ao Menor) criado em 1942, os adolescentes acusados de atos infracionais eram

encaminhados ao internamento e os carentes e abandonados iam para os patronatos, sendo atendidos sob um sistema de atendimento correccional-repressivo. Já em 1940, o Código de Menores (Decreto-Lei 2.848 de 07.12.1940) se tornou a legislação à qual estavam sujeitos os menores até dezoito anos, considerados inimputáveis.

Em 1969, a inimputabilidade absoluta só atinge o menor de dezesseis anos e o critério de discernimento é restabelecido para aqueles entre dezesseis e dezoito anos, mas perante as críticas da sociedade, que defendia a proteção do Estado para os adolescentes este critério foi revogado novamente. Assim, através da Lei nº 6.016 de 31.12.1973 se estabeleceu a idade de dezoito anos para o início da inimputabilidade.

Já em 1979, o Código de Menores estabelece outro critério para a inimputabilidade, entendendo que sendo o “menor” dependente de seus pais ou de outros responsáveis, a conduta irregular ou de desvio destes seria decorrente da incapacidade desses pais, do desajustamento familiar, do abandono moral, afetivo e material. Desse modo, qualquer criança pobre (órfão, abandonada ou que cometia atos infracionais) passou a ser objeto da intervenção do Juizado de Menores que justifica a internação imediata sob o discurso da proteção do Estado. Finalmente, com a aprovação do ECA, em 1990, em seu artigo 104, a idade de dezoito anos é restabelecida para início da responsabilização penal.

A partir do exposto acima é possível perceber que a legislação em relação à inimputabilidade já percorreu um longo caminho, tendo sido experimentadas várias idades diferentes, sem resultados positivos quanto à prevenção ou mesmo diminuição da violência praticada por adolescentes; e atualmente o debate sobre a maioridade entra mais uma vez na cena brasileira como a ação que vai combater esse problema. Considera-se assim, que neste trabalho se faz necessário discutir sobre os argumentos dos que defendem a não redução da maioridade penal.

A discussão sobre a mudança da idade de início da inimputabilidade suscita vários argumentos, um deles se refere à **capacidade ou não de discernimento do adolescente sobre o ato que praticou**. Segundo Silva (s.d.), a imputabilidade (responsabilização pelo ato) não ocorre em duas situações: em razão da pessoa não ter completado 18 anos, ou por não ter a capacidade de

entender o caráter ilícito do fato. No entanto, o critério dos 18 anos estabelecido no ECA não leva em conta o discernimento, ou seja, o entendimento ou não do caráter ilícito, anti-social ou reprovado dos crimes, mas somente a idade

Não se trata de ter ou não discernimento. Busca-se o que é mais adequado e eficaz, considerando a condição de pessoa humana em desenvolvimento, sem esquecer também da realidade político-econômica do Brasil e da falência do Sistema Penitenciário (ROSA, 2001, p. 188).

O critério dessa idade, portanto, é questão de política criminal. A Criminologia, com base em dados decorrentes da análise da prática do sistema penitenciário, concluiu ser inconveniente aos fins de prevenção e repressão da criminalidade submeter os adolescentes ao sistema reservado aos adultos. A responsabilização do adolescente através do ECA, diferindo da punição dos adultos pelo Código Penal, tem caráter predominantemente pedagógico, e deve ser cumprida em estabelecimento educacional.

Respondendo estatutariamente e não penalmente, estes adolescentes têm mais possibilidades de serem protegidos, (re) educados e até responsabilizados por seus atos através das medidas socioeducativas. Por outro lado, sabe-se que o sistema penitenciário não cumpre mais com sua função, está falido; atualmente a pena privativa de liberdade para adultos em que a superlotação é evidente, não reeduca, nem ressocializa. Assim, a convivência com adultos pode representar a reincidência em novos atos cada vez mais violentos.

No contexto atual, em que a violência se torna cada vez mais um problema social, é notório que mesmo tendo a construção de novos presídios, o sistema carcerário não consegue comportar a população de presos adultos, que é sempre superior ao número de vagas disponíveis. É preciso lembrar que, reduzir a idade de imputabilidade penal significa que o público a ser atendido nas instituições carcerárias, que já é enorme, aumentará, implicando assim na necessidade de ampliação do atendimento do sistema penitenciário para comportar esses adolescentes.

Diante desse contexto, considera-se que, mandar a população juvenil para o presídio comum é retirar a oportunidade de uma inclusão social para esse adolescente, pois, através das medidas socioeducativas, se implementadas como preconiza o ECA, ele teria acesso à educação, esporte, saúde e

profissionalização, direitos a que, ainda, não teve acesso; ou ainda, se o Estatuto como um todo sair do papel, passando a assegurar os direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes desde o nascimento, isso contribuirá sobremaneira para a prevenção, evitando que estes, futuramente, trocassem a escola pela rua, como forma de sobrevivência.

Outro argumento muito utilizado é que **os adolescentes não respondem pelo ato praticado**, o que, como já foi visto, não é verdade. Eles apenas estão submetidos a um regime estatutário próprio que garante direitos e estabelece responsabilidades, sujeitando-os às medidas socioeducativas que devem ser sobretudo protetivas, abrangendo também a família. No ano de 2004, por exemplo, existiam 60 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil, de acordo com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 14 mil em regime de privação de liberdade. E segundo dados da 1ª Vara da Infância e Juventude de Natal, 310 adolescentes estiveram cumprindo medida sócioeducativa na cidade, neste mesmo ano.

Ainda alega-se que **as medidas são brandas**, no entanto, ao lembrar que a fase da adolescência é um período curto, e para um adolescente que comete um ato infracional grave, por exemplo, que pode passar até três anos privado de liberdade em uma instituição, isso pode representar para ele, praticamente, a perda de toda a sua juventude. Por outro lado, quando um adolescente é pego em flagrante por um ato como assalto, por exemplo, dificilmente responde ao processo em liberdade, mesmo sendo acusado pela primeira vez (réu primário), já que essa decisão fica a critério do juiz (ver fluxo de atendimento em anexo) que, geralmente, opta por internar o adolescente provisoriamente enquanto aguarda a medida sócioeducativa. Sabe-se, entretanto, que nessa mesma situação, é mais provável que um adulto aguarde o julgamento em liberdade.

Acredita-se que o simples aumento do tempo de internação não irá influenciar na redução da violência. É preciso, antes de reduzir a maioria, fazer-se uma reflexão sobre o que o Estado tem oferecido para que os adolescentes brasileiros não se envolvam com atos infracionais. Defende-se que o adolescente em conflito com a lei é resultado de um Estado omissivo, que não proporcionou uma escola de qualidade, criativa, atrativa que despertasse seu

interesse pelos estudos; que não lhe garantiu nem à sua família pobre, acesso a programas de saúde, à assistência psicológica, à prevenção às drogas, à cultura e ao lazer obrigando-o a trabalhar precocemente.

Afirmar que **o número de atos infracionais praticados por adolescentes é significativamente maior**, outro argumento utilizado, é considerado um equívoco, uma vez que estudos realizados pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em parceria com o DCA (Departamento da Criança e do Adolescente), da Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça revelaram que, com uma população de 33 milhões de adolescentes com idade entre 12 e 18 anos no país, havia em 2004, apenas 60 mil adolescentes cumprindo medida socioeducativa. E destes, tinham-se 14 mil em unidades de internação, ou seja, para cada grupo de dez mil adolescentes, existem apenas três internados em unidades de aplicação de medida socioeducativa. O que pode ser considerado um número pequeno, comparado ao total de adolescentes brasileiros.

Por outro lado, estudos realizados pela ONU comprovam que o Brasil segue a mesma tendência mundial no que diz respeito ao envolvimento de adolescentes com a violência. Enquanto nos países pesquisados, a média de adolescentes que praticam atos infracionais representa 11,6%, no Brasil esse percentual é de 10%. A exemplo dessa afirmação, tem-se no quadro a seguir, dados da Secretaria da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, referentes a todas as ocorrências registradas entre os anos de 2002 e 2004, em que é possível mostrar que, do total de 38.902 ocorrências, apenas 1.513 tiveram os adolescentes como protagonistas, ou seja, o equivalente a 4%; desmistificando que estes são os maiores culpados pelos altos índices de violência no país.

Nesses mesmos dados, o argumento da **periculosidade** é contrariado quando se tem um maior número de atos infracionais relacionados ao patrimônio (roubo e furto); e os atos contra a vida, considerados mais graves (homicídio, por exemplo) aparecem em menor percentual. Esses números negam também o argumento dos defensores da redução da maioria penal de que **os adolescentes seriam mais violentos que os adultos**, quando na verdade obedecem ao mesmo padrão observado para a população em geral. É necessário

esclarecer ainda que o Brasil se destaca não pelos atos infracionais cometidos por adolescentes, mas sim pela enorme proporção de jovens vítimas da violência.

QUADRO 12: Comparação: crime (cometido por adulto) X ato infracional (cometido por adolescente)

TABELA COMPARATIVA CRIME X ATO INFRACIONAL			
Ocorrências	Total	Adulto	Adolescente
Homicídio	538	489	49
Estupro	218	208	10
Furto	24.703	23.841	862
Roubo	12.733	12.230	503
Atentado violento ao pudor	278	256	22
Tráfico de Drogas	432	365	67
Total Geral	38.902	37.389	1.513

Fonte: Secretaria da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, coordenadoria de informática e estatística.

É claro que, em relação a esse **hiperdimensionamento do problema** a mídia é, em grande parte responsável, influenciando inclusive a opinião pública na idéia de que os adolescentes são responsáveis pelo aumento da violência no país; bem como é preciso acrescentar que a imprensa também contribui no sentido de que o ECA tem dado muita proteção a essa parcela da população, fazendo com se acredite na idéia de que essa lei é ineficiente no combate à prática de atos infracionais por adolescentes. Nas reportagens sobre o tema:

A constância, formato e argumentação com que são apresentadas refletem, em demasiada proporção, uma atitude instantânea e reativa, que, se tem o mérito de refletir a justa preocupação dos cidadãos, muitas vezes tende a extrapola-la, aproximando-a de um sufocante estado de mal-estar e temor, o qual, em repetidas situações, funciona como pseudojustificativa para a propositura de medidas coercitivas e repressivas (CRUZ NETO, 2001, p. 84).

O argumento de que **a redução da idade é adotada em vários países** também é considerado falso. A pesquisa “*crimes trends*”, realizada pela ONU (Organização das Nações Unidas), revela que o conjunto de “países que definem

o adulto como menor de 18 anos além de ser minoria é composto por países que não asseguram os direitos básicos de cidadania a seus jovens” (REVISTA TRANSFORMAÇÃO, 2004, p.04).

Do total de 57 países analisados pela pesquisa, apenas 17% (Bermudas, Chipre, Estados Unidos, Grécia, Haiti, Índia, Inglaterra, Marrocos, Nicarágua, São Vicente e Granadas) adotam a idade menor que 18 anos. Desses, apenas os Estados Unidos e a Inglaterra têm, segundo a ONU, um bom Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em que até se poderia assim dizer que lá estão asseguradas as condições mínimas de saúde, educação e alimentação. Nestes países, pode até se tornar argumento em relação ao estabelecimento da maioria penal o fato de que a sociedade ofereceu o mínimo necessário aos jovens e estes “optaram por tornar-se algozes da violência” e assim os responsabilizar pelos seus atos como adultos, mas essa não é a realidade do Brasil.

Em relação ao argumento de que **os adolescentes são usados por adultos** para assumir crimes cometidos por eles, ou que são recrutados pelo crime organizado, é preciso esclarecer que antes de defender esse argumento, é necessário questionar se, ao reduzir-se a idade, não estaríamos colocando em risco crianças com idade cada vez menor, na iminência de serem aliciados cada vez mais cedo pelo crime organizado, pois a diminuição da idade não irá intimidar os traficantes.

É necessário esclarecer que a prevenção é mais barato para o Estado, que a repressão. Dados da ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção e Tratamento da Delinqüência) mostram que, enquanto um aluno do ensino fundamental custa 700 reais por ano, um adolescente cumprindo medida de internação consome cerca de R\$1.600,00 reais por mês. Além do gasto com a violência na área da saúde que, segundo a Revista Saúde publicada em maio de 2006, no ano de 2002 dos R\$ 35 bilhões de reais destinados ao sistema de saúde, 20%, ou seja, R\$ 11 bilhões foram consumidos no atendimento médico-hospitalar com as vítimas da violência.

É por todas essas colocações que se pode acreditar que a redução da maioria penal não causará impacto positivo na problemática da violência na

sociedade. É preciso tornar efetiva a legislação, no que diz respeito à proteção integral da criança e do adolescente, e investir em políticas públicas capazes de contribuir na diminuição das desigualdades sociais e, conseqüentemente, influenciar na prevenção dessa problemática. Reduzir a idade é continuar culpando os adolescentes sem discutir as causas da violência, o que se precisa é discutir as atuais condições de funcionamento das unidades de internação e exigir políticas públicas capazes de contribuir para a prevenção junto a esse segmento excluído da sociedade. Se faz necessário, lutar para garantir a implementação efetiva dos princípios e diretrizes propostas pelo ECA e, só dessa forma o nosso país conseguiria transformar em verdadeiros cidadãos essa parcela da população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A realização desta pesquisa revelou que, apesar da aprovação do ECA, a problemática do adolescente em conflito com a lei tem sido tratada como uma questão de polícia e não de política, pois o que tem prevalecido é a punição e não a proteção.

Antes de oferecer políticas sociais se gasta com aparatos repressivos, não porque sejam mais caros ou mais baratos, mas porque são mais eficazes do ponto de vista higienista. A culpabilização individual faz com que não reste alternativa senão a de terminar com aqueles que provam ser incapazes de pertencer à sociedade de consumo (COSTA, 2005, p. 74).

Desvendou-se com este trabalho, uma realidade cruel de exclusão social, que o adolescente é obrigado a enfrentar desde a sua concepção. Por ter nascido sem pedir licença, será punido com os efeitos que essa exclusão trará para a sua vida. Assim, seu destino é decretado já na primeira infância, pois diante de um Estado que privilegia o econômico crescerá sem alimentar-se direito, desnutrido, sendo obrigado a trabalhar precocemente para sobreviver, sem acesso a uma escola de qualidade, à saúde, à cultura e ao lazer. Ficará exposto a todo tipo de violação de direitos, será violentado, maltratado e explorado. Quando, de vítima passar a algoz, será punido duplamente, pois terá que ir para a prisão comum.

Reafirma-se que o não acesso aos benefícios sociais básicos repercute sobremaneira no futuro de crianças e adolescentes. É indiscutível a enorme influência que o fator educacional exerce nas oportunidades de emprego, tanto no acesso ao mercado de trabalho quanto no nível salarial, influenciando, conseqüentemente, na distribuição de renda. Estar na escola poderia representar o não envolvimento do adolescente com a violência. O investimento em educação e profissionalização pode tornar-se um instrumento eficaz na redução de atos infracionais; mas, para que todos tenham acesso à essas oportunidades, faz-se necessário que o Estado esteja comprometido com a área social, o que na atual conjuntura não tem acontecido.

O Estado, ao contrário, tem-se ausentado de sua responsabilidade, colocando no indivíduo a culpa pelo seu fracasso, por sua condição de excluído. Não cumprindo com o que a lei prevê, implementando políticas focalistas, seletivas que não mudam a realidade, que não superam a desigualdade. A mídia,

por outro lado, através de reportagens sensacionalistas acaba por direcionar a opinião pública, hiperdimensionando o problema da violência, confirmando que a culpa é do adolescente. A sociedade, por sua vez, diante do medo, da insegurança que a violência criou, acredita que a solução para ter de volta o seu direito de ir e vir é a redução da maioria penal. Se esse pensamento permanece, chegará o dia em que todos os nascidos em famílias pobres serão presos ainda recém-nascidos, para evitar o incômodo futuramente.

A sociedade punitiva, assim considerada tem a promessa e a solução para a violência e a criminalidade: a prisão e a pena. Para justificar tal promessa, identifica a criminalidade como atributo de uma minoria qualificada como bandidos ou marginais. A violência criminal é identificada como individual, de uma minoria. A idéia de pena como solução para a violência acaba por sustentar um modelo de combate, de guerra contra a criminalidade, vendo o criminoso como um inimigo a ser combatido com segregação (COSTA, 2005, p. 73).

Por tudo que foi exposto, acredita-se que o fenômeno da violência urbana está relacionado com as opções que a sociedade fez em relação ao modelo de desenvolvimento. Um modelo excludente, concentrador, que privilegia poucos e deixa muitos a mercê da sorte.

Defende-se que o simples aprisionamento dos adolescentes em conflito com a lei em presídios para adultos, fato que, atualmente, não tem sido eficiente na ressocialização, talvez seja o caminho mais fácil de implementar, mas não a solução para o problema da violência, porque agindo dessa forma, não se está investindo contra a raiz do problema, a exclusão social a que está submetida essa parcela da população, desde o nascimento, isentando assim o Estado de sua responsabilidade em garantir uma vida digna àqueles que estão em desenvolvimento, são sujeitos de direitos perante a lei e deveriam ser considerados uma prioridade.

E mais, reduzir a maioria penal é perpetuar a punição, sem chances de defesa. É preciso que a sociedade tire os olhos do adolescente e volte à atenção para o Estado, exigindo o cumprimento de seu dever no que diz respeito à garantia de direitos para a sua população.

Parece evidente que o desafio da sociedade brasileira está em ampliar suas políticas públicas de caráter social, garantindo a todas as suas crianças e adolescentes o conjunto de direitos previstos na Constituição Federal e no ECA. Um Estado social forte, em proporções que nunca chegaram a fazer parte de nossa realidade, teria possibilidade de reverter a trajetória de violência em que se vê inserida nossa juventude (COSTA, 2005, p. 81).

Concorda-se com Rosa (2001), ao afirmar que é indiscutível que, mesmo em proporções menores, os adolescentes estão se envolvendo com atos infracionais graves, o que preocupa a sociedade que tem direito à segurança, tanto pública quanto individual; no entanto, o alarme social produzido por estes atos acaba por comprometer a implementação de políticas públicas para a infância e adolescência que venham no sentido de garantir direitos; e o que se tem sobreposto, na prática, são as propostas de repressão, como é o caso da redução da maioridade penal e a aplicação de medidas de privação da liberdade, indiscriminadamente, como foi visto nesta pesquisa.

A redução da idade não contribuirá para a prevenção da violência, pois é notório que o atual sistema que atende aos adultos encontra-se ineficiente quanto à ressocialização e a não reincidência em novos crimes. Sabe-se que presos adultos, aguardando julgamento ou já condenados, inclusive alguns que já cumpriram um terço da pena e poderiam progredir para um regime de semiliberdade encontram-se amontoados nos presídios. Remeter os adolescentes para este sistema pode representar o agravamento da situação prisional no país, por outro lado, oferecer outra chance ao adolescente, diante da exclusão em que este está submetido é uma dívida da sociedade para com este segmento da população.

A pesquisa revelou, ao contrário do que afirmam, que o ECA responsabiliza o adolescente pelos atos que comete, privilegiando o aspecto pedagógico sobrepondo-o ao coercitivo, oportunizando assim, o acesso a direitos que talvez esse adolescente nunca tenha usufruído em sua trajetória de vida, em que o critério para a manutenção da idade em dezoito anos é exclusivamente político e pedagógico, nada tendo a ver com discernimento ou imaturidade do adolescente que cometeu o ato.

Acredita-se que essa lei não precisa ser modificada, nem é preciso criar outras, porque existem muitas que não saíram do papel e o ECA já se tornou

referência no que diz respeito à luta pela garantia de direitos da criança e do adolescente. Por outro lado, o Estatuto é considerado uma das leis mais avançadas no que se refere à proteção dessa população. Está pautado em diversas leis internacionais elaboradas por especialistas reconhecidos mundialmente, tanto no que diz respeito à prevenção como é o caso das Diretrizes de Riad, como na repressão no caso, as Regras de Beijing.

Faz-se necessário enfatizar que a solução está em atender o que o ECA preconiza instituindo, por exemplo, os Conselhos Tutelares em todos os municípios e estruturando os que já existem, bem como criando um sistema em que se possa aplicar as medidas socioeducativas da forma que está estabelecido no Estatuto, em parceria com os Conselhos de Direitos, as varas e delegacias especializadas da infância e juventude. É preciso também instituir programas que possam atender aos adolescentes egressos e suas famílias, para que estes não voltem a cometer atos infracionais. O que se faz necessário, portanto, é a criação de uma estrutura capaz de fazer com que a lei seja cumprida, e para isso é preciso a mobilização da sociedade que mesmo diante desta realidade de perversidades acredita na possibilidade de uma sociedade justa, igualitária, em que todos sejam, de fato, cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para as políticas públicas**. Brasília: ENESCO, BID, 2002.

ADORNO, Sérgio et al. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. Revista a Violência disseminada. São Paulo em perspectiva. **Revista da Fundação SEADE**. vol. 13, n. 04, 01 out-dez, 1999. p.63-74.

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: Martins, José de Souza (coordenador). **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora HUCITEC, 1993. 216p.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. As transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito familiar. In: Sales, Mione Apolinário et al. **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004. 317p.

ARAÚJO, Maria Arlete Duarte de e Borges, Djalma Freire. Globalização e mercado de trabalho: educação e empregabilidade. **Revista Organização & sociedade**. v.7, n. 17, jan/abril 2000.

BARREIRA, César (org.). **Ligado na galera: juventude, violência e cidadania na cidade de Fortaleza**. Brasília: Edições UNESCO, 1999.

BARROSO, Arimá Viana. **Mapeando a qualidade de vida em Natal**. Natal: PREFEITURA DO NATAL/SEMPRA, 2003.

BOCK, Ana Mercedes et al. **Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia**. Editora Saraiva: São Paulo, 1999.

CALIXTO, Mônica Maria. **O mundo da infração e da droga:** um estudo da trajetória de adolescentes pobres em Natal - RN. Rio de Janeiro: UFRJ/ESS, 1999.

CAMPOS, Maria Machado Malta. Infância abandonada: o piedoso disfarce do trabalho precoce. p. 117-153 (cap. 05). In: MARTINS, José de Souza. **O massacre dos inocentes:** a criança sem infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1993. 216p.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de Carvalho. **A luta por direitos e a afirmação das políticas sociais no Brasil contemporâneo.** In: Ciclo de Debates dos Programas de Pós- Graduação do CCSA/UFRN – Natal/RN em 28 de Junho de 2006.

CASTELS, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. In: **Revista Serviço Social e Sociedade Especial Criança e Adolescente.** n. 83. a. XVI, set. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

CRUZ NETO, Octávio. **Nem soldados nem inocentes:** juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel:** a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. São Paulo: Editora Ática, 1998. 175p. (Série discussão aberta).

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social:** pobreza, emprego, Estado e o futuro do Capitalismo. 3. ed. rev. e amp. São Paulo: Editora Paz e Terra S.A., 2001. 257p.

ESTATUTO da Criança e do Adolescente. Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

FRAGA, Paulo César Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção da violência contra jovens. In: SALES, Mione Apolinário et al. **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004. 317p.

FRANÇA, Mardone Cavalcante. **A cidade como palco da diversidade demográfica: o caso da cidade do Natal**. Disponível em: <www.abep.nepo.unicamp.br/iussp2001/cd/GT_Rep_Hum_Mardone_Text.pdf> Acesso em: 25 de julho de 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 326p.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo**: ensaios críticos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

LEAL, Regina Barros. **Proposta pedagógica para adolescentes privados de liberdade**. Fortaleza: UNICEF, 1998. 22p.

LEITE, Márcia Maria de Paula. Qualificação, desemprego e empregabilidade. **Revista São Paulo em Perspectiva**, 1997.

LEMOS, José de Jesus Sousa. **Mapa da Exclusão social no Brasil**: radiografia de um país assimetricamente pobre. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2005. 295p.

LOSACCO, Sílvia. O jovem e o contexto familiar. In: **Famílias**: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Católica de São Paulo (IEE/PUC-SP), 2002.

MANUAL para educadores de adolescentes de comunidades populares: uma aventura entre o relato de experiências, a reflexão e os caminhos possíveis. São Bento: **Fundação Odebrecht**, 1996.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002. 228p.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade social**. São Paulo: Paulus, 1997.

MARTINS, José de Souza. **O massacre dos inocentes**: a criança sem infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1993. 216p.

MENDES, Alessandra Gomes e MATOS, Maurílio Castro de. Uma agenda para os conselhos tutelares. In: SALES, Mione Apolinário et al. **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004. 317p.

MENDONÇA, Ricardo. O paradoxo da miséria. **Revista Veja**, São Paulo: Editora Abril, v. 35, n. 1735, p. 82-93, 23 jan. 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004. 269p.

MONTÃO, Carlos. **Terceiro setor e questão social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2000.

NORONHA, Patrícia Anido; FERREIRA, Mônica Silva. As legislações que tutelaram a infância e a juventude no Brasil. In: Bazílio, Luiz Cavalieri (org.). **Infância tutelada e educação**: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

NOVAES, Regina. Juventude, exclusão e inclusão social: aspectos e controvérsias de um debate em curso. In: FREITAS, Maria Virgínia. PAPA, Fernanda de Carvalho. **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação educativa Assessoria, pesquisa e informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003. 231p.

PAIVA, Beatriz. **A timidez do governo Lula**. Disponível em: <www.ola.cse.ufsc.br/especial/fsm04.pdf> Acesso em: 11 de maio de 2006.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1999. 444p.

PLANO Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente. Prefeitura Municipal do Natal/SEMTAS/DPSE, 2006.

POCHMANN, Márcio. (et al) **Atlas da exclusão social: agenda não-liberal da inclusão social no Brasil**. Volume 5. São Paulo: Cortez, 2005.

REVISTA Saúde. Violência urbana do Brasil. Publicação da Secretaria de Saúde de Olinda/Pe. a. I, n. 02. mai., Recife, 2006.

REVISTA transformação. Redução da maioria penal será a solução para conter a violência no Brasil? Minas Gerais: Visão Mundial, ano XV, n. 02, set/2004.

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Brasil: afinal de que se trata?** 2ª edição. São Paulo: FGV Editora, 2005.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Serviço Social e Sociedade**. n. 67. a. XXII. Especial: temas sócio-jurídicos, set. São Paulo: Cortez, 2001.

SALES, Mione Apolinário. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004. 317p.

SANTOS, Tarcísio da Silva et al. Políticas públicas de atendimento à infância: uma política de não política? In: Bazílio, Luiz Cavaliere (org.). **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Católica de São Paulo (IEE/PUC-SP), 2002.

SILVA, Amaral E. **Mandar jovens de 16 anos para o Sistema Carcerário vai resolver a questão da violência e da criminalidade?** Santa Catarina, s.d.

SPOSATI, Aldaíza. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 55. a. XVIII. nov. São Paulo: Cortez, 1997. p. 09-38.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. 152p.

VITALE, Maria Amália Faller. Famílias monoparentais: indagações. In: **Serviço Social e Sociedade** n. 71. a. XXIII, set, São Paulo: Editora Cortez, 2002.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999. 87p.

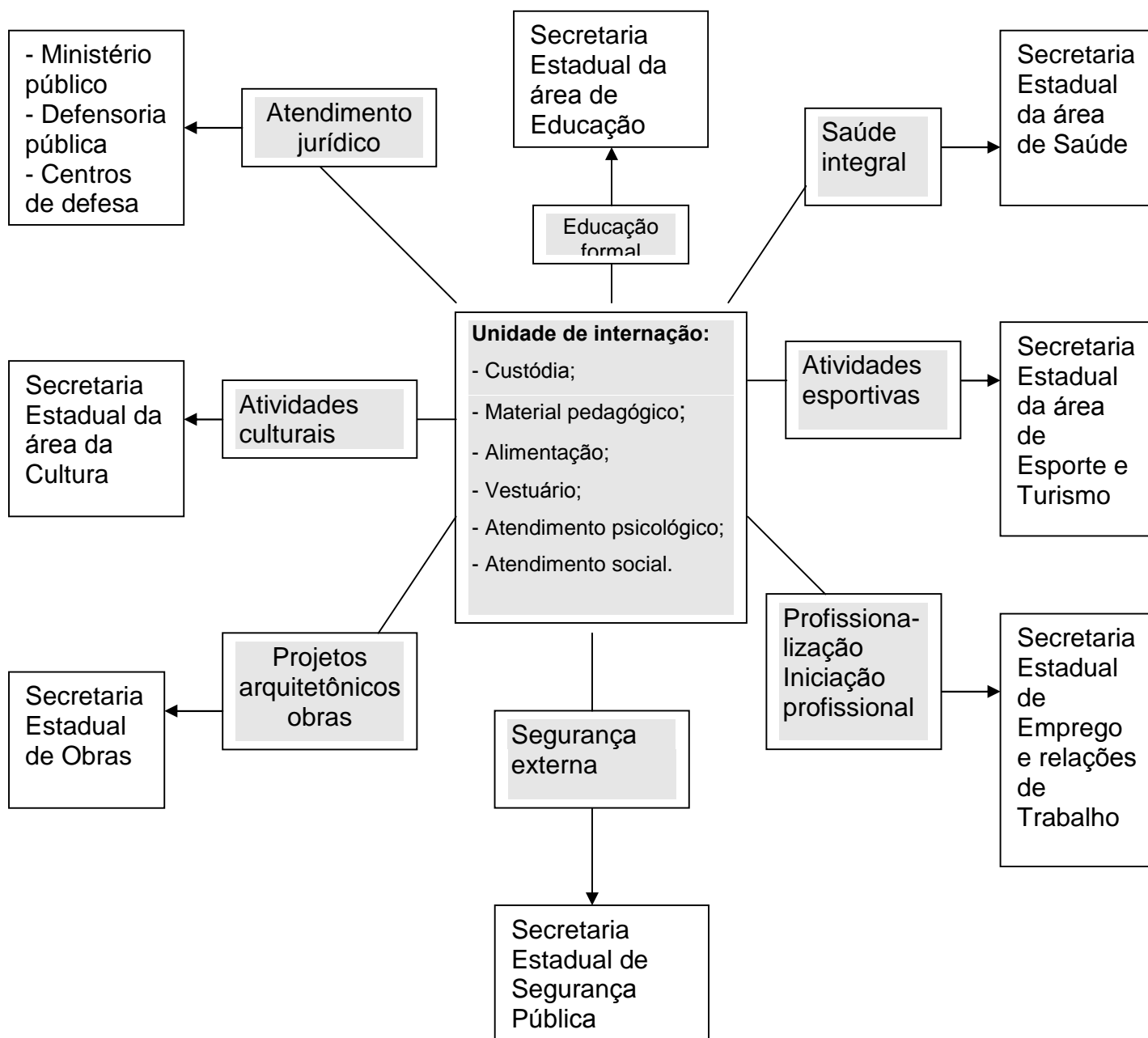
WASELFIZ, Jacobo. **Mapa da violência III: os jovens da Brasil**. Brasília: **UNESCO**, Instituto Airton Senna, Ministério da Justiça/SEDU, 2002. 142p.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 55. a. XVIII. nov. São Paulo: Cortez, 1997. p.74-83.

YASBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: Temporalis 3. **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS**. a. II. n. 3. jan./jun., 2001.

ANEXOS:

ANEXO A – Diagrama de unidade de privação de liberdade – exemplo de incompletude institucional:



Fonte: Volpi, Mário. O adolescente e o ato infracional. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 1999.

ANEXO B - Fluxograma de atendimento ao adolescente em conflito com a lei:



Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente, 1997. 112p.

ANEXO C - Roteiro de entrevista do serviço social do CIAD:

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL – CPPE
CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE – CIAD

ROTEIRO DE ENTREVISTA SOCIAL

I. IDENTIFICAÇÃO:

a) Nome: _____

b) Como você gostaria de ser chamado? _____

c) Data de nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Naturalidade: _____

Filiação: _____

Possui documentos? _____ Quais? _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Ponto de referência _____

II. DADOS PROCESSUAIS (O ATO INFRACIONAL E O SISTEMA INSTITUCIONAL):

a) Nº do Processo: _____ Nº do Ofício _____

Procedência/ Comarca: _____

Data de chegada ao CIAD: ___/___/___ Extrapolamento : ___/___/___

Ato Infracional: _____

Audiências marcadas: APRESENTAÇÃO ___/___/___ Hora: ____:____ Local: _____

CONTINUAÇÃO ___/___/___ Hora: ____:____ Local: _____

Medida Aplicada: _____ Data da Saída: _____

b) Em que circunstância cometeu o Ato Infracional? _____

c) No período em que cometeu o Ato, onde passava a maior parte do tempo?

d) Já cumpriu medida socioeducativa antes? _____ Onde? _____

e) Tem passagens pela Delegacia? _____ Por quê? _____

f) Já sofreu violência? _____ De que Tipo? _____

g) A que você atribui sua vinda para esta Unidade? _____

h) Como foi recebido? _____

i) Como está se sentindo? _____

j) Como sua família reagiu diante de seu envolvimento com Ato Infracional? _____

III – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE:

a) Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____ Naturalidade: _____

Estado Civil: _____ RG: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____ Profissão/Ocupação: _____

Local de trabalho: _____ Endereço do Trabalho: _____

Reside no mesmo endereço do adolescente? _____ Qual o endereço? _____

IV- DINÂMICA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:

a) Pessoas que compõem o grupo familiar:

NOME	Grau de parentesco	Contribui c/ a Família R\$	Data de Nasc.	Escolaridade	Profissão	Estado Civil

OBS: Renda *per capita* R\$ _____

Todos os filhos são do atual companheiro? _____ Todos residem na mesma casa? _____

RELATO DE INFÂNCIA DO ADOLESCENTE: _____

Estado civil do adolescente: _____ Nome da companheira _____

Idade: _____ Tem filhos? _____ Com quem moram os filhos? _____

b) Relacionamento com a mãe: _____

- Com o pai _____

- Com irmãos: _____

- Com outros: _____

- Com a comunidade: _____

c) Como você se sente no ambiente familiar? _____

d) Você recebe apoio e orientação de sua família? De eue Tipo? _____

- _____
- e) A que você recorre nas horas de dificuldades? _____
- f) Gosta do bairro onde mora? Por quê? _____
- g) Participa de algum grupo? _____ Qual? _____
- h) Religião? _____ É Importante? _____
- i) Atividade esportiva, cultural e de lazer? _____
- _____

V- ASPECTOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES DE VIDA DO ADOLESCENTE:

- a) Situação processual: () Não informada () ignorada () outros
() Nunca trabalhou () Não trabalha () Exerce atividade não remunerada
() Trabalha com carteira assinada () Trabalha sem carteira assinada
- b) Trabalha atualmente? _____ Em que? _____
- c) Cursos realizados: _____
- d) Curso que pretende fazer: _____
- e) Estuda? () SIM Nome da Escola _____
Série _____ Turma _____ Turno _____
Se não, Por quê? _____
- _____
- f) Faz uso de substâncias entorpecentes? _____ Qual? _____
Alguém na família faz uso? _____ Identifique: _____
- g) Com que idade usou drogas pela primeira vez? _____ Quais? _____
- h) O que levou você a usar drogas? _____
- i) Como sua família reage diante desse problema? _____
- j) Faz uso constante de medicamento? _____
- l) Condições de saúde física e mental Jovem/Família: _____
- _____

- m) Já se submeteu a tratamento antidrogas? _____ Obteve resultado? _____

VI. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

- Moradia: Própria () Posse () Alugada () Valor do aluguel R\$: _____
- Financiada () Valor das prestações R\$: _____ Cedida () Outros () _____
- Tipo de moradia: Alvenaria () Taipa () Outros () _____ Nº de cômodos: _____
- Condições de moradia:
- Possui Banheiro? () Sim Não ()
- Possui água encanada? () Sim Não ()
- Possui energia elétrica? () Sim Não ()

VII. SERVIÇOS BÁSICOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS EXISTENTES NA COMUNIDADE:

- a) Posto de saúde SIM () NÃO ()
- b) Serviço odontológico SIM () NÃO ()
- c) Maternidade SIM () NÃO ()

d) Hospital	SIM ()	NÃO ()
e) Escola	SIM ()	NÃO ()
f) Delegacia	SIM ()	NÃO ()
g) Telefone público	SIM ()	NÃO ()
h) Área de lazer	SIM ()	NÃO ()
i) Coleta de lixo	SIM ()	NÃO ()
j) Linha de transporte	SIM ()	NÃO ()
k) Conselho comunitário	SIM ()	NÃO ()
l) Clube de mães	SIM ()	NÃO ()
m) Grupo de jovens	SIM ()	NÃO ()

VIII. ENTIDADES COMUNITÁRIAS/ SOCIAIS/ PROGRAMAS EXISTENTES (GOVERNAMENTAL/ ONG's):

IX. Sua família esta inserida em algum programa do governo? Qual? _____

X. Perspectiva de Futuro:: _____

Outras informações/ encaminhamentos necessários:

____/____/____

DATA DA ENTREVISTA

____/____/____

DATA DA VISITA DOMICILIAR

ASSISTENTE SOCIAL